

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 20 DE JULHO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.546, de 27 de junho de 1932.
Decreto n. 21.610, de 11 de julho de 1932.
Decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932.
Decreto n. 21.621, de 14 de julho de 1932.
Decreto n. 21.630, de 14 de julho de 1932.
Decreto n. 21.639, de 18 de julho de 1932.
Decreto n. 21.642, de 18 de julho de 1932.
Decreto n. 21.643, de 18 de julho de 1932.
Decreto n. 21.644, de 18 de julho de 1932.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Polícia do Distrito Federal.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública; do Conselho Nacional de Educação e da Inspeção de Águas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade, de Intendência da Guerra, de Saúde da Guerra e da Aviação, do Departamento do Pessoal da Guerra, do Serviço Radio do Exército, da Diretoria de Serviço Veterinário do Exército, do Estado Maior do Exército e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente na ausência do Sr. ministro. — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e da Superintendência do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.617 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Retificação

No texto deste decreto, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, onde se lê a página 13.762, 2ª coluna, 5ª linha, "Art. 70", leia-se: "Art. 10".

E a página 13.763, 1ª coluna, 14ª linha, onde se lê, no art. 21 do mesmo decreto: "O livro a que alude o art. 13 será etc.", leia-se: "O livro a que alude o art. 13 será etc.".

DECRETO N. 21.610 — DE 11 DE JULHO DE 1932

Transfere a quantia de 30:000\$ da sub-consignação n. 31 para a de n. 30, da verba 11, do art. 7º do decreto número 21.059, de 18 de fevereiro de 1932

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. Fica transferida a importância de trinta contos de réis (30:000\$), do crédito da sub-consignação número 31, da verba 11 do art. 7º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro último, para o da sub-consignação n. 30, da mesma verba, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.621 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Retificação

Leia-se assim a 21ª clausula do termo de contrato entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, aprovado pelo supra-citado decreto, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente:

"Vigesima primeira — Os saldos credores das contas "Receita da União" e "Depósitos de Terceiros" vencerão juros de tres por cento (3 %) ao ano e os devedores da conta "Despesa da União" incidirão nos de sete por cento (7 %) ao ano, contados e acumulados no fim de cada semestre civil. Fica entendido que os saldos para contagem de juros serão encontrados pela comparação diaria da receita com a despesa da União "

(*) DECRETO N. 21.576 — DE 27 DE JUNHO DE 1932

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º — Aos funcionarios publicos federais, civis ou militares, ativos ou inativos, aos operarios, mensalistas e diaristas a serviço da União, bem como ás pensionistas de meio soldo ou montepio, quando maiores, é permitido requerer consignações em folha de vencimentos, da importancia necessaria ao pagamento de compromissos assumidos com as instituições designadas no art. 3º, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º — Os compromissos que podem ser pagos por consignações em folha de pagamento são:

- juros e amortização de empréstimos em dinheiro;
- aluguel de casa;
- contribuição para beneficencia e mensalidade de associações de classe, as quais, conjunta ou separadamente, não poderão exceder de 5 % dos vencimentos;
- quóta em beneficio de pessoa de familia, quando ausente o funcionario, chefe da familia;
- quóta para aquisição de mercadorias e generos de primeira necessidade (vestuario, alimento e medicamentos), feita ás associações de classe que possuam armazens proprios;
- fianças e cauções para garantia do exercicio do proprio cargo;
- aquisição de casas e terrenos;
- quótas para pagamento de educação dos filhos do consignante, quando estabelecidas a favor de institutos de ensino reconhecidos pelo Governo;
- quótas para depósitos nas caixas economicas, ou caixas de economias das proprias associações beneficentes.

§ 1º — Não serão admitidos em folha de pagamento outros descontos, salvo para indenizar dividas com a Fazenda Nacional, para pagar assinaturas do *Diário Oficial* ou do *Diário da Justiça*, e para satisfazer impostos, taxas e contribuições para montepio, peculio, pensões, aposentadorias ou outras quaisquer a que os funcionarios por lei forem obrigados.

§ 2º — Os descontos a favor dos cofres publicos terão preferencia sobre quaesquer outros.

DOS CONSIGNATARIOS

Art. 3º — Podem ser consignatarios:

- Caixas Economicas Federais autonomas e suas filiais;
- Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União;
- Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado;
- Club Militar;
- Club Naval;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

f) Pessoas de familia do associado, nos casos da letra d do artigo anterior;

- Proprietarios de predio alugado ou consignado;
- Associações de classe, formadas por servidores do Estado, de carater beneficente, organizadas como sociedades civis, de accordo com o Codigo Civil, art. 16, I, e que obedecam ás prescrições deste decreto;
- Institutos de ensino reconhecidos pelo Governo;
- Sociedades e estabelecimentos de credito, quando devidamente autorizados.

Paragrafo unico — As intituições de classe, funcionarão de accordo com os estatutos ou regulamentos já aprovados pelo Governo ou que o venham a ser de futuro.

Art. 4º — As associações de classe podem ser constituídas exclusivamente por funcionarios de uma só classe, de uma só repartição, de um só Ministerio ou, em geral, por quasquer servidores do Estado, conjuntamente com servidores estaduais, municipais, mulheres dos associados e pensionistas de meio soldo e de montepio.

Art. 5º — Nessas associações a totalidade da renda, deduzidas as despesas de custeio e manutenção, será destinada a beneficio dos associados e, no caso de morte destes, ao de sua familia, a titulo de auxilio para funeral, pensão ou outros fins de utilidade.

Art. 6º — As associações de classe só com seus associados podem fazer transações de empréstimos ou de fornecimento de mercadorias, mediante consignação em folha.

Art. 7º — Nas associações de classe, as vantagens de beneficencia poderão ser não só proporcionais ás contribuições para esse fim creadas e accessiveis a qualquer associado, como á antiguidade e á idade de cada um ou aos serviços ou auxilios prestados.

Art. 8º — O goso das beneficencias poderá depender de intersticio nunca maior de 12 meses, a contar da entrada do associado ou do inicio das contribuições especiais, que forem para tal fim estabelecidas. O intersticio para o goso das pensões de montepio poderá ser elevado ao maximo de 30 meses.

Art. 9º — Nenhum consignatario poderá descontar, no todo ou em parte, dos beneficios a que tenha direito, por lei, a familia do consignante, prejuizos de emprestimo verificados com a morte deste.

Paragrafo unico. A disposição deste artigo não compreende as associações de classe em que a mensalidade do associado não exceda de 5\$000 (cinco mil réis), descontada a qualquer titulo.

Art. 10. Os membros da Diretoria das associações de classe exercerão os cargos gratuitamente.

DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 11. As consignações serão averbadas em folha de pagamento desde que, para cada caso, satisfaçam as exigencias e formalidades prescritas neste decreto e serão sempre requeridas pelo funcionario ao diretor ou chefe das repartições averbadoras.

Art. 12. As consignações, em sua totalidade, não poderão exceder de 40 % (quarenta por cento) dos vencimentos, diarias e jornais; dentro deste limite poderá o consignante transigir como lhe convier para qualquer dos fins autorizados no art. 2º ou para diversos deles simultaneamente.

Paragrafo unico. Em hipótese alguma a segunda parte dos vencimentos poderá ser objeto de consignação ou cessão.

Art. 13. Não poderão ser averbadas consignações por prazo superior a 48 meses, salvo para aquisição de terrenos ou predios, aluguel de casa, quóta para pessoa de familia, beneficencia e mensalidade das associações de classe, fianças e cauções para garantia do exercicio do proprio cargo.

Art. 14. As consignações serão feitas mediante contratos assinados por ambas as partes, deles se tirando cópias que pertencerão aos arquivos das repartições averbadoras; os contratos serão visados pelos chefes dessas repartições ou, por delegação destes, pelos respectivos chefes de serviço.

§ 1º. Da averbação se dará certidão com todos os requisitos constantes do respectivo pedido.

§ 2º. É absolutamente proibida a intervenção de terceiros em assunto referente á averbação de consignações.

Art. 15. Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido não previsto neste decreto, a menos que nisso convenham as duas partes interessadas, que o requererão em conjunto á repartição averbadora, ou fique provada a quitação do compromisso assumido.

§ 1.º Esgotado o prazo sem que tenha havido interrupção nos pagamentos, a repartição suspenderá, *ex-officio*, o respectivo desconto em folha.

§ 2.º No caso de interrupção, o prazo será dilatado quanto necessário para o pagamento das consignações em débito e dos juros de mora, quando estes forem devidos, na forma do art. 36 e parágrafo unico.

Art. 16. As consignações serão pagas, até final dos respectivos prazos, nas mesmas repartições que as tiverem averbadas, ainda quando os consignantes venham a ser transferidos para outras repartições do mesmo Ministério.

Parágrafo unico. Para esse fim ficará na repartição averbadora o credito necessario, do que se fará expressa menção na guia de transferência, ficando, porém, subordinada a entrega da consignação á prova de que o consignante esteve no exercício de suas funções.

Art. 17. O pagamento das consignações estabelecidas pelos funcionarios em atividade se fará no mês immediato áquelle a que se referirem e independe do recebimento dos respectivos vencimentos; nenhuma razão poderá obstar a esse pagamento, salvo os casos verificados de dívida á Fazenda Nacional, falecimento, exoneração ou deficiência de vencimentos.

§ 1.º Quando ocorrerem as hipóteses a que alude o final deste artigo, a repartição dará immediato conhecimento á Secção de Consignações referida no art. 24; e mesmo será observado pelas repartições para onde tenham sido transferidos os consignantes, em relação áquelas ás quais incumbe o pagamento das consignações destes.

§ 2.º É obrigatorio o desconto das consignações sempre que se efetuar o pagamento de vencimentos aos consignantes, não havendo motivo algum, não previsto neste decreto, que justifique a omissão, redução ou suspensão do pagamento dessas consignações, pelas quais ficará responsável o encarregado das respectivas folhas ou a autoridade que ordenar tais providencias sem anuencia de ambos os interessados.

Art. 18. As consignações estabelecidas pelos funcionarios inativos ou pensionistas de meio soldo e montepio só poderão ser pagas após os recebimentos dos respectivos vencimentos ou pensões.

Parágrafo unico. Quando tais vencimentos ou pensões forem pagos por outras repartições, compete a estas darem immediato aviso de pagamento ás repartições averbadoras, cabendo-lhes tambem comunicar o falecimento desses inativos ou pensionistas, para cancelamento das consignações e ciencia dos consignatarios.

Art. 19. As consignações respondem pelas dividas que se verifiquem sobre anteriores pagamentos e sempre que o consignatario tenha recebido qualquer quantia indevida, ser-lhe-á o fato comunicado para immediata restituição ou dedução no primeiro pagamento que se haja de efetuar.

Art. 20. No ato do pagamento aos consignatarios se descontará 1/2 % sobre o valor das consignações de qualquer natureza, para custeio do respectivo serviço.

Art. 21. As consignações, para serem averbadas, deverão satisfazer as seguintes condições:

I — Para empréstimos em dinheiro:

a) dos requerimentos de averbação e dos contratos deverão constar o nome, categoria, repartição do requerente, remuneração que percebe e a natureza desta; a importancia e prazo do empréstimo, taxa de juro, valor da consignação mensal e o nome da instituição a cujo favor é a mesma estabelecida; a faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo e de efetuar a reforma do empréstimo após o decurso de um quarto do prazo fixado no contrato; bem assim a declaração de que ambas as partes se sujeitam aos dispositivos deste decreto. São dispensadas dessas exigencias a Caixa Economica e o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, que obedecem a leis especiais e continuarão a ser regulados pelos dispositivos vizentes;

b) os prazos e as importancias

tigo 33.

II — Para aluguel de casa:

a) a averbação será requerida em conjunto pelo funcionario consignante e pelo consignatario, mencionando as condições de locação, inclusive as contratuais, quando houver;

b) os interessados deverão provar por qualquer meio habilitado, a juízo da repartição averbadora, que a consignação se destina, efetivamente, áquele fim;

c) essa consignação poderá ser averbada sem prazo e a sua suspensão dependerá de solicitação subscrita pelo con-

signatario e pelo consignante, simultaneamente, ou sómente por este ultimo, que provará não mais habitar a casa e achar-se quite com o proprietario ou fiador.

III — Para contribuição de beneficencia e mensalidade das associações de classe:

a) poderá ser averbada sem prazo, a pedido do consignante, desde que o consignatario seja uma associação de classe de que trata este decreto;

b) poderá ser suspensa, a pedido do consignante, desde que este prove a quitação de todos os compromissos acaso contraídos com o consignatario.

IV — Para pessoa de familia durante a ausencia do funcionario:

a) será requerida pelo consignante, que indicará o valor da consignação, o motivo da ausencia, o nome e o grau de parentesco da pessoa a quem deve ser paga;

b) não terá prazo e será suspensa, a pedido do consignante ou logo que a repartição tenha conhecimento da cessação de sua ausencia.

V — Para aquisição de mercadorias e generos de primeira necessidade:

a) será requerida pelo consignante, com todas as indicações necessarias;

b) os consignatarios deverão ser associações de classe, de que trata o art. 3º, ou qualquer das outras ali autorizadas a transigir mediante consignações em folha;

c) os consignatarios deverão possuir armazens de generos e mercadorias para exclusivo fornecimento aos seus associados, com stock suficiente, a juízo da Consultoria da Fazenda Pública, que examinará a respectiva escrituração e inventário sempre que julgar conveniente;

d) poderá ser suspensa ou modificada, a requerimento de ambos os interessados ou sómente do consignante, uma vez que este junte prova de plena quitação dos compromissos assumidos com o consignatario.

VI — Para fianças e cauções para garantia do exercicio do proprio cargo:

a) será averbada, a requerimento do consignante, com todas as indicações necessarias e, obedecidas as limitações deste decreto, será estabelecida de acordo com os estatutos das associações de classe, unicas a cujo favor poderá ser admitida;

b) será suspensa a requerimento subscrito em conjunto pelo consignatario e pelo consignante ou, a pedido deste, desde que faça prova de haver cessado o motivo qua a determinou.

VII — Para aquisição de terrenos e casas de moradia:

a) será requerida pelo consignante, com as necessarias indicações, obedecidas as limitações deste decreto, e o pagamento da consignação só se fará depois de provada, por meio habilitado, a propriedade em favor do consignante e de preenchidas as formalidades que forem adotadas para tais aquisições; até então será descontada em folha, mas ficará em depósito á disposição de quem de direito;

b) será suspensa a requerimento feito em conjunto pelo consignatario e pelo consignante ou, a pedido deste, provada a plena quitação com aquele.

VIII — Para educação de filhos do consignante:

a) será requerida pelo interessado com expressa declaração do fim a que se destina, dependendo a sua averbação de consentimento do inspetor de ensino, ou de quem as suas vezes fizer, sob cuja vista deverá correr a aplicação da consignação;

b) do requerimento constará o nome do estabelecimento a cujo favor é averbada a consignação e o prazo desta;

c) a suspensão antes do prazo dependerá de prova de quitação ou autorização do inspetor de ensino respectivo.

Art. 22. As instituições referidas no art. 3º é lícito operar em qualquer das modalidades permitidas no art. 2º letras a, b, c, d e g, simultaneamente, mas, para cada uma, deverão requerer ao Ministerio da Fazenda a necessaria autorização, quando não a possuir ainda. Ouvida a Consultoria da Fazenda, poderá ser concedida essa autorização, desde que a interessada satisfaça todas as condições previstas neste decreto e se sujeite á fiscalização especial que fór determinada, segundo o caso.

Art. 23. A averbação da consignação requerida para empréstimo obriga o consignatario a atender ao consignante

entro de quinze dias da apresentação da respectiva certidão, sob pena de ser anulada essa averbação e imposta a multa de 0 % sobre o valor da transacção recusada ou retardada sem outro motivo. Essa multa será recolhida aos cofres públicos, como renda, eventual da União.

Art. 24. As repartições pagadoras organizarão, fóra das horas de expediente e com o seu proprio pessoal, sem prejuizo do serviço que lhe compete, uma secção encarregada do serviço de consignações, por onde correrão, obrigatoriamente, todos os processos concernentes ao assunto ou que com elle se relacionem.

Art. 25. A Secção de Consignações, que terá o número de funcionários determinado pelo chefe superior ou director da respectiva Repartição, compete:

a) Averbar, expedir ordens de pagamento e suspender todas as consignações previstas neste decreto;

b) Declarar expressamente nas guias de transferencia dos funcionários, de uma para outras repartições, si elles têm consignações e especificar-as por valores, prazos, natureza dos compromissos e nome dos consignatários;

c) Declarar nas mesmas guias que fica retido na repartição expedidora o credito necessario para o serviço de consignações, observado o paragrafo unico do art. 16;

d) Conferir as relações do consignante que, mensalmente e em duas vias, deverão ser-lhe apresentadas pelos consignatários, afim de se poder efetuar o pagamento das consignações descontadas;

e) Fazer, nas duas vias dessas relações todas as anotações atinentes ás alterações que se verificarem relativamente aos consignantes e ás consignações, declarando os motivos que as hajam determinado, tais como exonerações, transferencias, aposentadorias, falecimentos e o mais que possa interessar ao respectivo pagamento;

f) Fazer arquivar a 1ª via e restituir a 2ª aos consignatários com a autorização do pagamento;

g) Informar e providenciar para regularidade do serviço, em tudo que se referir ao assunto do presente decreto.

Art. 26. A Secção de Consignações será constituída, de preferencia, pelos encarregados da confecção de folhas e pagamento do pessoal, com tirocinio dêsse serviço, que será executado cumulativamente com aquelle.

Art. 27. Aos funcionários da Secção de Consignações se abonará uma gratificação mensal que será custeada com 70 % da renda produzida pela taxa de 1/2 % cobrada sobre as consignações na fórma do art. 20.

Art. 28. Cada repartição apurará mensalmente a renda dessa taxa, que será, igualmente, distribuída pelo respectivo director ou chefe entre os funcionários da Secção, na proporção estabelecida pelo artigo anterior, sendo os restantes 30 % incorporados á receita geral da Republica, como indemnização do material despendido no serviço.

Art. 29. Os funcionários da Secção de Consignações ficam responsaveis pelos erros e omissões que cometerem, e sujeitos ás penalidades que os regulamentos prescrevem para falta de exacção no cumprimento dos deveres.

Art. 30. Nenhuma guia será aceita nas repartições designatárias ou em processos de aposentadoria sem que nela constem as declarações determinadas no art. 25.

DOS EMPRESTIMOS E DOS JUROS

Art. 31. O pagamento dos empréstimos, de que trata este decreto, será feito por consignações em folha, procedendo-se de conformidade com as prescrições aqui regulamentadas e arquivando-se as cópias de que trata o art. 14.

Art. 32. O funcionário que quizer contrair empréstimo a ser pago a consignação em folha deverá requerer averbação da mesma, nos termos do art. 21, bem como certidão da averbação feita, a qual será por elle entregue ao consignatário, mediante recibo datado, afim de assistir-lhe o direito de reclamação nos casos do art. 23.

Art. 33. Os empréstimos poderão ser contraídos nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 ou 48 meses e as respectivas importancias poderão variar, a partir de duzentos mil réis (200\$). A importancia a emprestar será calculada em função da consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensais de 5\$000 e seus multiplos, conforme a tabela anexa.

§ 1º. Sómente nos empréstimos superiores de 5:000\$000 e em prazo maior de 48 meses, para aquisição de terrenos e casa de moradia (art. 21 — VII), poderá ser exigida a garantia especial além da consignação, a qual será constituída

por seguro de vida ou taxa adicional, não superior a 2 % ao ano sobre o valor do empréstimo, paga no ato da realização deste. Nesses dois casos o imovel não será gravado com outro qualquer onus.

§ 2º. Quando se contratar que a garantia seja um seguro de vida, a importancia total ao mesmo correspondente em cada ano será dividida em 12 prestações mensais, descontadas em folha juntamente com a consignação do empréstimo, disso fazendo-se expressa menção no contrato a ser averbado, cabendo ao consignatario a responsabilidade do seu pagamento.

§ 3º — O titulo do seguro será devolvido ao consignante, uma vez que o empréstimo haja sido integralmente liquidado.

Art. 34 — Os juros nos empréstimos serão calculados á taxa de 12 % ao ano, no praxo maximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses.

§ 1º — O consignante se obrigará ao pagamento de sélos e despesas decorrente do recebimento de consignações que, por qualquer motivo, venham a ser pagas fóra do domicilio do consignatario.

§ 2º — As consignações serão escrituradas em contas-correntes nominaes para cada consignante, segundo os preceitos de contabilidade comercial.

Art. 35. — Ao consignante é sempre facultado liquidar o seu debito antes do prazo, ou reformar o empréstimo depois de esgotada a quarta parte desse prazo.

§ 1º — Essa limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação.

§ 2º — Em ambos os casos ser-lhe-ão restituídos os juros relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total.

Art. 36 — Os consignantes que tiverem sido exonerados, uma vez readmitidos ou nomeados para outros cargos federais, ficam obrigados ao pagamento das consignações interrompidas pela exoneração e aos juros de móra, descontados sómente no periodo decorrido da readmissão ou nomeação até o restabelecimento da consignação. Ficam sujeitos ao mesmo juro de móra os consignantes que, por qualquer motivo, exceto insuficiencia ou falta de vencimentos, deixarem de descontar a consignação devida.

Paragrafo unico — Esses juros serão cobrados pela mesma taxa dos empréstimos e incidirão sobre o saldo do capital acusado na respectiva conta-corrente.

Art. 37 — Verificada a hipotese do artigo anterior, o consignatario, ouvido o fiscal, requererá á repartição competente a averbação desses juros, procedendo-se de acôrdo com o artigo 15, § 2º.

Art. 38 — É licito ao consignatario exigir do consignante prova de tempo de serviço e de idade, bem como exame médico por facultativo de sua confiança, cujos honorarios correrão por sua conta, podendo tambem exigir prova da situação funcional do consignante, relativamente ás responsabilidades que possa ter para com a Fazenda Nacional no desempenho do cargo que exercer.

Paragrafo unico — Poderá o consignatario recusar a operação, antes de averbada, si, a seu criterio, verificar que o consignante, por qualquer dos motivos antes indicados ou pela precariedade do cargo, não oferece probabilidades de regular liquidação do compromisso assumido.

Art. 39 — Além das taxas de juros referidas nos artigos 33 e 34, não poderão ser cobradas do funcionario contribuições, comissões, bonificações ou quaesquer importancias, a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro pretexto, devendo o consignatario, no ato de realizar o empréstimo, entregar ao consignante a quantia total da transacção.

Art. 40 — Em caso de morte do consignante não poderá ser cobrada dos seus herdeiros a divida restante do empréstimo contraído, salvo a restrição do art. 9º, paragrafo unico.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 — Incumbe á Consultoria da Fazenda Pública fiscalizar a fiél execução do presente decreto.

Art. 42 — Na Capital Federal essa fiscalização será feita pelo proprio Consultor ou pelos fiscaes que a Consultoria designar; nos Estados, ella será exercida por funcionarios designados pelos consultores das Delegacias Fiscaes, os quais deverão exercer essa função dentro das instruções que receberem da Consultoria.

Art. 43 — No exercicio da fiscalização, compete ao consultor da Fazenda:

a) — Expedir instruções, sob a aprovação do ministro da Fazenda;

b) — Propor ao ministro as medidas que julgar convenientes, inclusive as modificações que a pratica indicar na execução deste decreto;

c) — Resolver as consultas das repartições e dos interessados sobre aplicação dos textos regulamentares;

d) — Expedir circulares sempre que possa o assunto interessar a generalidade dos jurisdicionados;

e) — Levar ao conhecimento do ministro da Fazenda as irregularidades verificadas que merecerem punição;

f) — Dar parecer sobre organização e reforma de estatutos das instituições beneficiadas por este decreto;

g) — Intimar essas instituições a satisfazerem as reclamações que julgar procedentes, propondo ao ministro da Fazenda as medidas convenientes, no caso de não ser atendido;

h) — Resolver os recursos que, sobre a materia, lhe forem dirigidos, das decisões dos consultores nos Estados ou chefes de repartições no Distrito Federal;

i) — Examinar os livros, balancetes e relatórios das instituições fiscalizadas, promovendo os meios de repressão das práticas usurárias;

j) — Fazer a estatística anual das operações realizadas por meio de consignações em folha;

k) — Encaminhar ao ministro da Fazenda os recursos interpostos de suas decisões;

l) — Comunicar às repartições, em circular, quais as instituições habilitadas, ou que venham a ser, para operar mediante consignações em folha e a natureza das operações de cada uma.

Art. 44. As instituições autorizadas a qualquer especie de consignação em folha de pagamento, ficam sujeitas a uma quota anual destinadas ao custeio da fiscalização. Essa contribuição, que será recolhida ao Tesouro Nacional, por semestres adiantados, em janeiro e julho, corresponderá a um conto de réis (1:000\$000) por mil contos, ou fração, do capital em giro, verificado em balanço ou pelo volume das transações.

§ 1.º Ficam isentos dêsse pagamento o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, as Caixas Economicas e as associações beneficentes, estas quando tiverem um volume de operações, anualmente, inferior a cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000).

§ 2.º O Ministro da Fazenda fixará, de acordo com o que for arrecadado, a gratificação dos encarregados dessa fiscalização.

§ 3.º A falta de pagamento dessa quota determinará a suspensão do direito de transigir, mediante consignação em folha.

Art. 45. As instituições que não mais pretenderem transigir com os funcionarios públicos, poderão ser dispensadas, mediante requerimento, da quota de fiscalização, ficando-lhes cassado o direito de operar sob qualquer das formas estabelecidas neste decreto.

Art. 46. Todos os funcionarios públicos, civis ou militares, ativos ou inativos, são auxiliares da fiscalização de que trata este capitulo e devem levar ao conhecimento da Consultoria ou Delegacias Fiscais qualquer infração dêsse decreto.

Art. 47. O consignatario é obrigado a fornecer ao consignante, dentro de quinze dias, e sempre que lhe for requerido diretamente ou por intermedio da repartição fiscalizadora, a conta-corrente de movimento de seu emprestimo realizado na data que indicar.

DAS PENALIDADES

Art. 48. As associações de classe e demais instituições autorizadas a operar por meio de consignações em folha de pagamento, quando infringirem os dispositivos dêsse decreto, serão, segundo o grau de infração, mediante proposta do Consultor da Fazenda, aplicadas pelo Ministro da Fazenda as penas de suspensão por determinado tempo, ou revogação da faculdade de que gozam, além de outras penalidades em que possam estar incursas.

No caso de suspensão ou revogação da faculdade de consignar, essas instituições continuarão a receber as consignações anteriormente averbadas, até a sua liquidação, desde que o tenham sido regularmente.

Art. 49. Os consignantes ou quaisquer funcionarios que infringirem este decreto serão passíveis de penas disciplinares, segundo o grau da infração, e sujeitos a processos administrativos.

Paragrafo unico. Iguais penas serão applicadas ao funcionario que der certidão em desacordo com as notas de desconto averbadas nas folhas de pagamento; que certificar ter averbado uma consignação, quando não o fez; que não efetuar, no ato do pagamento dos vencimentos do consignante, os descontos constantes da respectiva folha; que omitir, nas guias de transferencia e nas transposições da folha os descontos na mesma averbados, ou que, ao averbar qualquer consignação, declarar ser esta para fim diferente do requerido.

Art. 50. Toda vez que ficar apurado não se destinar a consignação ao fim para que foi requerida, serão igualmente punidos, consignante e consignatario, provado que fique ter este tambem conhecimento da irregularidade. Neste ultimo caso, a penalidade do consignatario será o cancelamento da consignação, com perda total da transação efetuada, devendo restituir as consignações acaso recebidas; o consignante, entretanto, além das penalidades em que possa incorrer, continuará a sofrer o desconto da consignação até o final, constituindo todas as prestações, recebidas pelo consignatario ou descontadas pelo consignante, renda eventual da União.

Art. 51. As penas dêsse decreto serão applicadas aos funcionarios pelos Ministros respectivos, mediante comunicação da Consultoria ou do Ministerio da Fazenda; ás associações de classe e demais instituições autorizadas, pelo Ministro da Fazenda.

Quando a irregularidade se verificar nos Estados, será o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal á Consultoria para os devidos fins.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 52. A autorização para efetuar emprestimos aos funcionarios públicos, mediante consignação em folha, na forma estabelecida por este decreto, dependerá de decreto do Poder Executivo, referendado pelo Ministro da Fazenda, e será sempre concedida a titulo precario.

§ 1.º As associações de classe e as instituições autorizadas, cujos estatutos, embora aprovados por decreto do Governo, contrariarem as regras ora estabelecidas, deverão adaptá-los, no prazo maximo de três meses, submetendo-os ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Consultoria, para a necessaria aprovação e consequente expedição do decreto de autorização. Findo esse prazo, será cassada a autorização ás que não se conformarem com essa determinação, facultando-lhes tão sómente, a liquidação dos compromissos já consignados.

§ 2.º De identica autorização dependerão as associações de classe, instituições ou estabelecimentos de crédito que desejarem iniciar ou voltar a transigir, mediante consignações em folha de pagamento.

Art. 53. Os compromissos em via de pagamento seguirão as regras e os preceitos dos regulamentos e instruções vigentes na data em que se efetuaram.

Art. 54. Nenhuma consignação poderá ser averbada em folha de pagamento, a qualquer titulo, sem que a totalidade dêsse descontos fique no limite estabelecido pelo art. 12 dêsse decreto.

Art. 55. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Protogenes Guimarães.

Afranio de Mello Franco.

Augusto Ignácio do Espírito Santo Cardoso

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, Encarregado do expediente na ausencia do Ministro da Viacão e Obras Públicas.

Francisco Campos.

TABELA PARA O CALCULO DE EMPRESTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM TOLHA, A QUE SE REFERE O ART. 33, DO DECRETO N. 21.576, DE 27 DE JUNHO DE 1932

Valor da consignação	6 meses			12 meses			18 meses		
	Capital mutuado	Juros	Total do contrato	Capital mutuado	Juros	Total do contrato	Capital mutuado	Juros	Total do contrato
	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
5000									
10000				225\$100	14\$900	240\$000	245\$300	24\$000	270\$000
15000				281\$400	18\$600	300\$000	328\$000	32\$000	360\$000
20000				337\$700	22\$300	360\$000	410\$000	40\$000	450\$000
25000				393\$300	26\$100	420\$000	491\$300	48\$100	540\$000
30000				450\$200	29\$800	480\$000	573\$900	56\$100	630\$000
35000	202\$800	7\$200	210\$000	508\$500	33\$500	540\$000	655\$300	64\$100	720\$000
40000	231\$800	8\$200	240\$000	532\$300	37\$200	600\$000	737\$900	72\$100	810\$000
45000	260\$800	9\$200	270\$000	619\$000	41\$000	660\$000	819\$900	80\$100	900\$000
50000	289\$800	10\$200	300\$000	675\$300	44\$700	720\$000	901\$900	88\$100	990\$000
55000	318\$800	11\$200	330\$000	731\$600	48\$400	780\$000	1-065\$900	104\$100	1-170\$000
60000	347\$700	12\$300	360\$000	787\$900	52\$100	840\$000	1-147\$300	112\$100	1-260\$000
65000	376\$700	13\$300	390\$000	844\$100	55\$300	900\$000	1-229\$900	120\$100	1-350\$000
70000	405\$700	14\$300	420\$000	900\$100	59\$300	960\$000	1-311\$300	128\$100	1-440\$000
75000	434\$700	15\$300	450\$000	956\$700	63\$300	1-020\$000	1-393\$900	136\$100	1-530\$000
80000	463\$600	16\$400	480\$000	1-013\$000	67\$000	1-080\$000	1-475\$300	144\$200	1-620\$000
85000	492\$600	17\$400	510\$000	1-039\$200	70\$800	1-110\$000	1-557\$700	152\$200	1-710\$000
90000	521\$300	18\$400	540\$000	1-125\$500	74\$500	1-200\$000	1-639\$800	160\$200	1-800\$000
95000	550\$300	20\$500	600\$000	1-181\$800	78\$200	1-320\$000	1-803\$800	176\$200	1-980\$000
100000	579\$300	22\$500	650\$000	1-294\$300	83\$700	1-30\$300	1-885\$800	184\$200	2-070\$000
105000	608\$300	24\$500	700\$000	1-330\$300	88\$400	1-440\$000	1-967\$300	192\$200	2-160\$000
110000	637\$300	26\$500	750\$000	1-403\$900	93\$100	1-500\$000	2-049\$300	200\$200	2-250\$000
115000	666\$300	28\$500	800\$000	1-433\$200	97\$800	1-550\$000	2-131\$300	208\$200	2-340\$000
120000	695\$300	30\$500	850\$000	1-519\$00	104\$300	1-680\$000	2-213\$800	216\$200	2-430\$000
125000	724\$400	32\$500	900\$000	1-575\$700	111\$700	1-740\$000	2-295\$800	224\$200	2-520\$000
130000	753\$400	34\$500		1-632\$000			2-377\$800	232\$200	2-610\$000
135000	782\$400	36\$500		1-68\$300			2-459\$700	240\$300	2-700\$000
140000	811\$400	38\$500							
145000	840\$400	40\$500							
150000	869\$400	42\$500							

DIVISORES FIXOS ADOTADOS

Prazo de 6 meses, juros de 12 % ao ano.....	0,172,538
Prazo de 12 meses, juros de 12 % ao ano.....	0,088,848
Prazo de 18 meses, juros de 12 % ao ano.....	0,060,982

NOTAS

Todos os estabelecimentos legalmente autorizados poderão,emprestar as quantias fixadas em seus regulamentos ou estatutos, superiores ás constantes desta tabela; desde que observem a regra estabelecida no art. 33, segunda parte. Nesse caso, para o calculo do capital e juros respectivo, divide-se a importância da consignação a ser feita pelo divisor fixo adotado, segundo o prazo; o quociente representa o capital mutuado, e a diferença entre esse capital obtido e o valor total do contrato, produto da consignação pelo prazo, será o total dos juros da operação.

Não serão admitidas, nas quantias correspondentes a capital ou a juros, frações inferiores a cem réis (\$100), de acôrdo com o decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932.

Valor da consignação	24 meses			36 meses			48 meses		
	Capital mutuado	Juros	Total do contrato	Capital mutuado	Juros	Total do contrato	Capital mutuado	Juros	Total do contrato
50000	2124400	274600	2400000	288500	713500	3600000	1702200	694800	2400000
100000	3184700	411300	3500000	4323700	1074300	5400000	3404400	1395900	4800000
150000	4244900	551100	4800000	5778000	1435000	7200000	5105600	2094400	7200000
200000	5311100	689900	6000000	7211200	1783800	9000000	6809900	2795100	9600000
250000	6374300	827800	7200000	8554400	2145600	10800000	8518100	3484900	11200000
300000	7435500	965300	8400000	10097700	2503300	12600000	10213300	4185700	13400000
350000	8495700	1101300	9600000	11533900	2865100	14400000	11915000	4895500	15600000
400000	9564000	1244000	10800000	12981100	3215900	16200000	13613700	5583300	17800000
450000	10625200	1378800	12000000	14424400	3573500	18000000	15315900	6285100	20000000
500000	11684400	1515600	13200000	15835600	3933400	19800000	17021100	6975900	22200000
550000	12743500	1654400	14400000	17305900	4295100	21600000	18724300	7675700	24400000
600000	13804800	1795200	15600000	18758100	4645900	23400000	20425600	8375400	26600000
650000	14871100	1922500	16800000	20193300	5005700	25200000	22122800	9075200	28800000
700000	15933300	2065700	18000000	21635600	5365400	27000000	23833000	9775000	31000000
750000	16994500	2205500	19200000	23078800	5725200	28800000	25533200	1045800	33200000
800000	18055700	2345300	20400000	24523300	6085000	30600000	27233400	1116600	35400000
850000	19116900	2485100	21600000	25958300	6435700	32400000	28933600	1186400	37600000
900000	20181100	2613900	22800000	27405500	6795500	34200000	30633800	1256200	39800000
950000	21244400	2755600	24000000	28848900	7155200	36000000	32344000	1325000	42000000
1000000	22305600	2895400	25200000	30293000	7515000	37800000	34044200	1395700	44200000
1050000	23366800	3035200	26400000	31735200	7863900	39600000	35744500	1465500	46400000
1100000	24430000	3175000	27600000	33175500	8223800	41400000	37444700	1535300	48600000
1150000	25492200	3304800	28800000	34617700	8583300	43200000	39144900	1605100	50800000
1200000	26553500	3445500	30000000	36059900	8943100	45000000	40845100	1674900	53000000
1250000	27614700	3585300	31200000	37502200	9293800	46800000	42545300	1744700	55200000
1300000	28675900	3725100	32400000	38944400	9653500	48600000	44245500	1814500	57400000
1350000	29741100	3865900	33600000	40386700	10013300	50400000	45945700	1884300	59600000
1400000	30804300	3995700	34800000	41828900	10373100	52200000	47645900	1954100	61800000
1450000	31865500	4135500	36000000	43271100	10723900	54000000	49346100	2023900	64000000
1500000							51046300	2093700	66200000

DIVISORES FIXOS ADOPTADOS

Prazo de 24 meses, juros de 12 % ao ano.....	0,047.073
Prazo de 36 meses, juros de 15 % ao ano.....	0,034.635
Prazo de 48 meses, juros de 18 % ao ano.....	0,023.375

NOTAS

Todos os estabelecimentos legalmente autorizados poderão emprestar as quantias fixadas em seus regulamentos ou estatutos, superiores ás constantes desta tabela, desde que observem a regra estabelecida no art. 33, segunda parte. Nesse caso, para o calculo do capital e juros respectivos, divid-se a importancia da consignação a ser feita pelo divisor fixo adoptado, segundo o prazo; o quociente representa o capital mutuado, e a diferença entre esse capital obtido e o valor total do contrato, produto da consignação pelo prazo, será o total dos juros da operação.

Não serão admitidas, nas quantias correspondentes a capital ou a juros, frações inferiores a cem réis (\$100), de acôrdo com o decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932.

Cria a 5ª Divisão Provisória da Inspetoria de Aguas e Esgotos e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que é notoria a insuficiência da distribuição de agua potavel em todo o Distrito Federal, daí resultando não só privações para a população, como ameaça grave de epidemias de origem hidrica, pelo uso de liquido proveniente de fontes poluidas;

Considerando que as ultimas grandes obras de reforço do abastecimento dagua do Rio de Janeiro se executaram em 1907-1908, tendo sido sua capacidade prevista para o abastecimento da cidade em um periodo maximo de quinze anos;

Considerando que as obras de emergencia, levadas a efeito no ultimo decennio, se limitaram a minorar a falta crescente e, ainda assim, somente nas épocas de chuvas regulares;

Considerando que o deficit atual do abastecimento de agua orça em cerca de cem mil metros cubicos por dia, e aumenta continuamente na proporção do crescimento da população;

Considerando que o maior defeito do atual suprimento dagua da cidade reside na instabilidade dos mananciais aproveitados, cujas descargas oscilam com as precipitações meteoricas dentro de limites extremos, entre minimos insuficientes e maximos inaproveitaveis;

Considerando, consequentemente, que é imprescindivel reforçar o abastecimento dagua do Rio de Janeiro, obedecendo a novas diretrizes, que garantam um suprimento estavel de liquido puro, por meio de obras executadas em etapas sucessivas, dentro das possibilidades financeiras do arrecadação das taxas de agua;

Considerando que, pelo decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, que sujeitou a novo regulamento a concessão de agua no Distrito Federal, foram aumentadas as taxas e tomadas providencias quanto ao seu lançamento e arrecadação, por maneira a elevar a receita do serviço ao "quantum" necessario para o financiamento de novas aduções;

Considerando que as obras de reforço, de acôrdo com as diretrizes apontadas, saem da orbita normal dos serviços da Inspetoria de Aguas e Esgotos, exigindo o criação de um órgão especial, constituído de pessoal selecionado pela experiencia e especialização;

Considerando ainda que, para melhor aproveitamento do pessoal tecnico e administrativo da Inspetoria, tanto nos serviços normais, como nos de extensão e revisão da rede, se torna necessaria uma outra divisão distrital, que melhor se ajuste ao sistema de distribuição existente;

Considerando, finalmente que, para regularidade da aquisição, entrega e transporte dos materiais necessarios aos serviços da Inspetoria, bem como da condução do pessoal se impõe a criação de uma seção especial, que dessas operações se incumba sob moldes rigorosamente tecnicos de normalização e organização,

Decreta:

Art. 1.º Fica creada, em carater provisorio e enquanto necessaria for ao estudo, projeto e construção das obras de reforço do abastecimento dagua do Rio de Janeiro, a Quinta Divisão Provisória da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Art. 2. A essa divisão incumbe:

a) coordenar todos os estudos e projetos existentes para reforço do abastecimento dagua da cidade e promover os que se fizerem ainda necessarios para a escolha definitiva da solução a adotar;

b) preparar o projeto definitivo para a execução dos serviços, organizando orçamentos, especificações e editais de concorrência, afim de serem submetidos á aprovação do Governo;

c) efetuar ou fiscalizar a execução das obras, de acôrdo com os projetos aprovados pelo Governo.

Paragrafo unico. São consideradas da alçada da 5ª Divisão Provisória as obras de captação, tratamento e adução de novos mananciais; as de sub-adição até os grandes centros de distribuição de agua na cidade, constantes do plano geral que for aprovado pelo Governo, a construção desses centros distribuidores e bem assim as modificações que deverão ser feitas nas grandes bombas adutoras.

Art. 3.º O pessoal tecnico da 5ª Divisão Provisória será constituído do quadro abaixo, no qual serão aproveitados

sómente funcionarios titulados na Inspetoria, e de um quadro variavel, onde serão admitidos não só funcionarios da Inspetoria com os seus respectivos vencimentos, como, em casos de real necessidade, engenheiros e desenhistas estranhos.

O quadro do pessoal administrativo da Divisão será constituído, á medida das necessidades do serviço, por funcionarios ou empregados da Inspetoria.

§ 1.º O quadro do pessoal tecnico a que se refere este artigo será o seguinte:

Categorias	Vencimentos
1 engenheiro chefe de divisão, que será um engenheiro chefe de divisão ou de seção da Inspetoria, com os vencimentos mensais de	2:500\$000
1 engenheiro chefe de seção, que será um engenheiro chefe de seção ou um engenheiro ajudante da Inspetoria com os vencimentos mensais de	2:000\$000
1 engenheiro ajudante, que será um engenheiro ajudante ou um condutor tecnico da Inspetoria, com os vencimentos mensais de	1:700\$000
1 condutor tecnico do quadro da Inspetoria, com os vencimentos mensais de	900\$000

§ 2.º Não serão preenchidas as vagas que se verificarem no quadro normal da Inspetoria em resultado da criação da 5ª Divisão Provisória.

§ 3.º O pessoal variavel, a que se refere este artigo, será admitido á medida das necessidades do serviço, vencendo uma diaria arbitrada em contrato e que não poderá exceder de 50\$, sem direito a extraordinarios.

Art. 4.º A atual Seção de Obras Novas da Inspetoria de Aguas e Esgotos ficará incorporada, em carater definitivo, á 1ª Divisão, com a denominação de Seção de Obras, e terá a seu cargo os serviços normais de prolongamento, revisão e remanejamento da rede distribuidora e de conservação dos proprios nacionais á guarda da Inspetoria.

Paragrafo unico. Os atuais empregados de escritorio da Seção de Obras Novas ficarão incorporados ao quadro ordinario da Inspetoria pela seguinte fórmula:

a) funcionarios titulados:

2 condutores tecnicos, por ano, a cada um...	10:800\$000
1 desenhista de 2ª classe, por ano.....	9:000\$000
1 desenhista de 3ª classe, por ano	7:200\$000
1 auxiliar tecnico de 1ª classe, por ano.....	8:400\$000
3 auxiliares tecnicos de 2ª classe, por ano a cada um	7:200\$000

b) empregados contratados:

1 encarregado de deposito, por dia.....	17\$000
5 auxiliares de escrita de 1ª classe, por dia, a cada um	14\$900
3 auxiliares de escrita de 2ª classe, por dia, a cada um	12\$100

Art. 5.º A divisão territorial da cidade, para os fins da distribuição dagua, ficará reduzida a sete distritos, eliminando-se o setimo distrito atual e passando o oitavo a denominar-se setimo.

Paragrafo unico. As zonas da cidade atualmente a cargo do setimo distrito serão distribuidas pelos distritos limitrofes, atendendo-se ás conveniencias do serviço de distribuição.

Art. 6.º Fica creada uma seção nova, denominada — Seção de Materiais e Transportes, á qual serão incorporados, sob a designação de — Almoxarifado—, os serviços da atual Intendencia. Essa seção será dirigida por um engenheiro chefe de seção, diretamente subordinado ao inspetor.

§ 1.º A Seção de Materiais e Transportes compete:

a) organizar estatisticas, que permitam determinar as quantidades dos diferentes materiais, necessarios aos serviços da Inspetoria, e as especificações para o seu fornecimento;

b) solicitar a aquisição dos materiais, de acôrdo com as previsões feitas e providenciar sobre o seu recebimento, guarda, distribuição e transporte;

c) proceder ás experiencias para recebimento dos materiais;

d) providenciar para que haja sempre em deposito os materiais necessarios aos serviços;

e) organizar e dirigir os serviços de transporte de pessoal e materiais, ficando para esse fim a seu cargo a Garage e a Oficina de Reparação de Automoveis, que serão desligadas da 3ª Divisão.

§ 2.º Os encargos do recebimento, guarda e entrega dos materiais destinados aos diferentes serviços da Inspetoria, serão exercidas por um almoxarife, que ficará diretamente subordinado ao engenheiro chefe da Secção de Materiais e Transportes.

O almoxarife perceberá os vencimentos anuais de réis 19:200\$000, ficando, porém, mantidos para o atual intendente, que deverá ser aproveitado naquele cargo, os mesmos vencimentos de que já se acha em gozo.

§ 3.º Fica creado o lugar de fiel do almoxarife, que será por este proposto, devendo ser nomeado em comissão com os vencimentos anuais de 7:200\$000.

Art. 7.º As despesas da 5ª Divisão Provisória resultantes da diferença de vencimentos e pagamento do pessoal contratado a que se refere o § 1.º do art. 3.º, até a importância de 24:000\$000, correrão no corrente ano por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 21.360, de 4 de maio de 1932.

Art. 8.º O inspetor de Aguas e Esgotos organizará instruções que serão aprovadas pelo ministro e pelas quais se deverão reger os serviços da 5ª Divisão Provisória e os das Secções de Obras e de Materiais e Transportes, cabendo-lhes bem assim propor as designações e nomeações do pessoal necessário e efetuar sua distribuição de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 9.º Fica modificado, como se segue, o parágrafo unico do art. 71, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924:

Os condutores técnicos da Inspetoria terão direito a preferência para o preenchimento das vagas de engenheiros auxiliares, quando obtiverem no concurso de que trata o art. 69, letra e), classificação igual a dos candidatos estranhos à repartição.

Art. 10. Da sub-consignação orçamentaria n. 7 (Obras Novas), da verba 11.ª, do art. 7.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, serão estornadas as importancias seguintes, destinadas ao pagamento, no periodo compreendido entre 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, do pessoal mencionado nos paragrafos 1.º e 2.º do art. 3.º da presente lei:

Para a sub-consignação 1 — Pessoal titulado....	34:200\$000
Para a sub-consignação 3 — Pessoal jornaleiro para todos os serviços.....	23:515\$200
Para a sub-consignação 5 — Abono para as despesas em serviço externo aos engenheiros da Secção de Obras Novas e 5ª Divisão Provisória	5:000\$000
Total.....	62:715\$200

Art. 11. Da sub-consignação orçamentaria n. 3 (Pessoal jornaleiro para todos os serviços), da verba 11, art. 7.º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, será estornada para a sub-consignação n. 11 (Pessoal titulado), a importância de 3:600\$000, afim de atender-se ao pagamento dos vencimentos do fiel do almoxarife, durante os meses de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 12. Os lugares que vagarem de empregados diaristas e mensalistas de escritorio da Inspetoria de Aguas e Esgotos serão suprimidos, exceto os de auxiliares e datilografos de primeira classe, que serão preenchidos por promoção, até a extinção dos de 2ª classe.

Art. 13. O presente decreto entrará em execução na data da sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao determinado no presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos

DECRETO N. 21.639 — DE 18 DE JULHO DE 1932

Concede auxílios a instituições, em diversos Estados

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no artigo 24, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder

os seguintes auxílios, no primeiro semestre deste exercício, a instituições no Distrito Federal e nos Estados do Amazonas, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espirito Santos, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, abaixo indicadas:

Prefeitura Apostolica — Rio Negro (Amazonas)	50:000\$000
Museu Goeldi — Belém (Pará).....	10:000\$000
Faculdade de Medicina e Cirurgia — Belém (idem)	25:000\$000
Associação Oswaldo Cruz — Fortaleza (Ceará)	1:500\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infancia — Natal (Rio Grande do Norte).....	2:550\$000
Escola Domestica — Natal (idem).....	21:500\$000
Sociedade dos Cooperadores Paroquiais — Recife (Pernambuco)	5:000\$000
Asilo São José da Infancia Desvalida — Capela (Sergipe)	1:500\$000
Escola de Belas Artes — Bahia.....	5:000\$000
Instituto Politecnico (idem).....	10:000\$000
Asilo de Orfãos Nossa Senhora de Lourdes — Feira de Santa Ana (idem).....	1:500\$000
Orfanato Jesus Cristo Rei — Vitória (Espirito Santo)	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Cachoeiro do Itapemirim (idem)	2:000\$000
Asilo Deus, Cristo e Caridade — Cachoeiro do Itapemirim (idem)	1:500\$000
Escola Técnica Fluminense — Niterói (Rio de Janeiro)	10:000\$000
Asilo da Divina Providencia — Niterói (idem)	1:500\$000
Asilo de Santa Leopoldina — Niterói (idem)	12:500\$000
Colegio Santa Rosa — Niterói (idem).....	25:000\$000
Asilo Nossa Senhora do Carmo — Campos (idem)	1:500\$000
Casa de Caridade — Macaé (idem).....	1:000\$000
Asilo da Velhice Desamparada — Cantagalo (idem)	500\$000
Casa de Caridade — Paraíba do Sul (idem)...	2:500\$000
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Angra dos Reis (idem).....	1:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — São João da Barra (idem)	1:500\$000
Hospital de São Vicente de Paulo — Bom Jesus de Itabapana (idem)	500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Valença (idem)	1:500\$000
Instituto de Menores Anormais — Petropolis (idem)	5:000\$000
Liga Brasileira contra a Tuberculose — Distrito Federal	60:000\$000
Cruz Vermelha Brasileira (idem).....	50:000\$000
Asilo do Bom Pastor (idem).....	12:500\$000
Casa Maternal Mello Mattos (idem).....	50:000\$000
Abrigo Tereza de Jesus (idem).....	10:000\$000
Casa Santa Inês (idem).....	7:500\$000
Liga Esperantista Brasileira (idem).....	500\$000
Dispensario São José (idem).....	2:500\$000
Escola Domestica de Santo Adolfo (idem)....	1:500\$000
Associação Caritativa Social (idem).....	5:000\$000
Academia Nacional de Medicina (idem).....	10:000\$000
Instituto Histórico e Geografico Brasileiro, sendo 6:000\$ para a publicação do seu "Diccionario" (idem)	16:000\$000
Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus (idem)	1:500\$000
Instituto de Artes e Ofícios da Divina Providencia (idem)	750\$000
Sociedade Brasileira de Quimica (idem).....	3:000\$000
Asilo Nossa Senhora de Nazaré (idem).....	2:500\$000
Patronato da Casa Luiza de Marillac (idem)	500\$000
Associação Sanatorio Santa Clara (idem)....	25:000\$000
Asilo Isabel (idem)	1:500\$000
Orfanato Santo Antônio (idem).....	5:000\$000
Instituto Dona Escolastica Rosa — Santos (São Paulo)	7:500\$000
Associação Protetora da Infancia Desvalida — Santos (São Paulo).....	2:500\$000
Associação Creche Asilo Analia Franco (Santos (idem)	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia São José — Cachoeira (idem)	500\$000

Escola Profissional e Agricola — Lavrinhas (S. Paulo)	5:000\$000
Asilo de Mendicidade — Limeira (idem).....	1:500\$000
Sanatorio São Paulo — Campos do Jordão (idem)	1:500\$000
Hospital São Luiz — Araras (idem).....	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Jacareí (idem)	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Sorocaba (idem)	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Pindamonhan- gaba (idem)	2:500\$000
Irmandade de Misericordia — Taubaté (idem)	2:500\$000
Orfanato Santa Veronica — Taubaté (idem)	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Belo Horizonte (Minas Gerais)	10:000\$000
Escola Profissional Feminina — Belo Horizonte (idem)	5:000\$000
Asilo do Bom Pastor — Belo Horizonte (idem)	2:500\$000
Hospital São Vicente de Paulo — Belo Horizonte (idem)	7:500\$000
Associação das Damas de Caridade — Belo Horizonte (idem)	500\$000
Asilo de Mendigos — Juiz de Fora (idem).....	1:500\$000
Hospital Nossa Senhora das Dores — Ponte Nova (idem)	1:500\$000
Casa de Caridade — Passa Quatro (idem)...	2:500\$000
Escola de Agricultura e Pecuaria — Passa Qua- tro (idem)	20:000\$000
Colégio São Domingos — Poços de Caldas (idem)	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Perdões (idem)	1:500\$000
Santa Casa de Caridade — Itapecerica (idem)	1:500\$000
Cruz Vermelha Brasileira — Lavras (idem).	500\$000
Santa Casa de Caridade — Itamarandiba (idem)	1:500\$000
Asilo Santo Antonio e Santa Isabel de Hungria — Ouro Preto (idem)	1:500\$000
Asilo de Inválidos Dona Maria Adelaide — Bra- sopolis (idem)	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Brasopolis (idem)	1:500\$000
Conferencia São Vicente de Paulo — Monte Santo (idem)	1:000\$000
Hospital Cassiano Campolina — Entre Rios (idem)	1:000\$000
Associação de Caridade — São João Nepomu- ceno (idem)	1:500\$000
Hospital de São João de Deus — Santa Luzia (idem)	500\$000
Hospital de Misericordia — Palmira (idem)...	1:500\$000
Escola Profissional Delfim Moreira — Pouso Alegre (idem)	5:000\$000
Escola Domestica Santa Terezinha — Pouso Alegre (idem)	1:500\$000
Associação de Caridade — Pouso Alegre (idem)	500\$000
Santa Casa de Misericordia — Rio Preto (idem)	750\$000
Hospital de Nossa Senhora das Dóres — Itabira (idem)	500\$000
Universidade do Paraná:	
a) Faculdade de Medicina...	50:000\$000
b) Faculdade Engenharia....	25:000\$000
c) Faculdade de Direito.....	25:000\$000
Irmandade do Senhor Jesus dos Passos — Flo- rianopolis (Santa Catarina).....	7:500\$000
Hospital de Caridade — São Francisco (idem)	1:000\$000
Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos — Laguna (idem)	1:500\$000
Governo de Santa Catarina, para a nacionaliza- ção do ensino do Estado — Florianopolis	150:000\$000
Hospital de Caridade — Passo Fundo (Rio Grande do Sul)	5:000\$000
Liceu Leão XIII — Rio Grande (idem).....	10:000\$000
Escolas Profissionais Salesianas — Cuiabá (Mato Grosso)	7:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Cuiabá — (idem)	5:000\$000

Total 873:000\$000
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

DECRETO N. 21.642 — DE 18 DE JULHO DE 1932

Destaca de verba 16° — Eventuais — sub-consignação 3 — para ocorrer, etc., o credito de 3:405\$688, para suprir deficiencia da sub-consignação n. 14 — Despesas diversa — Material — verba 14°, do orçamento vigente

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que o orçamento da despesa do Ministerio da Educação e Saúde Pública consigna dotação insufficiente para atender, até o fim do corrente ano, ás despesas da sub-consignação n. 14 — Despesas diversas — Material — verba 14° — Assistencia a Psicopatas — e á vista do disposto na verba 16° Eventuais — sub-consignação n. 3—Para ocorrer, etc., art. 7° do decreto n. 21.059, de 12 de fevereiro de 1932, decreta:

Artigo unico.. Fica destacado da verba 16° Eventuais— sub-consignação n. 3 — Para ocorrer, etc., o credito na importância de tres contos quatrocentos e cinco mil seiscentos e oitenta e oito réis (3:405\$688), para suprir deficiencia da sub-consignação n. 14 — Despesas diversas — Material — verba 14°, Assistencia a Psicopatas — do art. 7° do decreto n. 21.039, de 18 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

DECRETO N. 21.643 — DE 18 DE JULHO DE 1932

Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o credito especial de 640\$, para atender ao pagamento de dois meses de vencimentos a dois serventes dispensados em virtude da reforma por que passou o Instituto Nacional de Surdos Mudos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o credito especial de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000), para atender ao pagamento de dois meses de vencimentos que competem aos serventes do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Manoel Caetano de Araujo e João Vieira da Silva, dispensados em virtude da reforma por que passou o mesmo estabelecimento e de acordo com o disposto no decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

DECRETO N. 21.644 — DE 18 DE JULHO DE 1932

Suspende, por 30 dias, o protesto cambial dos titulos que se vencerem entre 19 de julho e 20 de agosto de 1932, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o movimento sedicioso verificado no Estado de São Paulo torna impossivel o intercambio entre as praças comerciais daquêlê Estado com as demais praças do país e indiretamente perturba o existente entre estas;

Considerando que, para ressalva de direitos e interesses do comércio em geral e das classes produtoras, impõe-se a adoção de medidas convenientes;

Decreta:

Art. 1°. Fica suspenso em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento, desde que este ocorra entre 19 de julho e 20 de agosto, inclusive, do corrente ano, o protesto cambial dos titulos em moeda nacional que se vencerem entre essas datas,

suspendendo-se durante tal prazo a exigibilidade dos mesmos.

Parágrafo unico. Durante o prazo da prorrogação concedida pelo art. 1º, as obrigações que não estiverem sujeitas a juro convenicionado, vencerão o juro anual de 9 %.

Art. 2º Os efeitos deste decreto só abrangerão as operações efetuadas antes da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O bacharel Octavio Martins Rodrigues foi posto em disponibilidade, por decreto de 11 de julho corrente, no lugar de substituto do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, o que deixou de ser declarado na publicação feita em 14 do dito mês.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 de julho de 1932 foi concedida, de conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923 e mais disposições em vigor, a "Medalha da Vitória", aos oficiais, sub-officiais, inferiores e praças:

Officiais:

Capitão de mar e guerra — M — Carlos Olympio Borges de Faria;

Capitão-tenente Frederico Ewerton Pinto;

Capitão-tenente Armando Saint-Brisson Pereira;

Segundo tenente — Patrão mór — Augusto Fagundes de Lima.

Sub-officiais:

Escrevente Cezar Macanti;

Escrevente José Antonio de Melo Galvão;

Escrevente José da Rocha Wanderley;

Enfermeiro naval Mario Ribeiro Chaves.

Inferiores:

Primeiro sargento — Contra-mestre — Esperidião da Costa Santos;

Primeiro sargento artifice Manoel do Nascimento Furtado;

Segundo sargento artilheiro Manoel de Carvalho;

Segundo sargento Fiel Ulisses de Almeida;
Terceiro sargento contra-mestre Agostinho Ferreira da Silva;

Terceiro sargento contra mestre Manoel Euphrasio.

Praça:

Marinheiro de 1ª classe motorista Antonio Ignacio.

Ex-praça:

Marinheiro Benedicto Antonio dos Santos.

— Por outros da mesma data foram confirmadas, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, as nomeações efetuadas na Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, nos seguintes logares:

Remadores do Balisamento da Costa:

José Theodoro da Silveira, desde 15 de setembro de 1919;

José Francisco dos Santos, desde 15 de junho de 1911;

José das Neves Torres, desde 1 de dezembro de 1919;

Manoel Cypriano Silva, desde 1 de julho de 1925.

Remadores das embarcações do farol da Ilha da Paz:

João Baptista Dias, desde 1 de março de 1930;

Augusto Rittes de Araujo, desde 15 de maio de 1930

Remador da delegacia:

Thomaz Francisco de Borba, desde 16 de outubro de 1927.

Patrão das lanchas da delegacia:

Sancho Francilho de Araujo, desde 31 de julho de 1926.

Patrão da baleeira do farol da Paz:

Acyllino Pedro Corrêa, desde 15 de outubro de 1927.

Patrão das embarcações do Balisamento da Costa:

Manoel Januario dos Reis, desde 1 de dezembro de 1918.

Motorista das lanchas da delegacia:

João Baptista de Carvalho, desde 15 de novembro de 1927.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 15 de julho de 1932 foi aposentado Hippolyto Dutra da Fonseca, sub-diretor de Expediente, em disponibilidade, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, de acordo com o art. 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Por portarias de 19 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros:

Custodio de Souza, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1890, filho de Antonio de Souza Araujo e de Maria Mendes, casado, residente nesta Capital;

Alipio da Silva, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1892, filho de Francisco da Silva e de Carolina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

— Por outra da mesma data, foi designado Mario Justino Peixoto, auxiliar da Secretaria do Senado Federal, para ter exercício na Biblioteca da mesma Secretaria.

— Por apostila de 19 do corrente mês, foi declarado que o auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, a quem se refere o decreto de 27 de junho do corrente ano,

é Antenor Wenegrowis Brasil, e não como consta do mesmo decreto.

— Por portaria de 14 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro: Bernardo Abramoff, natural da Russia, nascido a 10 de outubro de 1895, filho de Samuel Abramoff e de Ethel Abramoff, casado, residente nesta Capital.

— Por apostila da mesma data, foi declarado que o servente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, a quem se refere o decreto de 16 de maio do corrente ano, é Manoel Jones Pinheiro, e não como consta do mesmo decreto.

— Por portaria de 15 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro: Vicente Liserra, natural da Italia, nascido a 21 de agosto de 1874, filho de Francisco Liserra e de Adelina Benevenuto Liserra, casado, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1932

Jules Henri Cazes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta folha corrida das varas criminaes com o devido encerramento, e atestado de conduta.

Juvenal Barboza Galvão, Nunzio Gianatazio, da Secretaria do Tribunal Re-

gional Eleitoral do Estado de Sergipe; Joaquim Corrêa de Sá e Benevides, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba; e João José Lopes, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, solicitando prorrogação de prazo para tomarem posse dos cargos para os quais foram nomeados. — Deferido, por vinte dias, com desconto de um terço dos vencimentos, nos termos do art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

José Joaquim Moreira Serra, solicitando nomeação para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso. — Não ha vaga.

Joaquim da Barros Braga, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta prova de nacionalidade, idade e filiação e junta a folha corrida das varas criminaes com o devido encerramento.

João do Valle, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma da petição.

Joaquim. Manoel da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a data de seu nascimento e junta folhas corridas das justicas federal e local.

Liga Operaria Setetaggana, pedindo transferencia de José Onofre de Carvalho, da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Maranhão para Minas Gerais, São Paulo ou Rio. — Nada ha a deferir.

Delfim Carlos Bernardino Silva, solicitando nova prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. — Não deve o requerente aguardar a decisão de qualquer memorial apresentado ao Governo. — Prorrogo, por mais vinte dias, com o desconto da lei.

Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, solicitando nova prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de chefe de Seção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. — Prorrogo por mais vinte dias, com o desconto da lei.

João de Lemos Ferrerinha e Laudelino Fernandes, da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado de Pernambuco; Godofredo Cavalcanti da Cunha, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, solicitando prorrogação de prazo para tomarem posse dos novos cargos. — Prorrogo, por vinte dias, com desconto de um terço dos vencimentos, nos termos do art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Carlos Pontes, da Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Santa Catarina, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. — Deferido, por equidade.

Mario de Almeida Borges Barreto, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre, solicitando dilatação de prazo para assumir o exercicio do novo cargo. — Concedo o prazo de sessenta dias para entrar em exercicio.

Alfredo de Freitas Guimarães, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, solicitando designação para o lugar de oficial e transferencia para Minas Gerais, São Paulo ou Rio de Janeiro. — Indeferido.

Antonio Fernandes, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Requeira por procurador legalmente constituído.

Nubar Charles Oharian, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão do registro de imóveis, provando ser proprietário e requeira título declaratorio de cidadão brasileiro.

Carlos Erler, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Gunther Schuster, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Firmino da Cruz, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Policia do Distrito Federal

Por atos de 18 do corrente, foram transferidos os comissarios, de 1ª classe, Leocadio Martins, do 19º para o 27º Distrito Policial; de 2ª classe, Cicero da Silva Pereira, do 27º para o 29º e o de 2ª classe, em comissão, José Esteves, do 29º para o 19º Distrito Policial.

Foi dispensado Manoel Avilez Portela, do cargo de servente contratado do Serviço Médico da Policia do Distrito Federal, por ter sido nomeado para outro cargo.

Foi designado Jose Rodrigues, para exercer o cargo de servente contratado, com os vencimentos de 300\$000, do Serviço Médico da Policia do Distrito Federal.

Foi excluido do quadro efetivo dos funcionários desta Repartição o fiscal de veiculos João Chaves, por ter sido aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, por decreto de 11 do corrente, conforme publica o *Diario Oficial* de 15 do mesmo mês, a folhas 13.619.

Foram concedidos trinta dias de licença ao telefonista da Assistencia Policial, Anaereonte Ribeiro da Silva, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1932

Pelo Sr. chefe de Policia:

Luiz Rezende de Almeida, Virgilio da Costa e Souza. — Lavrem-se os termos de responsabilidade de acordo com os pareceres.

Franz Xaver Greiss, Job Augusto de Almeida, José Manoel Povill Lozano. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Carlos Antonio Monteiro, Alfredo Pimentel Pereira. — Certifiquem-se de acordo com as informações.

Flamenguinho A. C. — Concedo a licença de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Abelardo dos Santos Matta. — Recorra aos meios judiciais.

Manoel Antonio dos Santos. — Indeferido.

Luiz de Mendonça & Comp. — Restitua-se em termos.

José Alves Corrêa. — Transmita-se o requerimento devidamente informado ao Ministerio da Justiça.

Assad Bichara Safadi. — Entregue-se, mediante recibo.

Levy Gomes & Comp. — Restitua-se o requerimento devidamente informado ao Ministerio da Justiça.

Vicente Pereira. — Anote-se e archive-se.

Manoel Soares Guerra. — Indeferido de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Pelo Sr. diretor da Secretaria: S. Cristóvão Atletico Clube. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Henriques, Oswaldo Wanderley, Meo Antonio, Joaquim Simões Ré, Jeronimo Pereira Alberto. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

José Fontes, Joaquim de Oliveira, João Cascardo. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Virgilio da Costa e Souza. — Certifiquem-se e restitua-se em termos.

Miguel Nigro. — Certifiquem-se.

José Nunes Vieiros, Serafim d'Almeida, Conde de São Mamede, João Chiavone. — Concedam-se os passaportes.

Fernando Carvalho da Silva, Walter da Silva Verissimo, Manoel Carmo Casilhas, Antonio Germano Brandão, Benedicto Teixeira da Silva, Julio Ramos, Waldemiro Manoel Vaz, Gustavo Paes de Vasconcelos, Antonio Soares de Almeida, Gumercindo Taboada, Josephat Carvalho Fontes. — Averbem-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

RENDA ARRECADADA PELA TESOOURARIA

De Janeiro a Junho de 1932 570:018\$075
De 1 a 13 de julho de 1932 37:615\$900

Total 607:633\$975
Em igual periodo de 1931 . 556:776\$764

Diferença para mais em 1932 50:857\$211

Imprensa Nacional, 14 de julho de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. — Confere. *Honorio Leal*, 2º oficial. — Visito. Em 14 de julho de 1932. L. de Albernaz pelo chefe da D. C.

De Janeiro a Junho de 1932 570:018\$075
De 1 a 14 de julho de 1932. 42:000\$100

Total 612:018\$175
Em igual periodo de 1931 . 558:274\$664

1932 53:743\$511

Imprensa Nacional, 15 de julho de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. — Confere. *Honorio Leal*, 2º oficial. — Visito. Em 15 de julho de 1932. L. de Albernaz pelo chefe da D. C.

De Janeiro a Junho de 1932 570:018\$075
De 1 a 15 de julho de 1932. 44:739\$100

Total 614:757\$175
Em igual periodo de 1931 . 562:269\$701

Diferença para mais em 1932 52:487\$474

Imprensa Nacional, 16 de julho de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. — Confere. *Honorio Leal*, 2º oficial. — Visito. Em 16 de julho de 1932. L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

De Janeiro a Junho de 1932 570:018\$075
De 1 a 16 de julho de 1932. 50:261\$100

Total 620:279\$175
Em igual periodo de 1931 . 572:281\$975

1932 47:997\$200

Imprensa Nacional, 19 de julho de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. — Confere. *Honorio Leal*, 2º oficial. — Visito. Em 19 de julho de 1932. L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 19 de julho de 1932

Ao Sr. Dr. Sampaio Corrêa:

N. 192-M — Em resposta ao officio n. 500, informa os concertos a fazer na cozinha da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 193-M — Em aditamento ao officio n. 190-M, informa que este gabinete ne-

cessita de 30:000\$, para início das obras da caixa d'água do Hospital Nacional de Psicopatas.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 18 e 19 de julho de 1932

Avisos expedidos:

N. 447 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, recomendando providências no sentido de serem prestados, à Diretoria Geral do Expediente deste ministério, os necessários esclarecimentos sobre a multa imposta pela inspetoria a Abílio Soares.

N. 449 — Ao Sr. ministro procurador geral da República, solicitando providências no sentido de ser promovida, pelos meios legais, a desocupação do prédio em que reside o Dr. Mário Rodrigues de Souza, a ladeiro do Gasmão n. 33, de vez que se trata de próprio pertencente ao Observatório Nacional.

N. 451 — Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências no sentido de ser posto à disposição deste ministério, para servir no Departamento Nacional de Saúde Pública, o médico do Posto Médico da Câmara dos Deputados, Dr. Aníbal de Moraes Mello.

N. 452 — Ao interventor no Distrito Federal, comunicando que a Inspetoria de Águas e Esgotos já concluiu o serviço de abastecimento de água dos cemitérios de Ricardo de Albuquerque e Realengo, e que, relativamente, ao cemitério de Santa Cruz, se tornam necessárias as providências da Prefeitura no sentido de ser fornecido o material constante do aviso n. 461.

Requerimentos despachados

N. 7.869 — Laurindo Macedo. — Será atendido se desistir por completo de quaisquer vantagens além da simples reintegração.

N. 2.756 — Hildebrando Fabrino Braga. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 18 e 19 de julho de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 1.508 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, no sentido de informar o requerimento em que Alpino M. Dias e outros pedem abastecimento d'água para a rua Carolina Amado.

N. 1.509 — Ao mesmo, afim de ser dado parecer sobre o processo de purificação d'água potável, em que é interessada a firma Bell Brothers (Manchester, 1927) Limited.

N. 1.510 — Ao diretor do Departamento Nacional do Ensino, no sentido de informar o requerimento de José Pedrosa.

N. 1.511 — Ao mesmo, afim de informar qual o dispositivo regulamentar infringido pelo servente do Internato do Colégio Pedro II, Joaquim Bezerra de Andrade.

Comunicou-se:

N. 1.499 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro aprovou o ato do diretor interino

da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Pernambuco, que designou o porteiro-almoxarife Sr. Gercino Marques Fontes para servir como escrivão e o servente Armando Pereira Pinto para substituir aquele.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 18 de julho de 1932

Por portaria de 1 de julho corrente, foi designado Pedro Fernandes Vieira para exercer, interinamente, o lugar de mestre de lancha da Sub-inspetoria de Saúde dos Portos de Alagoas, enquanto durar o impedimento do efetivo, Lucio Barbosa da Silva.

Por outra, de igual data, foi designado Waldemar Sebastião Silva, para o lugar de marinheiro de segunda classe da Sub-inspetoria de Saúde dos Portos de Santa Catarina.

Por outra, de 11 do mesmo mês, foi tornado sem efeito o decreto datado de 2 de maio último, que nomeou o guarda sanitário da Sub-inspetoria de Saúde dos Portos de Alagoas, Joaquim Sabino de Melo, para exercer, interinamente, o lugar de mestre de lancha da mesma Sub-inspetoria, nos termos do art. 1.º parágrafo único do decreto n. 19.398.

Remeteram-se:

Ao ministro da Fazenda, cópias autênticas da correspondência trocada entre as diversas partes interessadas com relação à entrega, ao Ministério da Educação, da parte desocupada da ilha de Santa Bárbara, na baía do Rio de Janeiro (Av. E. 104).

Idêntico ao do Trabalho, Indústria e Comércio. (Av. E. 103).

Ao ministro das Relações Exteriores, uma tradução da Convenção que assinaram em Genebra, a 19 de fevereiro de 1925, o Brasil e vários outros países representados na Segunda Conferência do Opio. (Av. E. 101).

Comunicaram-se:

Ao juiz de direito da Segunda Vara Criminal, não ter havido tempo de ser providenciado para o comparecimento nesse Juízo, do guarda-chefe Arnaldo Eutropio de Oliveira, visto que só fora recebido o ofício n. 1.016, datado de 7 de julho corrente, no dia 16 do mesmo. (Of. E. 1.740).

Ao presidente do Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Laboratórios, que, no ante-projeto, organizado por este Departamento, reunindo as diversas legislações referentes ao exercício da profissão farmacêutica, para elaboração de uma regulamentação completa, só houve o propósito de manter a garantia do bem estar público, não havendo, pois, dispositivo algum a ferir os que se acham devidamente habilitados em sua profissão. (Av. E. 100).

Ao diretor de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, restituindo o requerimento em que Jocelyn Ferreira Fraga pede dispensa de inscrição ao concurso aberto para preenchimento de cargos técnicos na Inspetoria Sanitária da Marinha Mercante, que o diretor geral exarou no processo respectivo, em data de 15 deste mês, o seguinte despacho: "Não ferindo direitos de ninguém a pretensão do requerente, que conta mais de 10 anos

de serviço neste Departamento, e deixando de tomar posse, por haver com urgência, seguido em comissão para o Estado do Rio Grande do Norte, afim de combater a malária, defiro o requerimento para que possa tomar posse do cargo de sub-inspetor sanitário marítimo, interino. (Of. E. 1.741).

Restituíram-se:

Ao ministro da Fazenda, acompanhado da cópia da informação prestada por este Departamento, o processo fichado na Diretoria de Receita Pública, sob o n. 16.880 de 932, encaminhado ao Ministério da Educação pelo aviso número 54, de 21 de maio último. (Av. E. 102).

Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, o processo originado pelos requerimentos ns. 495, 497 e 498, do ex-escriturário deste Departamento, Francisco Maciel, que receberam do senhor diretor geral o seguinte despacho, em 28 de junho último: "Nos termos do parecer do diretor dos Serviços Sanitários Terrestres, atenda-se o requerido." (Of. E. 1.738).

Solicitaram-se providências:

Ao diretor do gabinete do ministro da Educação, no sentido de ser restituído o processo, aqui organizado, em que fora proposta a transferência do escritório arquivista da sub-inspetoria de Saúde do Porto de Natal, Joaquim Pelinca de Oliveira, para a secretaria da Escola de Aprendizes Artífices, naquela cidade, visto já se achar executada a última providência no processo, como faz supor o ofício 2.047, da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, de 6 do corrente, dirigido a este departamento (ofício E. 1.735).

Ao mesmo diretor no sentido de mandar restituir o processo do inquerito instaurado para apurar faltas atribuídas a Aníbal dos Reis Lirio, e Irineu Duarte do Nascimento, ex-funcionários deste departamento, que para aí fora enviado com o ofício E-1.187, de 9 de maio deste ano (ofício E. 1.734).

Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, no sentido de ser informada esta secretaria geral qual a situação atual de José Dias da Silva, servente de segunda classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, o qual até a presente data não atendeu ao edital de 6 de maio, publicado no *Diário Oficial*, convidando-o a efetuar o pagamento do selo de sua portaria de licença (ofício E. 1.739).

Ao diretor de Saneamento Rural, no sentido de enviar o laudo de inspeção de saúde a que devera ser submetido Elias Pereira Campos, afim de ser dado andamento ao processo respectivo (ofício E. 1.736).

Agradeceu-se:

Ao ministro das Relações Exteriores a remessa, por cópia, dos termos do contrato celebrado pelo Governo da Bolívia com a Fundação Rockefeller, para a extinção da febre amarela naquele país, o transmitidos a essa Secretaria do Estado pela respectiva legação, nesta capital (aviso E. 105).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Zilmo Zenaide Vaz Pinto, solicitando reintegração no cargo de guarda-fiscal extranumerário deste departamento. — Indeferido (requerimento 89, de 1932).

Aditamento

Remetam-se:

Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação, o relatório do mês de junho do Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos (ofício E. 1.732).

Ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, telegrama referente ao pedido de restituição da caderneta militar de Augusto Otávio da Silva, enviado a essa diretoria com o requerimento 16, de 1929 (ofício E. 1.730).

Comunicaram-se:

Ao inspetor da Alfandegã do Ceará, segundo informação da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, nada constar com relação ao produto "Visvisan Ist", da Pharmazeutische Industrie "Ist", de Hamburgo; não podendo ter entrada no Brasil, emquanto não satisfazer as exigências do regulamento sanitario em vigor (ofício E. 1.733).

Solicitou-se providências:

Ao diretor do Hospital-Colônia de Curitiba, no sentido de informar si Senhorinha de Azevedo Castro, enfermeira, gozou licença nos ultimos 24 meses (ofício E. 1.727).

Agradeceu-se:

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a comunicação de que, em data de 11 de julho corrente, tomou posse e assumiu o exercício do cargo, para o qual foi nomeado por decreto de 6 do mesmo mês. (Ofício E-1.728).

Aditamento ao expediente do dia 16 de julho de 1932

Comunicou-se:

Ao general-diretor de Saúde da Guerra, que este Departamento está pronto a dar toda a cooperação que for julgada necessaria para a prevenção de epidemias nas tropas que se destinam ao centro de operações, e desde já os laboratórios ficam aguardando ordens relativamente ao preparo de vacinas contra as febres tifoides e paratífoides e contra as desinterias; convindo que essa Diretoria combine com o Departamento o auxilio material que possa prestar no preparo das referidas vacinas, devido á escassez de verba e fornecimento lento da Comissão de Compras. (Ofício E-1.725).

Circular ás dependencias principais deste Departamento, transmitindo o teor do aviso expedido pelo Sr. ministro da Educação, com relação ás informações de processos nas diversas dependencias, por observar que os officiais que opinam nos mesmos, não se limitando, como lhes cumpre, ao exame dos referidos processos, que requer competencia e zelo no acurado estudo dos assuntos em face de leis, regulamentos e instruções que regem as materias, de modo a permitir facil e completo juizo do diretor da dependencia, evitando delongas com novos estudos da questão e fundamentos que esclareçam plenamente o assunto e facilite as conclusões em que se possa basear a opinião do diretor geral, para decisão final do ministro, recomendando providencias no sentido de ser observado tal metodo na instrução, proferindo o diretor de cada dependencia o parecer "claro, conciso, isento de animosidade contra quem quer que seja, sem incidentes estranhos ao assunto em estudo e

dele não se afastando sob qualquer pretexto" (art. 83 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931). (Circular E-1.726).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de julho de 1932

Dia 13

Offícios:

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.186 — Remetendo relação de contas de hospitalização de tripulantes no Hospital Paula Candido, durante o mês de maio ultimo.

N. 1.187 — Transmitindo, por cópia, o teor da informação prestada pelo sub-inspetor de Saúde dos Portos do Paraná, a respeito de contas de 1931 remetidas ao Tesouro Nacional.

— Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. 1.189 — Remetendo a relação de contas provenientes de tratamento de tripulantes dos vapores "Southern Prince", "Almirante Nascimento" e "Cabedelo", durante o mês de maio ultimo.

— Ao diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.192 — Idem, idem, idem.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.196 — Remetendo a relação de contas e o balancete das despesas efetuadas pela Inspetoria de Saúde do Porto de São Salvador, durante o mês de maio do corrente ano.

N. 1.197 — Idem, idem, do mês de junho ultimo, da Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Vitória.

— Ao sub-inspetor de Saúde dos Portos de Maceió:

N. 1.198 — Solicitando providencias no sentido de ser feita, por um medico dessa Sub-inspetoria, a fiscalização do hospital e do asilo dependentes da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Penedo, para efeito de subvenção do Governo Federal aos referido estabelecimentos de caridade.

N. 1.202 — Remetendo as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus, durante o mês de maio deste ano.

Dia 16

— Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.203 — Comunicando que o senhor ministro das Relações Exteriores, em nome do nosso Governo, deseja que os seis trachomatosos constantes da relação que envia e que fazem parte do grupo dos teuto-russos que se acham recolhidos á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, sejam recolhidos ao Hospital São Sebastião, afim de serem convenientemente tratados, responsabilizando-se a Legação Alemã pelo respectivo tratamento; solicitando ordens para que os ditos trachomatosos sejam apresentados a esta Diretoria para serem internados no Hospital São Sebastião.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 18 de julho de 1932

Requerimentos despachados

Lebre Sobrinho & Comp., Manoel Ferreira Barros, Bernardo Saraiva, Augus-

tinho Trigo, Adeino Pinto & Irmão, Alfredo Scotti, Carolina C. Campos, Benedicta B. Pinheiro, José J. de Sant'Anna, Jayme Vainsboins, Maria A. Moreira, Rubina Doring, Antonio C. de Souza, Valentim F. da Silva, Vicente S. Abal. — Deferido.

Hildebrando F. Braga. — Prepare a instalação interna.

Marianna J. de Faria e Antonio M. Loureiro. — Compareça á Secção de Expediente.

José Martins Martins e Albino G. Bairral. — Transfira-se.

Silverio da Costa, Cyro L. Azevedo Marques e George Bodin. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932 — Circular n. 79 — Declaro, para os devidos fins e efeitos, que não é permitido aos funcionarios, sob pena de desobediencia, dirigir diretamente ao Sr. Chefe do Governo Provisorio memoriais, requerimentos, reclamações e quaisquer outros petitorios sobre assunto da alçada deste Ministerio. Nos casos da competencia exclusiva daquela Autoridade, os papeis deverão ser apresentados aos chefes da repartição que os encaminhará, dentro de breve prazo e convenientemente informados, á autoridade superior. — Oswaldo Aranha.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1932

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 126 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 2:244\$620 á Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes realizados em 1923 por conta do referido ministerio, e comunicando que, não tendo deixado saldo a verba pela qual corria a despesa quando vigente o respectivo exercicio, a dívida de que se trata deverá ser relacionada, de acôrdo com o disposto no art. 78, § 1.º, do Codigo de Contabilidade da União.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 185 — Solicitando seja determinado ás repartições subordinadas ao referido ministerio, que as importancias, que as mesmas arrecadarem, a título de consignações, inclusive as destinadas a pessoas de familia do consignante e quaisquer outros depositos, devem ser transferidas, por meio de cartas de credito, ás repartições situadas nos logares de residencia dos respectivos credores, para que aí se efetue o pagamento devido, por movimento de fundos, conforme pediu a Contadoria Central da Republica.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 111 — Autorizando providencias no sentido de ser sustada a entrega pela tesouraria geral do Tesouro Nacional, de apolices e obrigações do Tesouro e ferroviarias, assim como de qualquer título que se encontre na mesma tesouraria geral, mesmo que se trata de substituição ou resgate, inclusive caucões e

depósitos, até que termine o serviço de balanço a que se está procedendo na mencionada tesouraria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de julho de 1932

Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 260 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a tabela que acompanhou o ofício da referida diretoria n. 277/415, de 11 de abril deste ano, das diárias máximas a serem abonadas na forma do art. 397 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aos funcionários da mesma diretoria, quando incumbidos de serviços fora da sede da repartição.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 87 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a referida diretoria a mandar efetuar o pagamento dos vencimentos do fiscal do selo adesivo em Iguape, Bernardino Dias Pereira, que se acha servindo na mesma Recebedoria, abrindo-se a respectiva folha para, oportunamente, fazer-se a necessária demonstração no sentido de regularizar os pagamentos que forem efetuados ao aludido funcionário, devendo ser levada à conta de pagamento futuro qualquer diferença sobre o quantum devido, queventura se venha a verificar.

N. 88 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o presidente do Conselho Nacional do Café, resolveu autorizar a impressão, na Casa da Moeda, com o timbre do selo devido, 100 saques de mil contos cada um, do mesmo Conselho, para a utilização de crédito de 600.000.000\$000, contratado com o Banco do Brasil, e, bem assim, permitir o recolhimento, na mesma Recebedoria, da importação necessária à selagem parcelada dos referidos títulos.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda: N. 108 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o presidente do Conselho Nacional do Café, resolveu autorizar a impressão, no referido estabelecimento, com o timbre do selo devido, 100 saques de mil contos cada um, do mesmo Conselho, para utilização do crédito de réis 600.000.000\$ contratado com o Banco do Brasil, correndo a despesa respectiva por conta do referido Conselho.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 666 — Restituindo o processo, encaminhado com o ofício n. 241, de 16 de abril último, a que acompanhou o ofício n. 43 R, de 12 de março anterior em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do seu acórdam n. 159, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Elias Hassum, do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 200%, mínima do art. 31, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por infração dos arts. 26 e 30 do mesmo regulamento, e comunicando que o Sr. ministro proferiu no aludido processo o seguinte despacho:

"Ao contrário do que declara a ementa do acórdam recorrido, a insuficiência de imposto, prevista no art. 30, a, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, justifica a aplicação da

pena do art. 31, 6º, do mesmo decreto, conforme já foi resolvido por este ministério e consta da ordem n. 25, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, (*Diário Oficial* de 28 de agosto de 1928), procedendo, assim, as razões expandidas pelo representante da Fazenda no recurso de fls.

O acórdam questionado, no entretanto, relevou a multa imposta fundado no princípio de equidade, essa relevação, no caso do processo, é aceitável, tanto mais quanto o autuado estaria incluído entre os contribuintes beneficiados pelo art. 4º, parágrafo único, do decreto número 21.459, de 1 de junho findo.

Nessas condições e por esses fundamentos, nego provimento ao recurso".

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 58 — Solicitando seja fornecida ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Humberto Marini, para ser utilizado em objeto de serviço, uma caderneta quilométrica de 6.000 quilômetros.

Idêntico relativamente ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Isnard de Castro Neves.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de S. Francisco:

N. 76 — Declarando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolveu autorizá-lo a aceitar a incumbência de, como delegado do mesmo ministério, resolver as questões que surgirem entre a Sociedade União dos Operários Estivadores de S. Francisco do Sul e os agentes de companhias de navegação da referida cidade.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Requerimento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade "O Crédito Popular", pedindo averbação em folha da consignação mensal de 73\$920 do funcionário em disponibilidade da Inspeção de Águas e Obras Públicas Jesse Jansen Tavares. — Satisfaça as exigências indicadas. (Proc. 5.127, 932).

Contadoria Central da República

Expediente de 18 de julho de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

Ofícios:

N. 1.567 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha — Respondendo o ofício n. 112, sobre a fiança prestada pelo ex-tesoureiro da agência postal de Poços de Caldas.

N. 1.568 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Respondendo o ofício n. 137, sobre importâncias arrecadadas por essa estrada de ferro, para o Conselho Nacional do Trabalho.

N. 1.569 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo uma cópia da ordem telegráfica, circular n. 132, da Diretoria da Contabilidade deste ministério.

N. 1.570 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Fazenda — Agradecendo a comunicação feita em ofício n. 8, de 8 de corrente.

— Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

N. 1.571 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Maceió — Recomendando informações sobre pagamento de vencimentos de funcionários.

N. 1.572 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Aracaju — Idem, idem.

Diretoria da Receita Pública

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — Circular n. 16. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional recomenda aos inspetores fiscais do imposto de consumo nos Estados, que tenham em muita atenção os interesses da Fazenda Nacional, e determina que tragam ao conhecimento desta diretoria, documentadamente, quaisquer prejuízos que verifiquem contra o erário público, decorrentes de decisões manifestamente contrárias à lei ou lesivas àqueles interesses.

Outrossim, que providenciem junto aos agentes fiscais do imposto de consumo, das respectivas zonas, para que tenham igual procedimento, guardado em todos os casos, o respeito devido à hierarquia funcional. — J. Resende Silva.

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — Circular n. 17. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional recomenda aos Srs. inspetores das alfandegas dos Estados e administradores de mesas de rendas, conferentes e membros da Comissão de Tarifas que tragam ao conhecimento desta diretoria, documentadamente, quaisquer prejuízos que verifiquem contra o erário público, decorrentes de decisões manifestamente contrárias à lei e lesivas aos interesses da Fazenda Nacional, guardando, em tais casos, o respeito devido à hierarquia funcional. — J. Resende Silva.

Diretoria da Receita Pública. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — Circular n. 18. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional recomenda aos inspetores fiscais do imposto de consumo nos Estados, que, em matéria de serviço, dirijam-se diretamente a esta diretoria, a que estão diretamente subordinados, ressalvada a intervenção das autoridades e repartições competentes, nos termos do art. 164, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. — J. Resende Silva.

RETIFICAÇÃO

Processo n. 36.263 de 1932. — Companhia de Seguros de Vida Sul Americana. — Satisfaça a exigência da informação.

Dia 13.

N. 738 A — O Sr. diretor geral no ofício n. 239 de 13 do corrente, ficha sob n. 37.348, deste ano, trouxe ao conhecimento desta diretoria que o Sr. ministro, de ordem de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo, resolveu, por ato de hoje, suspender, até ulterior deliberação, o disposto no art. 2º do decreto n. 19.958, de 6 de maio de 1931, e consequentemente a execução da circular deste ministério n. 37, de 12 de junho do mesmo ano.

O que vos comunico, para os devidos fins (processo n. 37.348, de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1932

Processos:

N. 11.214, de 1932 — Sindicato Assu-
carioiro da Baía. — A vista da infor-
mação e do parecer, indeferido.

Dia 14

Processos:

N. 32.703, de 1932 — The Leopoldi-
na Railway Company Limited. — Satis-
faça-se a exigência do parecer.

Dia 14

Processos:

N. 35.132, de 1932 — Joaquim Levin-
do Vieira. — Indeferido, à vista do que
consta do processo.

N. 34.172, de 1932 — Prefeitura do
Distrito Federal. — Convide-se o inte-
ressado a esclarecer se o material já foi
despachado mediante termo de respon-
sabilidade.

N. 35.344, de 1932 — S. Paulo Ra-
ilway Company Ltd. — Dirija-se, que-
rendo, a Alfandega de Santos, que tem
competência para resolver o assunto, à
vista do art. 2º, do decreto n. 21.467,
de 6 de junho findo.

Dia 15

Processos:

N. 36.130, de 1932 — São Paulo Ra-
ilway Company Ltd. — Dirija-se que-
rendo, à Alfandega de Santos, que tem
competência para resolver o assunto, à
vista do art. 2º, do decreto n. 21.467,
de 6 de junho findo.

N. 35.227, de 1932 — Companhia
Paulista de Estradas de Ferro. — Diri-
ja-se, querendo, à Alfandega de Santos,
que tem competência para resolver o
assunto, à vista do art. 2º, do decreto
n. 21.467, de 6 de junho findo.

N. 34.655, de 1932 — Companhia
Paulista de Estradas de Ferro. — Diri-
ja-se, querendo, à Alfandega de Santos,
que tem competência para resolver o
assunto, à vista do art. 2º, do decreto
n. 21.467, de 6 de junho findo.

N. 34.654, de 1932 — Companhia
Paulista de Estradas de Ferro. — Diri-
ja-se, querendo, à Alfandega de Santos,
que tem competência para resolver o
assunto, à vista do art. 2º, do decreto
n. 21.467, de 6 de junho findo.

N. 35.212, de 1932 — City of Santos
Improvements Company Ltd. — Dirija-
se, querendo, à Alfandega desta Capital,
que tem competência para resolver o as-
sunto, à vista do art. 2º, do decreto nu-
mero 21.467, de 6 de junho findo.

N. 36.283, de 1932 — Neves Ferreira.
— Indeferido, o pedido, à vista do lau-
do do Laboratorio de Analises, que, de-
clara serem falsificados os produtos
apreendidos, não podendo o requerente
gozar, por isso, do beneficio impetrado,
"ex-vi" da letra "a", do art. 2º, do de-
creto n. 21.459, de 1 de junho findo.

N. 32.336, de 1932 — Alcibiades de
Almeida. — Convide-se o interessado a
vir selar os documentos de fls.

Dia 18

Ao Sr. ministro presidente do Tribu-
nal de Contas:

Offícios:

N. 44 — Remetendo o processo ficha-
do sob n. 35.367, deste ano, relativo ao
contrato firmado pela Fazenda Nacional
com a Prefeitura Municipal de Floria-

no, no Estado do Piauí, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 26, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Processo n. 35.357, de 1932.)

N. 45 — Transmitindo o processo ficha-
do sob n. 35.370, deste ano, relativo ao contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de Piracuruca, no Estado do Piauí, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, de acordo com o art. 4º, parágrafo 26, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Processo numero 35.370, de 1932.)

— Ao Sr. diretor do Laboratorio Nacional de Analises:

N. 13 — Transmitindo o processo ficha-
do no Tesouro Nacional sob numero 36.271, do corrente ano, em que é inter-
interessado R. H. Schroeter. (Acompa-
nha uma amostra.) (Processo numero 36.271, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 769 — Para que esta diretoria pos-
sa fazer o expediente solicitado em vos-
so officio n. 1.709, é necessaria a aq-
uisição do processo n. 8.546 deste ano,
que se encontra nessa Repartição. (Pro-
cesso n. 33.011, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Es-
gotos:

N. 508 — Remetendo o processo ficha-
do no Tesouro Nacional sob numero 35.979, do corrente ano, relativo a
um officio da Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal. (Pro-
cesso n. 35.979, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 509 — Solicitando providencias no
sentido de ser com urgencia, fornecido a
esta diretoria, o material constante do
incluso pedido n. 404.913.

Outrossim, peço providencias afim
de serem atendidos os pedidos numeros
494.099-12, de 30 de maio ultimo, visto
como maior demora no fornecimento do
material requisitado, poderá causar pre-
juizo ao Serviço Publico.

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 510 — Devendo seguir ao Estado
do Rio Grande do Sul o portador deste,
Arthur da Motta Macedo Junior, desig-
nado por ato do senhor ministro da Fa-
zenda para exercer naquele Estado as
funções de inspetor fiscal do imposto de
consumo, solicito de V. Ex. as necessa-
rias providencias, afim de que ao citado
funcionario seja concedido por essa
Chefatura de Policia o necessario salvo-
conduto.

— Ao Sr. diretor dos Serviços Sani-
tarios do Distrito Federal:

N. 511 — Comunicando que a con-
sulta de que trata o vosso officio nume-
ro 705, fichado sob n. 32.064, deste
ano, encontra solução no art. 1º, do de-
creto n. 21.520, de 13 de junho do cor-
rente ano, publicado no "Diario Offi-
cial", de 18 do mesmo mês. (Processo
n. 32.064, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de
Revisão do Imposto de Consumo:

N. 512 — Tendo em vista o despacho
do secretario do senhor ministro da Fa-
zenda, datado de 11 deste mês, transmi-

to-vos, para os fins convenientes, o in-
cluso officio fichado no Tesouro Nacio-
nal sob n. 36.340, do corrente ano, da
"Associação Commercial do Rio de Ja-
neiro". (Processo n. 36.340, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 329 — Transmitindo o processo
fichado sob n. 25.903, em que é inte-
ressada a Companhia Mogyana de Es-
tradas de Ferro, recomendo providen-
cias no sentido de ser cumprido o meu
despacho de fls. (Processo n. 25.903,
de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 330 — Remetendo o processo ficha-
do sob n. 29.515, deste ano, da
Companhia Paulista de Estradas de Fer-
ro. (Processo n. 29.515, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 331 — Transmitindo o processo
fichado no Tesouro Nacional sob nume-
ro 30.412, deste ano, relativo ao avi-
so CAJ21418(42). (41)632, de 8 de abril
de 1931, do Ministerio do Exterior.
(Processo n. 30.412, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 810 — Comunicando que o Sr. mi-
nistro da Fazenda, tendo presente o pro-
cesso fichado sob n. 35.532, do cor-
rente ano, relativo à verificação, orde-
nada por essa Alfandega, da applicação
legal do carvão de pedra despachado,
com isenção de direitos, pela Companhia
Nacional de Navegação Costeira, com sé-
de nesta Capital, exarou, em data de 8
do corrente, o seguinte despacho:

"Cobre-se a multa de direitos em do-
bro, de acordo com o parecer; permitin-
do-se à Companhia Nacional de Nave-
gação Costeira assinar termo de confis-
são de divida e compromisso de paga-
mento de toda divida em vinte (20) pre-
stações iguais, recolhidas mensalmente
aos cofres da Alfandega até o dia 5; e,
não o fazendo, será extraida certidão de
divida para cobrança executiva, além
da remissão em que incorrer."

O parecer emitido por esta diretoria e
com o qual concordou o Sr. ministro é
o seguinte:

"Tendo em vista a parte da informa-
ção da Alfandega que demonstra não ca-
ber, no caso da denuncia de fls., ne-
nhuma vantagem ao denunciante, opino
pela applicação da multa de direitos em
dobro à Companhia Nacional de Nave-
gação Costeira, que confessa a falta ar-
guida e se propõe a pagar o debito apu-
rado em parcelas.

A consideração superior."

N. 811 — Comunicando que o Sr. mi-
nistro da Fazenda resolveu deferir o
requerimento, fichado sob n. 38.254, de
1932, em que A. Camara & Comp., agen-
tes do navio "Miranda", de nacionalidade
sueca, pedem permissão, por extensão e
equidade, para descarregar em Angra
dos Reis o trigo em sacos destinado ao
porto de Santos. (Processo n. 38.254,
de 1932.)

N. 812 — Comunicando que o Sr. mi-
nistro da Fazenda resolveu deferir o
requerimento em que Angelico José de
Souza, artista cinzelador de pratas, com
atelier em Lisboa, passageiro do vapor
"Nyassa", entrado em 1 de junho findo,
pede lhe seja concedido o reembolso
livre de quaisquer taxas ou multas al-
fandegarias de (9) nove volumes con-
tendo (250) duzentos e cincoenta servi-

ços de prata de sua autoria. (Processo n. 38.095, de 1932.)

N. 813 — Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso ofício n. 1.512, fichado no Tesouro Nacional sob número 24.857, deste ano, relativo a multa de que trata o art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, imposta ao Banco Francês e Italiano, por ter apresentado fora do prazo marcado o documento justificativo do destino de um volume constante da nota de reexportação n. 613, de 1927, exarou, em data de 28 de junho, o seguinte despacho:

"Na conformidade do parecer, resolveo considerar o Banco Francês e Italiano para a America do Sul incurso na multa de 10 % sobre os direitos da mercadoria reexportada."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo, para que o processo suba ao gabinete do senhor ministro afim de adotar a providencia de que trata o artigo 549 da Consolidação. A advertencia proposta pelo sub-diretor tem razão de ser, para que seja aplicada contra quem deu lugar á falta constante deste processo."

O parecer emitido pelo sub-diretor da 1ª Sub-diretoria foi o seguinte:

"Quer-me parecer que no caso tem cabimento a applicação da multa de 10 % a 50 % dos direitos devidos, na forma do art. 549 combinado com o § 2º do art. 554 da N. Consolidação das Leis das Alfândegas, advertindo-se a Alfandega pela demora no cumprimento das disposições reguladoras da especie."

N. 814 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 68.615, de 1931, relativo ao vosso ofício n. 3.289, de 15 de dezembro de 1931. (Processo n. 68.615, de 1931.)

N. 815 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda autorizou o desembaraço, livre de direitos e taxas, nessa alfandega, de sete (7) volumes contendo valvulas especiais de ferro fundido, vindos de Liverpool, pelo vapor inglês "Desna", destinados á Fabrica de Polvora sem Fumaça. (Processo sem numero.)

N. 816 — Transmittindo o processo fichado sob n. 36.581, deste ano, relativo ao ofício n. 1.385, de 7 do corrente mês, do Sr. 1º procurador da Republica ao Sr. consultor da Fazenda. (Processo n. 36.581, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 94 — Recomendando providenciar no sentido de ser encaminhado ao Tesouro o processo em que é interessada a Inspetoria de Saneamento Rural remetido a essa delegacia com o ofício numero 1.156, de 12 de dezembro de 1931, da Alfandega de Belém. (Processo numero 29.033, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 104 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 34.731, deste ano, em que é interessado José Wendling. (Processo n. 34.731, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 113 — Restituindo processo fichado no Tesouro Nacional sob número 35.054, deste ano, para que seja examinado de novo, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho proximo findo,

em que é interessado Pedro Christiano Gerheim. (Processo n. 35.054, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 183 — Declarando em resposta ao telegrama n. 1.060, de junho ultimo, fichado sob n. 34.503, deste ano, que não consta ter sido prorrogado o decreto n. 21.143, de março passado, dependendo sua execução da assinatura do contrato do Serviço de Loteria Federal (Processo n. 34.503, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 144 — Recomendando providencias no sentido de ser informado qual o andamento do processo encaminhado a essa delegacia com o ofício n. 525, da Alfandega de São Salvador, de 18 de agosto de 1931. (Processo n. 26.437, de 1932.)

N. 145 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 29.514, do corrente ano, em que é interessado o prefeito municipal de Anchieta nesse Estado. (Processo numero 29.514, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 309 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 35.586, deste ano, relativo ao telegrama n. 359, de 30 de junho ultimo, de T. Soendsen e Matthiessen, proprietarios da Usina "Capuca". (Processo n. 35.586, de 1932.)

N. 310 — Recomendando providencias no sentido de ser informado se essa delegacia já designou um funcionario para a fiscalização de que trata o art. 437, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e em caso contrario o motivo por que não o fez. (Processo n. 35.556, de 1932.)

N. 311 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 29.005, do corrente ano, em que a São Paulo Gas Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material que importou. (Processo n. 20.005, de 1932.)

Portarias

Ns. 426, 427, 428 e 429 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, recomenda ao Sr. secretario da mesma diretoria, providencie no sentido de terem rapido andamento os processos dependentes de estudo na sessão a seu cargo.

Identicas as 1ª, 2ª e 3ª, pela diretoria.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1932

Alvaro de Mattos Rodrigues, pedindo abatimento de 30 % sobre a compra do predio n. 110, da Avenida Sete de Setembro, em Marechal Hermes. — De acordo. (Processo n. 24.077, de 1932.)

Dia 14

Naylor Bastos Villas Boas, 2º escriptorio da Inspetoria de Obras contra as Secas, pedindo abatimento de 30 % sobre a compra do predio n. 52/54, da Avenida Sete de Setembro, em Marechal Hermes. — Satisfaca o requerente a exigencia da 1ª Sub-Diretoria. (Processo n. 26.266, de 1932.)

Dia 16

Souza Baptista & Comp., Ltd., pedindo tomar parte nas concorrências a se realizarem durante o ano de 1932, nessa Diretoria. — Juntem prova de estar devidamente autorizado a negociar e quites com a Fazenda Publica. (Processo n. 36.598, de 1932.)

Dia 15

Offícios:

Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, capitão João Punaro Bley:

Ns. 521/893 — Tendo si oddesignado, pelo Sr. ministro da Fazenda, para funcionar como representante da Diretoria, nos serviços relativos ao leilão dos terrenos de marinha sitos na Capital desse Estado, o engenheiro Chiderico Pederneras Filho, tenho a honra de apresentar-lhe o referido engenheiro e encarecer os préstimos de V. Ex. para o bom exito da missão em apreço.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

Ns. 517/885 — Afim de que esta Diretoria possa instruir convenientemente um processo relativo á reivindicação de posse, pela União, de um terreno cujo usocapão é pretendido por Pedro José Marinho, ex-guarda das aguas do Aqueduto de Santa Tereza, falecido, pede providencias no sentido de ser esta repartição informada relativamente á sua nomeação, incumbencias que tinha, bem como os logares que lhe eram destinados á moradia, esclarecimentos esses que se fazem bastante necessarios ao objetivo em apreço. (P. 1.664, de 1932.)

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 518/886 — Afim de que essa repartição aprecie, tendo em vista a falta de selo do documento inicial, passo ás vossas mãos o incluso processo em que José Gonçalves de Carvalho pede, por aluguel ou compra, 40 a 50 hectares de terras apropriadas para cultura. (Processo n. 501, de 1932.)

— Sr. diretor secretario do Tribunal do Contas:

Ns. 519/887 — Pedindo devolução do processo n. 58.250, de 1930, o qual foi remetido ao Tribunal em 18 de março deste ano, e é originado por um requerimento de "The Leopoldina Railway", datado de 12 de dezembro de 1930. (Processo n. 19.669, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 16/891 — Afim de que se pronuncie a respeito, o técnico que procedeu á avaliação respectiva, passo ás vossas mãos o incluso processo relativo ao pedido feito por Francisco Santos Lima de reconsideração do ato pelo qual foi feita nova avaliação no terreno do qual é foreiro a sito á rua 1ª de Março n. 20, em Vitoria. (Processo n. 24.681, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 1.888 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação da 2ª Sub-Diretoria, desta diretoria, junta por cópia, devolvo, incluso, o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição n. 98, de 7 de abril do corrente ano, relativo á concessão do aloramento de um terreno, alagado de marinhas, sito no canal da Levada, nesse Estado e pretendido pelo Sr. João Marques de Souza. (Processo n. 19.645, de 1932.)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco: 50.890 — Devolve o processo, em Manoel Gonçalves Moreira, foreiro terreno acrescido de marinha número FF, á rua Princesa Isabel, freguezia Boa Vista, pede redução do fóro do terreno em apreço, e comunica que o Sr. ministro por despacho datado de 16 de julho proximo findo, resolveu indeferir pretensão. (Processo n. 25.559, de 1932.)

Sr. delegado fiscal em São Paulo: 45.889 — Tendo diversos moradores residentes em Epitacio Pessoa, nesse local, pedido sindicancias sobre a situação de várias terras nessa localidade, recomendo-vos providencias no sentido de ser esta repartição informada, com todos os elementos de que dispuzerdes, sobre as aludidas terras que, segundo consta da exposição acima mencionada, estão em poder de Antonio Mendes Camargo Filho. (Processo n. 25.399, de 1932.)

Sr. prefeito municipal de Niterói: 11.902 — Tendo Francisco Rodrigues da Cruz, foreiro do terreno de marinha n. 25, da rua São João, freguezia São João Baptista, nessa cidade, deitado a esta diretoria ter sido lançado, nessa Prefeitura, para pagamento do imposto de terreno devoluto, com restituição ás marinhas a ele aforadas, peço providencias no sentido de ficar em efeito tal lançamento, pois, não só a virtude de doutrina firmada por este Ministério da Fazenda, como também o disposto no art. 10, da Constituição, os terrenos de marinha estão isentos de pagamento de imposto estadual. (Processo n. 20.918, de 1932.)

Sr. diretor geral de Contabilidade Ministério da Guerra:

526.898 — Tendo Raul Rodrigues Vier, 3º official da Secretaria de Estado da Guerra, adquirente do imóvel Avenida Sete de Setembro ns. 26/28, Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 26 de maio do corrente ano, e em virtude de determinação de S. Ex., o Sr. do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual foi adquirido o imóvel acima mencionado, forme escritura de retificação e ratificação, datada de 14 deste mês, lada a fls. 8, do livro 317, do tabelião 12º Officio, desta Capital, peço vossas providencias no sentido de ser alterado, a partir de 1 de junho proximo findo, a 164\$490 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa réis), as prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle official por tivo da aquisição em apreço (Processo n. 18.158, de 1932.)

Da 19

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

482/840 — Pedindo providenciar para de ser remetida a esta repartição, a cópia da planta do imóvel constituído pelo predio n. 36, e respectivo terreno, da rua Josephina, freguezia de Santa Anna, adquirido pela União em junho de 1898, ao Sr. Custodio Francisco Silva e de que tratou o vosso officio 42-P, de 22 de maio do anno proximo findo, afim de que esta diretoria possa fazer o registro do imóvel em apreço. (Processo n. 38, fls. 1, e 1º livro 1.)

Sr. diretor da Receita do Tesouro Nacional:

483/841 — Pedindo providenciar para de ser esta repartição informada

quanto ao destino que tomou o processo originado pela cópia do aviso n. 21, de 18 de outubro de 1897, do Ministerio da Viação, e relativo á aquisição do predio n. 36, da rua D. Josephina. (Processo n. 38, fls. 1, livro 1.)

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17/900 — Restituindo o processo encaminhado pelo vosso officio n. 115, de 13 de maio do anno proximo passado, referente a um terreno de marinha situado na praia Comprida, pretendido em aforamento pelo Sr. Germano Gerhardt, recomendo-vos providencias afim de que seja dada vista do mesmo processo ao engenheiro desta diretoria, ora em serviço nesse Estado. (Processo n. 29.994, de 1931.)

N. 18/901 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 154, de 26 de junho do anno proximo passado, relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito na Bomba, arrabalde da capital desse Estado, pretendido pelo Sr. Jorge Victor Ferreira Lopes, recomendo-vos providencias afim de ser dada vista do mesmo processo ao engenheiro desta repartição ora em serviço nesse Estado. (Processo n. 294, de março de 1931, fls. 50 v., livro 2.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1932

Autos de infração:

N. 1.261, de 1932, contra Paula & Barros. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.022, de 1931, contra Telio & Nigri. — Idem.

N. 1.261 A, de 1932, contra Edmundo Bernardes Carneiro. — Idem.

N. 18, de 1929, contra Joaquim Coelho. — Idem.

N. 605, de 1932, contra Ribeiro & Cabral. — De acôrdo com o parecer e tendo em vista o disposto no art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, indeferido.

N. 1.160 de 1932 contra Joaquim Marques de Souza Freitas. — De acôrdo com o parecer, concedo a dilação do prazo de dez dias.

N. 784, de 1932 — Contra o Banco Nacional Ultramarino foi lavrado o auto de fls. 4, por ter emitido, á vista e sobre país estrangeiro, a letra de cambio de fls. 3, sem o pagamento do sêlo devido.

A infração está perfeitamente caracterizada, como se evidencia do processo, sendo a via apreendida a terceira e ultima, da qual devia constar o pagamento do imposto, na forma regulamentar.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho ao Banco Nacional Ultramarino a multa de 10.000\$000, do art. 56 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de ser pago o imposto devido.

Deve ainda ser revalidado o sêlo dos documentos de fls. 15 a 44.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do anno passado.

N. 753, de 1929, contra The National City Bank of New York — A propria

defesa do banco justifica plenamente o auto de fls. 3, lavrado por falta de pagamento do sêlo proporcional no documento de fls. 2.

Julgando caso identico, já esta recebedoria considerou tratar-se, realmente, na especie, de um titulo de deposito extra-judicial, obrigando-se, por elle, o banco a restituir ao depositante a importância recebida, uma vez preenchidas certas e determinadas formalidades.

Em face do exposto, e do que mais consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a The National City Bank of New York e a S. A. R. Mattos, a cada um, a multa de 100\$000, minimo do art. 60, -a-, e -c-, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 695, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul e outros. — A vista do laudo de exame procedido na Casa da Moeda, achando-se, portanto, caracterizada a infração, julgo procedente o auto e imponho a J. L. Aliperti & Irmão a multa de 1.000\$000, minimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do anno passado.

N. 663, de 1922 — Em face do que consta do laudo de exame procedido na Casa da Moeda, achando-se, portanto, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Acarino & Comp. a multa de 1.000\$000, minimo do artigo 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento da multa e revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do anno passado.

N. 92, de 1927 — Manoel José Pereira denunciou a firma J. Martins & Irmão, na qualidade de seu empregado ou procurador, por ter a mesma passado, sem o sêlo devido, oito recibos referentes a aluguel de comodo á rua Jardim Botânico n. 8.

Esses documentos encontravam-se em poder do denunciante que, oportunamente, não os exhibiu para pagamento do referido imposto.

E, assim, julgo procedente o auto e imponho a J. Martins & Irmão e Manoel José Pereira, a cada um, a multa de 500\$000, maximo do art. 60, -a-, e -c-, combinado com o § 8º, do art. 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e de igual dispositivo do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do anno passado.

N. 1.163, de 1932, contra Augusto L. H. Brill & Comp. — Provada, como se acha, a infração de que cogita o auto de fls., as alegações da defesa apresentada, somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Augusto L. H. Brill & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 54, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher aos cofres desta Recebedoria a importância de 88\$221, de imposto não pago.

Intimem-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.254, de 1931, contra Arthur Maelme — Ante a doutrina constante da 1ª Coletoria Federal em Niterói, publicada no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1924, e 34, da mesma diretoria, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na Paraíba, publicada no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1925, julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para a instância superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo.

N. 1.157, de 1932, contra L. T. de Menezes — Provada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa apresentada, somente por equidade poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr a L. T. de Menezes a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 90\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 718, de 1932 — Rangel, Costa & Companhia e Walter Martins de Oliveira — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 6º, a e 14 a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 768, de 1932, contra Eduardo Guerra & Comp. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originário do auto de fls., levado, por infração do artigo sexto (6º) — A —, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Eduardo Guerra & Comp.

N. 176, de 1932, contra Alberto Guimarães. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originário do auto de fls., lavrado, por infração do artigo 122, parágrafo 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Alberto Guimarães.

Ns. 750 e 767, de 1931, contra Nascimento Vaz & Comp., Francisco Augusto dos Santos, Abilio José Teixeira e H. Bichara. — Nos estabelecimentos co-

merciais de Nascimento Vaz & Com. e Abilio José Teixeira foram apreendidas camisas de algodão e de tricoline, para homens, insuficientemente seladas, adquiridas dos fabricantes Francisco Augusto dos Santos e H. Bichara.

Intimados, apresentaram defesa, alegando ignorância, exceção de Francisco Augusto dos Santos, contra o qual foi lavrado o competente termo de revelia.

Estando provada a infração, julgo procedente os aludidos autos e imponho a Nascimento Vaz & Comp., Abilio José Teixeira e H. Bichara, a cada um deles a multa de 200\$ e a Francisco Augusto dos Santos a de 400\$, mínimo e máximo do artigo 61, — h —, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 716, de 1931, contra Eisemberg & Comp., João Lemgruber Kropf e José Silva & Comp. — No estabelecimento comercial de Eisemberg & Comp. foram apreendidas valises adquiridas dos fabricantes João Lemgruber Kropf e José Silva & Comp., seladas insuficientemente.

Nas defesas apresentadas, nada alegaram que justificasse a falta cometida, sendo destituídos de fundamento os argumentos nelas expendidos.

Em tais condições, julgo procedente o referido auto e imponho a cada uma das firmas Eisemberg & Comp., João Lemgruber Kropf e José Silva & Comp. a multa de 200\$, mínimo do artigo 61, — h —, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 897, de 1932, contra Antero Azevedo & Comp. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originário do auto de fls., lavrado, por infração do artigo sexto (6º) do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supra.

N. 873, de 1932, contra Genesio C. dos Santos. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originário do auto de fls., lavrado, por infração do artigo sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Genesio C. dos Santos.

N. 503, de 1930, contra Azamor Guimarães & Comp. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originário do auto de fls., lavrado, por infração do artigo sexto (6º) do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Azamor Guimarães & Comp.

N. 1.168, de 1932, contra O. Pagliaro. — Foi lavrado o auto de fls., em 13 de junho findo, pela verificação de que a firma O. Pagliaro pagara insuficientemente o imposto sobre as vendas mercantis realizadas no período de maio de 1931 a março do corrente ano, deixando de satisfazer o pagamento do imposto

devido concernente às vendas efetuadas em abril último.

Intimada, deixou o processo correr à revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impôr a O. Pagliaro a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 354\$, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, *ex-vi*, do art. 30, — a —, 1º, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do mesmo decreto e alterações constantes dos artigos 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 886, de 1932, contra A. A. Thomaz. — Em face do informado e de acordo com o disposto na última parte do artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, julgo procedente o auto de fls., apenas para mandar cobrar do autuado A. A. Thomaz a importância de 21\$, correspondente ao imposto devido e não satisfeito em tempo.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Requerimentos despachados:

N. 13.717 — Cerâmica Porto Roza S. A. — Proceda-se pela forma proposta na informação, independente de multa *ex-vi* do art. 4º, do decreto n. 21.459 de 1 de junho findo.

N. 30.408 — M. Marques Soares. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 4:500\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 30.800 — Manuel Caetano Machado. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para 4:800\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 19.735 — Greenhalg & Comp. Ltd. — De acordo com o parecer, cumpra-se o despacho de 10 de fevereiro último, com brevidade.

N. 20.889 — Gaio Marti & Comp. — Sendo a reclamação quanto ao valor do prédio n. 206, e não do 208, da rua Marquez de Abrantes, de que trata a escritura de fls., digam novamente os signatários da informação de fls.

N. 30.998 — Domingos Corrêa. — De acordo com a informação laudo e parecer, mantenho o valor locativo de 6:600\$000, arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 19.800 — B. Gonçalves & Comp. — Estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 11.869 — Artur Moreira de Souza. — Idem.

N. 1.052 — Gustavo Silva. — Idem.

SJN — João Campos. — Idem.

N. 30.120 — Mario Bianchi. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que trata no corrente ano.

N. 25.966 — Manuel Ribeiro. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:480\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 27.822 — Joaquim Augusto da Costa. — De acordo com a informação parecer, altere-se para 1:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do prédio de que se trata no corrente ano.

N. 14.420 — Bernardo Rodrigues. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na representação de fls. 3, independentemente de multa em face do disposto no art. 3, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo.

N. 13.682 — A. L. Machado. — Em face do que afirma o informante, anule-se a dívida de que se trata, oficioando-se á Diretoria da Receita.

Referido.

Processos:

N. 7.907, de 1932 — Aaron Ackermann. — O produto de que trata a consulta "Gerador Ackermann", é um tombo conforme o declara o proprio prospecto de fls. 2-3, no qual são ministradas as instruções para seu uso.

Em tais condições, figurando expressamente na alínea II, do art. 1º, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro ultimo, a sua tributação deve ser feita como perfumaria, sujeito á taxa de \$500 por 150 grs. ou fração, de acordo com referida alínea.

N. 10.793 — Alvaro Sampaio. — Sendo o produto apresentado, como declara o laudo de fls., do Laboratorio Nacional de Analises "um produto resultante da expressão do côco, constituindo-se que vulgarmente se chama "leite de côco", não está sujeito ao imposto de consumo, por isso que não figura em nenhuma das especies tributadas pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 57\$710 a favor do Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 772\$900 a favor de Arnaldo Alves. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de René Henrion. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 579\$ a favor de Honorino Carneiro de Queiroz. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Carlos Barra Cordão. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Giovanni Méra. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de João Pelosi. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor do Dr. José Coutinho Amado. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 663\$500 a favor de Alberto e Castro Amorim. — Idem.

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Cível, entrega de duas apolices da Dívida Pública a favor de Vielé Blackweel & Buck. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 1:500\$ a favor do Dr. Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 200\$ a favor de Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 627\$680 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 75\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 348\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 275\$250 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor do Dr. Mayer Cerqueira. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de julho de 1932

Notificações:

N. 711 — N. Pragana & Comp., rua Voluntarios da Patria n. 451. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 718 — Antonio Vellozo, rua Sá Vianna n. 61. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 439 — D'Aloia & Comp., Avenida Rio Branco n. 29 A. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 712 — João Monteiro, rua Voluntarios da Patria n. 361. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 717 — A. de Andrade & Comp., rua Juiz de Fóra n. 179. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 715 — J. dos Santos Reis & Companhia, rua Voluntarios da Patria número 260. — Idem.

N. 440 — Rachel Techoullok, Avenida Rio Branco n. 19. — Idem.

N. 716 — Antonio Nunes Berreiro, rua Barão de Mesquita n. 1.032. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 653 — Francisco Franco de Macedo, rua Augusto de Vasconcellos n. 450. — Idem.

N. 711 — J. Chelfo & Comp., rua da Constituição n. 12. — Idem.

N. 654 — Joaquim de Azevedo, rua Teixeira Campos n. 7. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 456 — Joaquim M. Loureiro Sobrinho, rua Senador Euzébio n. 92. — Multa de 300\$, mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 710 — Theodoro Block & Comp., rua de São Pedro n. 144. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 713 — Dias da Cunha & Comp., rua de São Pedro n. 171. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 706 — Carlos Bastos, Avenida Suburbana n. 435. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 708 — Monaco & Comp., rua de São Pedro n. 115. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 707 — Otto Frensel, rua de São Pedro n. 144. — Idem.

N. 366 — Vasconcellos Junior & Companhia, rua Acre n. 29. — Em face da informação, de acordo com o parecer, pague o requerente os emolumentos de registro integralmente; e a importancia da multa com o abatimento de 50 % nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Intime-se.

N. 447 — Daniel Villela Monteiro, Avenida Passos n. 118. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 398 — Costa & Villanova, rua Senador Euzébio n. 82. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 652 — Henrique de Freitas, Estrada Real de Santa Cruz n. 337 B. — Multa de 150\$, mais a importancia de 161\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 669 — J. Amaral & Comp., rua General Pedra n. 180. — Em face da informação e de acordo com o parecer, tendo os emolumentos de registro, de que trata a notificação de fls. 2, sido pagos em 7 de março de 1931, anteriormente á lavratura da referida notificação, que tem a data de 3 de junho daquele ano, reconsidero o despacho de 6 de junho, que declaro de nulo efeito, por falta de fundamento legal. Oficie-se á Diretoria da Receita no sentido

proposto na informação do Sr. agente fiscal notificante. Feitas as devidas anotações, após o cumprimento deste despacho, archive-se.

N. 1.564 — J. E. Cardoso, Avenida Salvador de Sá n. 194. — Em face da informação e parecer, pagos pelo requerente os emolumentos devidos pelo registro relativo ao exercício de 1930, de firo o pedido da petição de fls., concedendo 50 % de abatimento no pagamento da multa que lhe foi imposta, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Intime-se.

N. 784 — Antonio Simões, rua Visconde de Pirajá n. 270. — Em face da informação, de acordo com o parecer, pague a requerente a multa que lhe foi imposta, com o abatimento de 50 %, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 1.566 — Roberto Dias Lopes, rua Salvador Corrêa n. 134. — Pague o requerente o débito a que se refere o senhor sub-diretor, até 31 de agosto de 1932, isto feito, seja-lhe reduzido 50 % na importância da multa que lhe foi imposta, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano. Intime-se.

Requerimentos:

N. 1.791 — Azevedo & Luz. — Faça-se a transferência *ex-officio*, de acordo com a informação do Sr. lançador, de 23 de maio do corrente ano. Não ha multa a impôr, á vista do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

N. 13.941 — Joaquim Coelho de Souza Filho. — Deferido, fazendo-se as devidas anotações em face da informação e parecer.

N. 13.716 — Paul J. Chrostoph Company. — Averbe-se a mudança.

N. 12.229 — Aranha Goetze & Comp. — Idem.

N. 12.297 — Christiani & Nielsen. — Idem.

N. 12.379 — Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía. — Satisfaca a exigência.

N. 12.132 A — Companhia Amaranthe. — Em face da informação e parecer, averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas anotações. Conforme opina o senhor diretor da 2ª Sub-Diretoria, não ha multa, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 12.143 — Arlindo Ribeiro & Companhia. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercício, fazendo-se as devidas anotações.

N. 12.698 — Frisber & Freire Ltda. — Averbe-se a mudança, anotando-se devidamente.

N. 12.298 — Milton Paranhos Fontenelle. — Idem.

N. 12.699 — Pearl Assurance Company Ltd. — Deferido, anotando-se devidamente.

N. 12.742 — Francisco Pereira. — Idem.

N. 12.156 — Heitor Ribeiro de Lemos. — Archive-se.

N. 12.048 — Antonio Lopes de Figueiredo. — Idem.

N. 11.647 — Luciano Martins. — Idem.

N. 12.673 — Alvaro Cavalcanti Cidade. — Deferido, anotando-se devidamente.

N. 13.577 — Oliveira & Martins. — Estando perempta a reclamação, archive-se o presente processo.

N. 12.656 — Moreira Mesquita & Companhia. — Averbe-se a mudança, anotando-se devidamente.

N. 12.883 — Irineu Alves & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Não ha multa a impôr, á vista do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

N. 12.882 — Joaquim de Jesus. — Faça-se a transferência *ex-officio*, á vista da informação e de acordo com o parecer.

N. 12.971 — Elisabeth M. Mc Lean. — Averbe-se a mudança.

N. 13.499 — Produtos Roche S. A. — Anote-se a baixa.

N. 13.755 — Luiz Gonçalves Martins. — Idem.

Certidões:

N. 729 — Antonio Dantas de Brito. — Diga em que caracter solicita a certidão.

N. 734 — Martins Liberato & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 730 — Jorge Miguel Massad. — Idem.

N. 733 — Giuseppe Lento. — Idem.

N. 732 — M. Machado & Dias. — Idem.

N. 736 — Thomas Othon Leonardos. — Junte-se o requerimento n. 714, de 12 do corrente.

N. 737 — João de Souza & Comp. — Certifique-se o que constar, em termos se o auto tiver sido lavrado contra os requerentes.

N. 725 — Francisco Macedo da Fonseca Galvão. — Diga em que caracter solicita a certidão, e o fim a que a mesma destina.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria á realizar-se na sexta-feira, 22 de julho corrente, ás 13 horas e 45 minutos.

Recursos:

N. 5 — Augusto Moreira, vendas mercantis, art. 6º, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 88 — Antonio Organo, vendas mercantis, artigo 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 99 — Chiesse & Irmão, vendas mercantis, art. 6º. Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 197 — Madeira Araujo & Comp., vendas mercantis, art. 6º, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 219 — Marcus Volock & Comp., vendas mercantis, art. 6º, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 69 — Antonio Iervolino, vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 190 — Agostinho Paiva Fererira, vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 25 — José Lino Martins & Comp., vendas mercantis, art. 6º, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 596 — C. Costa Fontes & Comp., vendas mercantis, art. 30 b, 1º, Delegacia Fiscal em S. Paulo, *ex-officio*.

N. 842 — Manoel Mira de Assumpção & Filho, vendas mercantis, art. 26, § 2º, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 1.010 — Carlos Taveira & Comp., vendas mercantis, art. 26, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 547 — Coelho Oliveira & Comp., vendas mercantis, art. 26, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 639 — "S. Paulo (Brazilian) Railway Co.", classificação de mercadorias, Alfandega de Santos.

N. 718 — Ferreira Land & Comp., classificação de mercadorias (taxa adicional de estradas de rodagem), Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 719 — Ferreira Land & Comp., classificação de mercadorias (taxa adicional de estradas de rodagem).

N. 728 — "Schering Kahibann Ltd.", classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 793 — Cesario Piume & Comp., classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 825 — "Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro", classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 835 — "International Business Machine Co. of Delaware", classificação de mercadorias, Alfandega de Santos.

N. 934 — "Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd.", classificação de mercadorias (diferença de direitos), Alfandega de Santos.

N. 945 — "Standard Oil Co. of Brazil", classificação de mercadorias (diferença de direito), Alfandega de Santos.

N. 1.106 — Guilherme Barn, faturas consulares, art. 12 k), Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 865 — Companhia Lactínicos Alberto Boeke, imposto de consumo, artigo 111, § 12 d, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 22 — Almeida Fonseca & Comp., Lixa Costa & Comp., Marques Silva & Comp., Cunha Pinto & Comp., e J. E. Carreira & Comp., imposto de consumo, arts. 81 e 204, paragrafo unico. Recebedoria do Distrito Federal.

N. 456 — Romero & Grassi, imposto de consumo, art. 81, Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 554 — Viuva Luiz Leitner & Filhos, imposto de consumo, arts. 204 e 220, Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 328 — Kahilhofer, Buschle, Irmão, imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 887 Feres Szuma & Irmão, imposto de consumo, art. 62, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 1.031 — Manoel Salgado Guimarães & Comp., imposto de consumo, artigo 122, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 405 — Companhia Souza Cruz, imposto de consumo, art. 81, combinado com o 204, paragrafo unico, letra c, Recebedoria do Distrito Federal.

N. 785 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda., classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 716 — "Ford Motor Co., Exports, Inc., classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 806 — J. A. Sardinha, sucessores, classificação de mercadorias, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 455 — Clementino Santos, Club de mercadorias, Delegacia Fiscal na Baía.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 19 de julho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 502, de 1932 — José Ferreira das Neves Junior. — Cancelem-se os lançamentos "*ex-officio*".

N. 3.422, de 1932 — Joaquim Ferreira dos Santos. — Mantenho o lançamento.

N. 6.480, de 1932 — Salomon Kuntz. — O art. 57, § 2º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, permite a apresentação do balanço referente ao período de 12 meses da data do início do negócio. Como entretanto a firma requerente solicita permissão para apresentação de balanço relativo a um período de 15 meses, indefiro o pedido.

N. 6.477, de 1932 — The British Bank of South America Ltda. — Concedo o prazo solicitado até 31 de julho próximo.

N. 6.464, de 1932 — M. Del Rio & Comp. — No caso da consulta a firma requerente é obrigada a encerrar balanço em novembro do corrente ano, devendo apresentar a declaração que lhe cabe fazer logo que inteirar um ano de negócios, sob pena de ter de pagar pelo movimento bruto.

N. 11.713, de 1930 — Dias & Gomes. — Intime-se a vir recebe-la, sob pena de ser cobrado o sêlo pelos meios legais.

N. 6.522, de 1932 — Julio Bertalau. — Deferido; devendo a firma requerente apresentar a declaração de renda que lhe cabe fazer logo que inteire um ano de negócios, sob pena de ter de pagar pelo rendimento bruto.

N. 11.883, de 1931 — Manoel Fernandes. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 9.078, de 1931 — J. S. Rodrigues da Cunha. — Anotado, archive-se.

N. 13.153, de 1930 — Alphonse N. Aslau. — Faça-se novo lançamento, excluindo os rendimentos supostos na cédula F.

N. 11.659, de 1930 — Cornelia Rodrigues Peixoto. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.497, de 1932 — Chrispim José da Rocha. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 815, de 1932 — Charles Cognat. — Intime-se a pagar o sêlo sem revalidação até 31 de agosto.

N. 1.630, de 1932 — Fernando Dinharci Carvalho. — Pague, sem multa, até 31 de agosto.

N. 12.057, de 1929 — Francisco Loureiro. — Archive-se.

N. 1.964, de 1932 — Manoel Agostinho Pereira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.554, de 1931 — Mattos & Antunes. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 10.370, de 1931 — Jayme de Araujo Franqueira. — Mantenho o lançamento.

N. 563, de 1932 — José Vieira Goulart. — Já agora não é possível alterar o lançamento. Intime-se ao pagamento, sem mora nem custas, até 31 de agosto.

N. 13.377, de 1930 — João Antonio Gomes. — Prove o alegado.

N. 13.783, de 1930 — Joaquim Machado Ramos. — Notifiquem-se Marques & Ferreira.

N. 277, de 1932 — José de Souza Prata. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 3.685, de 1930 — J. Oliveira & Alves, sucessores de M. Marques Soares. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 4.162, de 1932 — Joaquim M. Pereira. — Cancele-se os lançamentos "ex-officio" e proceda-se pela forma proposta quanto às certidões de dívida.

N. 3.941, de 1929 — Companhia Industrial S. Paulo e Rio. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 11.957, de 1927 — Alberto Torres. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 15.793, de 1930 — Pereira & Companhia. — Estando pago o imposto do exercício de 1930, embora com base no movimento do ano de 1929 e como a firma se extinguiu naquele ano de 1930, nada ha mais a cobrar, não sendo applicavel ao caso o art. 96, § 1º, do regulamento que só é applicavel quando a liquidação se prolonga dentro de um exercício cujo imposto ainda não está pago, — no caso presente, se a liquidação se prolongasse até dentro do exercício de 1931.

N. 9.539, de 1930 — Requião, Fernandes & Comp. — Prossiga o processo.

N. 5.380, de 1932 — Jorge Yvan Lage. — Indeferido.

N. 2.024, de 1931 — Azeredo & Irmão. — Intime-se ao pagamento do sêlo sem revalidação, até 31 de agosto.

N. 7.368, de 1931 — F. Silva Filho & Comp. — Archive-se.

N. 9.032 de 1931 — José Joaquim Neto Amarante. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.459 de 1931 — Rodrigues & Sampaio. — Cancelem-se os lançamentos "ex-officio".

N. 11.064, de 1931 — Gonçalves & Silva. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 6.180 de 1930 — Manoel Fontoura. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 8.932, de 1930 — Francisco Gonçalves Rodrigues. — Em virtude do despacho exarado no processo numero 6.809, de 1930 do requerente archive-se.

N. 8.556, de 1931 — Manoel Gomes de Oliveira. — Não podem ser alterados os lançamentos "ex-officio". — Recebam-se as declarações de 1930 e 1931.

N. 9.224, de 1931 — Dionisio Francisco Gomes. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" e dê-se ciência ao contribuinte de nada haver a pagar sobre o movimento de 1929.

N. 4.080, de 1932 — José Marques Fernandes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.477 de 1931 — Joaquim Sampaio Vieira. — Mantenho o lançamento.

N. 7.651, de 1930 — José Macedo Vianna. — Intime-se.

N. 9.473, de 1928 — Octavio Galvão. — Intime-se ao pagamento da diferença, explicando-se.

N. 12.763, de 1931 — Julien & Rousseau. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.628/31 — Joaquim Miguez. — Cancele-se o lançamento e comunique-se a Recebedoria.

N. 6.491/32 — Jorge Abdalla. — Deferido.

N. 6.500/32 — Armando de Brito & Comp. — Concedo o prazo solicitado até 31 do corrente.

N. 6.517/32 — São Paulo Electric Company Ltd. — Concedo o prazo solicitado até 31 de julho próximo.

N. 6.478/32 — Ferreira de Mattos & Comp. — Deferido.

N. 6.467/32 — Vital Ramos de Castro. — Concedo o prazo solicitado até 31 de julho corrente.

N. 6.458/32 — M. Dias Gomes. — Deferido.

N. 6.507/32 — J. Higashi. — Deferido.

N. 6.499/32 — A. Santos & Chagas. — Deferido.

N. 6.498/32 — Annibal Castanheira & Comp. — Deferido.

N. 6.509/32 — A. E. G. Comp. Sul Americana de Eletricidade. — Deferido até 31 do corrente.

N. 6.513/32 — Oscar Moreira Barbosa. — Deferido até 31 do corrente.

N. 6.460/32 — C. F. Bornhorst. — Deferido.

N. 6.470/32 — C. Wanderley & Companhia. — Concedo o prazo solicitado, até 31 de julho corrente.

N. 4.521 — José Del Giudice. — Certifique-se.

N. 5.830 — Caetano Basile. — Certifique-se em termos.

Offícios expedidos:

N. 172 — Ao diretor da Imprensa Nacional, solicitando informações.

N. 941 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio, sobre objeto de serviço.

N. 942 — Ao delegado fiscal no Espírito Santo, fazendo comunicação.

N. 943 — Ao delegado fiscal na Baía, idem.

N. L-89 — Ao 3º procurador da Republica, enviando lista de contribuintes reincidentes.

N. 32 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que são interessadas a Associação Commercial do Ric de Janeiro e o Centro de Corretores de Café em Santos.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 19 de julho de 1932

N. 14.722/30 — Joaquim Rodrigues France. — Prossiga-se no lançamento *ex-officio* referente a 1930, efetuando-se o calculo conforme propõe o parecer, à vista do que informa a secção de cadastro a fls. 7 verso e 8 e atendendo-se a que o interessado apresentou a declaração de rendimentos de fls. 5 a 6, antes de se lhe solicitar o esclarecimento necessario ao processo de lançamento.

Não tendo sido legalmente autorizado o lançamento relativo a 1929, expeça-se nova notificação para pagamento do debito.

Em face, porém, do decreto n. 21.459 de junho ultimo, notifique-se o interessado para satisfazer a divida independente da multa de 60 %, si o fizer até 31 de agosto vindouro e si se verificar que não é reincidente.

N. 13.494/30 — Zosimo de Oliveira Azevedo. — A vista da informação do cadastro e do documento de fls. 3 a 5, cancele-se e archive-se o processo.

N. 7.957/29 — Agostinho de Jesus Biato. — Apresente dentro de dez dias discriminação das despesas gerais.

N. 4.030/31 — Elise Audibert. — Apresente dentro de dez dias certidão ou traslado da escritura a que alude.

N. 2.536/32 — Ana da Silva Braga. — Prossiga-se no lançamento *ex-officio* uma vez que os esclarecimentos prestados não justificam o seu cancelamento, diante da jurisprudencia da Delegacia Geral. Calcule-se o debito e intime-se o

interessado a satisfazê-lo conjuntamente com a multa de 60 %, que poderá ser relevada si ficar apurado que a morte do contribuinte ocorreu depois de findo o prazo para a entrega da declaração de rendimentos, relativa a 1927.

N. 8.700/30 — Alberto Carvalho. — Convide-se o interessado a prestar esclarecimentos sobre a sucessão, que alega, sobre o fato de indicar como sede do seu estabelecimento, em 1928, a rua Santo Antonio n. 6, 3º andar, quando a firma de que se diz sucessor, era estabelecida nesse ano á rua São José n. 106.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 15 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.797 A — Dispensando os oficiais abaixo mencionados das seguintes funções:

Capitão de fragata Tacito Reis de Moraes Rego do serviço do Estado-Maior da Armada;

Capitão de corveta Antão Alvares Barata de ajudante de ordens do diretor geral do Pessoal;

Capitão de corveta Joaquim Terra da Costa das funções de secretário das Escolas Profissionais;

Capitão-tenente Horacio Braz da Cunha das funções de instrutor de Maquinas da Escola de Submarinos;

Capitão-tenente Eduardo Penfold do serviço dessa Diretoria.

Aditamento ao de 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.825 — Transmittindo o processo de aposentadoria do primeiro faroleiro do farol de Santa Luzia, no Estado do Espirito Santo, Manoel Romão da Silva.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 16 do corrente:

Foi aprovada a designação do 1º tenente João Dutra de Castilho para ajudante de ordens da Diretoria do Material Belico.

Foi aprovada a admissão do civil Alfredo da Rocha Azevedo como operario da secção de chapas de cinturões do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Por outros de 18 do mesmo mês:

Foi autorizado o diretor da Intendencia da Guerra a preencher a vaga de encaixotador pelo servente braçal Felisberto Ventura da Trindade.

Foi aprovada a indicação pelo comando do Setor de Leste do marujo Eugenio José Bernardo para a vaga de patrão, e do soldado do contingente de presos Joventino José dos Santos para a de remador, ambos na Fortaleza de Santa Cruz.

— Por outro de 19 do mesmo mês:

Foi dispensado o 1º tenente Djalma José Alves da Fonseca de ajudante de ordens do diretor de Engenharia, sendo designado para identica função no comando da 1ª região militar.

Foi transferido do quartel general da 2ª divisão de cavalaria para o 7º regimento de infantaria o 2º tenente contador Antenor da Rocha Miranda.

Foi transferido da comissão de official da arma para o quadro de official contador, o 2º tenente comissionado Manoel Moreira da Silva, da arma de artilharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o auditor da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciaria Militar doutor Silvestre Pericles de Góes Monteiro é posto, por ordem do senhor Chefe do Governo Provisorio, á disposição do general de Brigada Pedro Aurelio de Góes Monteiro, chefe das Forças em Operações, para dirigir o serviço de Justiça;

Que são postos á disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para servirem na Força Militar do mesmo Estado os primeiros tenentes Alcides Pinto Coelho, Paulo Francisco Torres, José Luiz Jansen de Mello e primeiro tenente contador Oscar Garnier da Silva;

Que a Cruz Vermelha passa á disposição do Ministerio da Guerra, ficando do autorizada a aceitar médicos e enfermeiras voluntarios, desde que seja absolutamente necessario.

— Ao Sr. comandante da 4ª Região Militar, comunicando, para os devidos fins, que os funcionarios, adidos do extinto Colegio Militar de Barbacena, José Batista de Magalhães, primeiro official e Gentil Homem Mont'Alvão, inspetor de primeira classe, foram aproveitados, como auxiliares no Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Minas Gerais.

Dia 17

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o quantitativo concedido á Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército, pela verba 8ª — Serviços de Intendencia — Consignação Material — Diversas Despesas — Energia elétrica (força) do atual orçamento do Ministerio da Guerra, fica acrescido da importância de 1:400\$000, sob o regimen de massas, á conta do aumento de réis 1.200:000\$000, concedidos pelo decreto n. 21.401, de 12 de maio ultimo, e que será sacada de uma só vez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o senhor ministro de Estado da Guerra, por despacho de 13 do corrente exarado no officio n. 927, de 4 do corrente, da Diretoria do Material Belico, resolveu autorizar que a comissão encarregada de fazer a revisão do regulamento para o serviço de material belico entre em entendimentos com as incumbidas, pelo Ministerio da Guerra, da revisão do quadro de funcionarios e dos regulamentos dos estabelecimentos fabris subordinados á mesma diretoria.

(Fez-se identica comunicação ao diretor do Material Belico.)

Requerimentos despachados:

Adriano Mauricio & Comp. Ltda., pedindo transportar materiais inflamaveis e explosivos por estradas de rodagem. — Indeferido. Transportar materiais inflamaveis e explosivos por estrada de rodagem e ruas da cidade seria atentar contra a segurança e tranquilidade pu-

blicas. A Estrada de Ferro Central do Brasil se encontra perfeitamente habilitada para satisfazer os transportes, cabendo apenas observar as exigencias regulamentares.

Arthur Alvim do Carmo, pedindo matricula gratuita para o alumnado do Alago Militar do Rio, Almir Tolentino Alveres. — Aguarde oportunidade.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., pedindo fornecer ao Ministerio da Guerra um motor Diesel. — Indeferido. Não houve motivo para a proposta.

Luiz Gonzaga da Costa, segundo tenente comissionado, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei, (quatro petições).

Manoel de Sant'Anna Pereira, corneteiro reformado da Força Publica de São Paulo, pedindo certidão. — O requerente deve declarar o fim para que deseja a certidão.

Pergentino Pereira Guimarães, primeiro tenente honorario da Armada, pedindo abatimento na mensalidade do aluno Osmar Pereira Guimarães, do Colegio Militar do Rio. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Empresa Americana de Anuncios em Estradas de Rodagem Ltda., São Paulo, pedindo concessão pra colocar anuncios e cartazes de reclame á margem das estradas de rodagem federais. — Nada ha que deferir, de acôrdo com o parecer do consultor juridico. Em 13-7-1932. (Número 8.227).

João Fortunato da Silva, ex-medidor de linha da Central do Brasil, pedindo restituição da importância que descontou em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões. — A providencia escapa á alçada deste Ministerio. Dirija-se, querendo, á Caixa de Aposentadoria e Pensões. 15-7-32. (N. 11.390, de 1932).

Por portarias de 15 de julho de 1932, são aprovadas 126 folhas de pagamento, a saber:

68, na importancia total de réis 190:833\$380, de novembro de 1931, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas para diversos serviços a cargo do 1º distrito;

58, na importancia total de réis 208:501\$580, de dezembro de 1931, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas para diversos serviços a cargo do 1º distrito.

— Por outra de 18 de julho de 1932, são aprovadas folhas de pagamento, no total de 54:181\$831, de maio ultimo, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação para os serviços gerais e de oficinas da Fiscalização do Porto de Recife.

Dia 13 de julho de 1932

Avisos:

Ao Superior Tribunal Eleitoral:

N. 1.503 — Comunica já terem sido tomadas pelo D. dos Correios e Telegra-

fos as providencias para que sejam aceitos como officiaes os telegramas assinados pelo presidente dêsse Tribunal, em objecto de serviço eleitoral. (N. 8.281, de 1932).

— A' I. F. de Obras contra as Secas: N. 1.501 — Comunica ficar aprovado o novo orçamento na importancia de 148:088\$643, do açude "Tapajós", no municipio de Quixeramobim, Ceará, de propriedade do Dr. Manoel Moreira da Rocha e cujas obras autoriza a iniciar desde já. (N. 10.220, de 1932).

— Ao Ministerio da Fazenda: N. 1.505 — Tendo ficado ciente da communicacão feita por esse Ministerio, com o objectivo de evitar o retardamento das providencias destinadas a habilitar as repartições pagadoras a attender às despesas por conta dos creditos orçamentarios ou adicionais, pede venia para ponderar relativamente ao item c, que este Ministerio não recebe do Tribunal de Contas nenhuma communicacão dos atos de registro do mesmo Tribunal sobre as requisições relativas á abertura de creditos ás repartições pagadoras, por conta das verbas orçamentarias ou creditos adicionais, na forma do art. 21 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que obriga o Tribunal a dirigir communicacões ao diretor geral do Tesouro; e relativamente ao item d, havendo este Ministerio providenciado, afim de que os creditos destinados a pagamentos no Tesouro Nacional fossem abertos a essa estação pagadora, como consta da tabela já registrada pelo Tribunal de Contas, consulta a esse Ministerio si é necessario providenciar para que seja alterado esse sistema, que, de resto, parece obedecer ao decreto citado, onde a realizacão de quaisquer pagamentos se acha subordinado á existencia de uma conta aberta naquelas condições. (Número 11.183, de 1932).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.506 — Solicita seja posta no Tesouro Nacional, á disposicão da I. F. de Obras contra as Secas, a importancia de 50:000\$, para pagamento de despesas de transportes, luz e energia, etc., da mesma Inspetoria. (N. 10.600, de 1932).

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 1.507 — Comunica que este ministerio é de parecer dever ser aceita a alteracão proposta pelo Governo Inglês ao texto do art. 15 da Convenção de Varsovia, para a unificacão de certas regras relativas ao transporte aereo internacional, ratificada e promulgada pelo Governo Brasileiro, por decreto numero 20.704, de 24 de novembro de 1931).

N. 1.508 — Informa que, não sendo possivel o comparecimento dos Drs. Carlos da Silva Costa ou Trajano Medeiros do Paço, peritos brasileiros que têm participado do C. I. T. E. J. A. (Comité International Tecnico de Peritos Juridicos Aereos), os quais aqui se encontram, no momento, este ministerio acha conveniente a designacão do nosso representante o Brasil nas reuniões, agente diplomatico em Stockholm para Oportunamente poderá ser indicado o perito brasileiro que deverá permanentemente participar das reuniões desse Comité.

Dia 14

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.510 — Solicita o pagamento de 1.551:298\$386 ao Lloyd Brasileiro, de

subvenção pelas viagens realizadas em N. 1.511 — Solicita pagamento de 33:691\$170 á Empresa de Navegacão Fluvial do Baixo S. Francisco, pelo serviço de navegacão de janiero a abril do corrente ano. (N. 10.706, de 1932).

N. 1.514 — Solicita providencias afim de que os vencimentos de junho e julho do corrente ano, do pessoal titulado do Departamento Nacional de Portos e Navegacão, com exercicio nos diversos Estados da Republica, sejam pagos por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional. (N. 11.149, de 1932).

N. 1.517 — Solicita seja entregue, como suprimento, ao 2º escriturario da Inspetoria Federal das Estradas, Rolando Julio Duclous, a quantia de reis 1.046:366\$ para pagamento, no local dos serviços, das folhas de junho, julho e agosto do corrente ano, ao pessoal das estradas de rodagem. N. 11.640, de 1932).

Dia 15

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.518 — Envia a registro cópia do contrato celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com o Sr. Joaquim Caetano Ferreira, para arrendamento do restaurante de Três Lagoas. (N. 11.363, de 1932).

N. 1.519 — Envia a registro cópia do contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o Sr. Francisco Domingos Eugenio, para arrendamento do "Hotel Noroeste", de Aracatuba. (N. 10.949, de 1932).

N. 1.524 — Solicita seja posto á disposicão da Fiscalizacão do Porto de Recife, na Delegacia Fiscal em Pernambuco, o crédito de 25:000\$, destinado ao pagamento do pessoal contratado. (Número 11.516).

— Á Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.520 — Comunica que o Ministerio do Trabalho declarou ter sido oficialmente reconhecido como representante dos ferroviarios dessa Estrada o Sindicato Unitivo Ferroviario da Estrada de Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 11.788).

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.521 — Solicita seja pago ao engenheiro de 1ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior 903\$200, de diferenças ed vencimentos de novembro e dezembro de 1930. (N. 11.367, de 1932).

N. 1.525 — Solicita o pagamento de 52:328\$ á Soc. de Construction du Port de Bahia e á Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, pelos serviços executados no prolongamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro, em junho proximo passado. (N. 11.648, de 1932).

N. 1.528 — Solicita o pagamento de 202:640\$870 á S. A. Marvin, de fornecimentos feitos em 1930, á Central do Brasil. (N. 10.277, de 1932).

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.529 — Solicita o pagamento de 10:495\$000, a D. R. Moreira & Comp., de fornecimentos feitos em 1930, á Central do Brasil. (10.277).

N. 1.534 — Solicita o pagamento de 6:450\$000, a Willmann Xavier & Comp., de fornecimentos feitos em 1930, á Central do Brasil. (idem).

N. 1.536 — Solicita o pagamento de 8:823\$670, a Dias Garcia & Comp., de

fornecimentos feitos em 1930, á Central do Brasil. (idem).

N. 1.537 — Solicita o pagamento de 6:596\$000, a G. Manes, de fornecimentos feitos em 1930, á Central do Brasil. (idem).

N. 1.542 — Solicita o pagamento de 7:600\$000, a Hime & Comp., de fornecimentos feitos em 1930, á Central do Brasil. (idem).

N. 1.543 — Solicita o pagamento de 5:981\$500, á Texas Co. (S. America) Ltd., de fornecimentos á Central do Brasil, em 1930. (idem).

N. 1.544 — Solicita o pagamento de 3:927\$000, á Gowrock Ropework Export Co. Ltd., de fornecimentos á Central do Brasil, em 1930. (idem).

N. 1.545 — Solicita o pagamento de 7:796\$000, a G. Laport & Comp., de fornecimentos á Central do Brasil, em 1930. (idem).

N. 1.546 — Solicita o pagamento de 53:321\$420, a Fonseca, Almeida & Companhia, de fornecimentos á Central do Brasil, em 1930. (idem).

N. 1.548 — Solicita o pagamento de 8:100\$000, á Soc. de Motores Deutz Otto Legítimo Ltd., de fornecimentos á Central do Brasil, em 1930. (idem).

A' E. F. Central do Brasil:

N. 1.550 — Péde com maxima urgencia seja remetida uma relacão nominal dos funcionarios dessa Estrada, adidos e em disponibilidade, que já foram aproveitados em outros cargos, ou faleceram ou obtiveram aposentadoria. (N. 11.876-32).

Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.551 — Igual pedido. (Idem).

Diretoria Geral de Contabilidade

Clotildes Spilborghs Lopes, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Amalia Bueno Corrêa, idem, idem. — Prove, por atestado, firmado por dois funcionarios de igual categoria á do finado contribuinte, ou superior, que a habilitanda se conserva em estado de viuvez, vivendo honestamente e, bem assim, o estado civil de suas filhas Elza e Dirce.

Zila Alves Ferreira, pedindo reversão de pensão. — Prove o seu estado civil na data do falecimento de sua progenitora e, bem assim, nada perceber dos cofres públicos, além da pensão que lhe foi conferida com o falecimento do contribuinte.

Maria das Dores Pires, idem, idem. — Prove o pagamento a que estava obrigada a pensionista viuva, em cumprimento do que dispõe o art. 25, do regulamento do Montepio. Prove, ainda, o estado civil da requerente na data do falecimento de sua mãe e, bem assim, nada perceber dos cofres públicos além da pensão em cujo gozo se acha.

Raymunda Clarisse Brandão, Vitalina de Carvalho Brandão e Virginia Brandão, idem, idem. — Deferido.

Diretoria Geral de Expediente

O ministro de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, Bráulio Eugenio Muller para, como representante dêsse ministerio, fazer parte

da comissão de que trata o decreto número 21.634, do corrente mês.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932.
— *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado:

Ceará Gás Company Limited, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos em 19 de julho de 1932:

N. 2.428, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, determinando a readmissão do ex-mensageiro da Repartição Geral dos Telégrafos, *Edgard Carvalho de Almeida*.

N. 2.429, ao presidente da Bolsa de Mercadorias da Baía, comunicando não existir no ministério o mapa do Brasil que foi solicitado.

N. 2.430, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, transmitindo uma petição subscrita por monsenhor Pedro Massa, prelado do Rio Negro e Porto Velho, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 2.431, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, transmitindo requerimentos firmados por *Melchíades Moreira*, residente em Caxias, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de julho de 1932

Suprimindo a linha postal de Ponta Grossa a Tibaji, custeada anualmente por 3:000\$000, subordinada à Diretoria Regional do Paraná; e, em substituição, criando a de Castro a Tibaji, com 60 quilômetros de percurso, duas viagens por semana e o mesmo custeio da suprimida.

Mudando o nome da agência do Correio de Meriti, estação da Estrada de Ferro Leopoldina, para "Caxias", visto ser esta a denominação atual da mesma localidade.

Designando o praticante diplomado, *Paulo Affonso Lyrio*, para atender ao tráfego telegrafico em Barra do Pirai.

Requerimentos despachados

Fred. Figner, pedindo para que se faça rigoroso exame no material empregado na construção dos moveis de aço, marca "Fiel", de que é unico e exclusivo representante. — Já tendo sido adquiridos os fichários de que se necessitava, por intermedio da Comissão de Compras, e não interessando ao Departamento o exame do material da firma requerente, não ha o que deferir. (Processo n. 34.808/32).

Waldemir Ayres da Silva, stereotipista das oficinas subordinadas à Diretoria do Material, pedindo abono de faltas. — Não encontrando apoio em lei o pedido de fls., indeferido. (Processo número 17.965/32).

Mayna Villar, ex-ajudante de agência da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o lugar de auxiliar interina da agência de Petropolis. — De acordo com a informação, indeferido. (Processo n. 33.222/32).

Tanego Piratininga de Barros, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Espirito Santo, pedindo para ser no-

meado auxiliar de 2ª classe da mesma Diretoria Regional. — A' vista dos pareceres, aguarde oportunidade. (Officio n. 307-Dr Es).

Martins, Irmão & Comp. e outros, comerciantes, estabelecidos na cida de Macaú, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo para ser transformada em telegrafica a estação telefonica de Intendencia, naquelle municipio. — A' vista dos pareceres, indeferido. (Officio número 228/14-Dr Rn).

Pery Lavall, mensageiro, interino, da Diretoria Regional de Diamantina, pedindo efetivação. — A' vista do que dispõe o art. 193 do regulamento, indeferido. (Processo n. 2.229/32).

Amador Bueno da Costa Barrios, com exercicio na agência de Itapira, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo aumento de vencimentos. — A' vista do que dispõe o regulamento, aguarde oportunidade. (Officio n. 248/14-T-Dr Sp).

Raul Rainalho, praticante diplomado, com exercicio na Diretoria Regional de Belo Horizonte, pedindo concessão de pasagens para seis pessoas de sua familia. — Deferido. (Officio n. 567/14-Dr Mg).

Manoel Gomes do Nascimento, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Espirito Santo, e *Flodoaldo Marques Vianna*, guarda-fio, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo permuta. — Deferido. (Officio n. 171-Dr Es).

Pery de Moura, diarista, com exercicio na estação de Nonoai, e *Ary Fiel*, diarista, com exercicio na estação de Passo Fundo, ambos subordinados à Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo permuta. — A' vista dos pareceres, deferido. (Officio n. 172/14-Dr Santa Maria).

Elizirio Pedro dos Santos, *Marcos de Paula Aguiar* e *Manoel Jacintho*, lustradores de 2ª classe das oficinas subordinadas à Diretoria do Material, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos marceneiros de 2ª classe. — Aguardem oportunidade. (Processo número 31.978/32).

Joaquim Roque do Amaral Caldeira, 2º oficial da Diretoria Regional do Pará, adido à Diretoria Geral, pedindo que lhe seja abonada a ajuda de custo a que se julga com direito, por ter de regressar ao Pará. — Indefiro a petição de fls., por falta de amparo na lei. (Processo n. 28.346/32).

Francisco de Paula Salles Neto, agente-postal da agência da Luz, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo dispensa do recolhimento da importância que recebeu correspondente ao auxilio para aluguel de casa, no mês de março ultimo. — Requeira ao Sr. ministro, querendo.

Nagib Mohalem, negociante, estabelecido em Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, propondo alugar o predio de sua propriedade, naquela cidade, para nele ser instalada a agência postal-telegrafica. — A' vista do que consta do processo, não convém a proposta. (Officio n. 340-Exp e Pes-Dr Campanha).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:
funções de tesoureira na agência de Tubarão, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, um mês, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho findo.

Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo

São Francisco — Insubmissos: *Manoel L. Pires* e *Arnoldo Hoffman*, cabos: *Altamiro Fraga* e *Nelson Lucidonio Mathias*; soldados: *Diamantino Corrisso*, *José Silva* e *Manoel Isidoro de Freitas*; reservistas: *Frederico Mann*, *Francisco M. de Souza*, *Redusino Paulo*, *Nemesio Marcelino*, *Harry Neoberto*, *Antonio S. de Sant'Anna* e *Orlando Rosa*.

Itajaí — *José Goulart Rollim Filho*, *Acy Fiuza Rollim*, *Emilia Rollim*, *Helio* (com oito anos), *René* (com sete anos), *Alberto* (com cinco anos).

Santos — *Joaquim Machado*, *Alizandro Oliveira Arão*, *Vidal França*, *José Milton de França*, *Austerio Oliveira*, *Benedicto Henrique Souza*, *José Martins*, *Geraldo Santos*, *Joaquim Matheus*, *Clocomiro Ferreira Leite*, *José Almeida Lara*, *José Melchíades Santos*, *Benedicto Antunes*, *Manoel Monteiro*, *Manoel Pedro Santos*.

Rio de Janeiro — *Julio Pereira*, *Antonio Soares da Silva*, *Antonio de Oliveira Sampaio*, *José Horacio Magalhães*, *José Mutto da Silva*, *Francisco Rosa Filho*, *Arthur Silva* e *Gamaliel Barros de Mendonça*.

Vitoria — *Benicio Vieira Silva*, *Humerto Carvalho Pinto*.

Ilhéos — *Raphael Spinolo*.

São Salvador — *Geronaldo Quadros*, *D. Tita Quadros*, *Yolanda Quadros*, *Lucio Quadros*, *Lino Quadros*, *Raymund Quadros*, *Theophilo Quadros*, *Yovande Quadros*, *Laercio Quadros*.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— *Castro Oliveira Junior*.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.831 — Transmite cópias das informações prestadas pelo fiscal do contrato da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas. (D. D., 4.784/32.)

Dia 25

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.845 — Solicita anulação nos créditos distribuidos para pagamento de vencimentos de funcionarios em disponibilidade, deste ministerio, da importância de 17:138\$306, que ficará "em ser", visto os funcionarios constantes da dita demonstração terem sido recentemente efetivados em outros cargos, com excepção do de nome *Cornelio de Souza Lima*, que foi aposentado. (7.028-32.)

Dia 27

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.854 — Restitue informado e anulado o processo referente à gratificação por serviços extraordinarios prestados pelo interprete auxiliar do Serviço de Povoamento, *Domingos Marques Ferreira*. (D. C., 5.855/32.)

N. 1.855 — Solicita o pagamento ao *Dr. Euzebio Paulo de Oliveira*, diretor do Serviço Geologico, da importância de

250\$, diárias a que fez jús em maio. (D. C., 6.320/32.)

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 1.856 — Declara que só depois de decretado o orçamento para o ano de 1933, poderá o ministério deliberar definitivamente sobre a sua representação o V Congresso Mundial de Agricultura, realizar-se em Roma em setembro do mesmo ano. (D. C., 4.607/32.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.857 — Transmite o processo de pagamento, na importância de 130\$, de que é credor Augusto Cesar Ferreira, de diárias a que fez jús no mês de dezembro de 1928. (D. C., 5.973/32.)

N. 1.858 — Solicita o pagamento do pessoal do Instituto de Química na própria sede dessa repartição. (D. C., 5.581-2.)

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.859 — Solicita o registro dos esforços das sub-consignações "Pessoal variável" e "Diversas despesas — Material, da verba 10ª do orçamento em vigor, destinadas ao Aprendizado Agrícola Rio Branco. (D. C., 5.817/32.)

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola — Rio Branco:

N. 1.860 — Comunica ter sido autorizado o reforço das sub-consignações "Pessoal variável" e "Diversas despesas" da verba desse aprendizado. (D. C., 5.817/32.)

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.862 — Comunica ter sido autorizada a despesa com a admissão pela Espetoria Agrícola de Goiaz, de dois auditores e de um pratico no preparo de fumo, na importância de 7:200\$000. (D. C., 6.586/32.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.863 — Solicita providências, no sentido de, mediante cambial, ser posta a importância de cento e onze marcos á disposição do consul geral do Brasil em Londres, para pagamento de publicações científicas destinadas á diretoria de Meteorologia. (D. C., 4.843/32.)

— Ao Sr. delegado do Tesouro do Brasil em Londres:

N. A. 1.864 — Declara que providenciou junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser posta nessa delegacia, mediante cambial, a importância de cento e onze marcos, que ficará á disposição do consul geral do Brasil nessa Capital, para pagamento á firma W. H. Smith & Son Ltd., de publicações científicas a serem fornecidas á Diretoria de Meteorologia. (D. C. 4.843, de 1932.)

— Ao Sr. consulo do Brasil em Londres:

N. A. 1.865 — Declara que providenciou no sentido de ser a Delegacia do Tesouro nessa Capital habilitada com a importância de cento e onze marcos, que ficará á sua disposição para pagamento de publicações científicas, destinadas á Diretoria de Meteorologia. (D. C. 4.843, de 1932.)

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. A. 1.867 — Transmite o processo de pagamento na importância de réis 395\$549, de que é credor João d'Assis Costa, adjunto, interino, do curso primário da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Amazonas. (D. C., 13.604, de 1927.)

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. A. 1.871 — Solicita o pagamento das folhas dos trabalhadores contratados do Campo de Sementes "Maria da Fé", por intermedio da Coletoria Federal em Itajubá, ou da agência do Banco do Brasil na mesma cidade. (D. C. 7.157, de 1932.)

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.874 — Solicita providências afim de ser posta á disposição do Tesouro Nacional o crédito de 4:238\$709, para atender ao pagamento da gratificação que compete á desenhista contratada da Superintendencia do Serviço de Algodão, dona Elza Amaral Araujo Góes. (D. C. 7.080, de 1932.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.875 — Transmite o processo de pagamento na importância de 1:845\$000, de que é credor o diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiros, engenheiro João Pitanguy Albano, diárias por serviços prestados fóra da sede em 1930. (D. C. 15.526, de 1932.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.876 — Transmite o processo de pagamento na importância de 41\$800, de que é credora a São Paulo Railway Company, de transportes efetuados, em 1931. (D. C. 4.829, de 1932.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.877 — Solicita o pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana da importância de 68\$800, de transportes efetuados no corrente ano. (D. C. 6.685, de 1932.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.878 — Transmite o processo de pagamento na importância de 2:340\$000, de que é credor o diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras, engenheiro João Pitanguy Albano, diárias por serviços prestados fóra da sede em 1931. (D. C. 7.076, de 1932.)

— Ao ministro procurador geral da Republica:

N. 1.879 — Solicita informações sobre o andamento do processo criminal movido contra Lucio de Albuquerque Mello, ex-funcionario deste Ministerio. (D. C. 5.211, de 1932.)

Dia 30

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.889 — Transmite o processo na importância de 1:030\$000, de que é credor Sylvio de Souza Campos, ex-chefe de culturas da Delegação da Produção Nacional no Estado de Santa Catarina. (D. C. 8.723, de 1920.)

— Ao secretário do Chefe do Governo Provisorio:

N. 1.889 — Solicita providências no sentido de ser devolvida a "Exposição de Motivos", apresentada ao Chefe do Governo Provisorio em fins de março último e relativa ao pagamento de réis 888:930\$000, a diversos credores pela construção de estradas de rodagem. (D. C. 5.977, de 1932.)

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 1.891 — Autoriza a fazer novo contrato com o Sr. Luiz Gurgel de Souza Gomes, para servir na qualidade de micrografo desse Instituto. (D. C. 7.180, de 1932.)

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.892 — Transmite cópia autentica do decreto n. 21.559, de 21 de junho de 1932, que abre ao Ministerio da Agricultura o crédito especial de réis 6:693\$332, ouro, para indenizar o governo das Ilhas Falkland da importância de libras 752-7-3, que despendeu com o serviço de retransmissão de despachos meteorológicos, no periodo de 23 de agosto de 1928 a 31 de janeiro de 1930. (D. C. 6.626, de 1932.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.893 — Solicita o pagamento ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, da importância de 80\$000, diárias a que fez jús no mês de maio último. (D. C. 7.094, de 1932.)

Dia 1 de julho de 1932

Avisos:

Ao ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.909 — Solicita o registro da modificação orçamentaria resultante da autorização para reforços de consignações da verba 10ª, ficando á disposição da Delegacia Fiscal da Baía, o respectivo credito, na importância de 45:000\$000, necessario ao custeio do Aprendizado de Barreiras, no corrente ano. (D. C. 7.070/32.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.912 — Solicita o pagamento ao naturalista viajante, adido, do Jardim Botânico, Manoel Pio Corrêa, da importância de 930\$000, em maio último. (D. C. 6.013/32.)

N. 1.913 — Solicita o pagamento da importância de 286\$000, diárias a que fez jús o 2º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade, Jorge Modesto de Almeida. (D. C. 6.824/32.)

N. 1.914 — Solicita o pagamento ao Dr. Achilles Lisboa, diretor do Jardim Botânico, da importância de 2:000\$000, ajuda de custo que resolveu conceder-lhe por ter de ir ao Estado de Minas Gerais em comissão do Ministerio. (D. C. 7.950/32.)

Dia 2

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.919 — Considera sem efeito o aviso n. 1.390, de 23 de maio último, na parte referente á importância de 89:000\$000, da sub-consignação n. 1 — Material permanente, consignação Material. (D. C. 6.414/32.)

Dia 4

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.917 — Solicita o pagamento a Armando Dias, da conta na importância de 686\$000. (D. C. 7.550/32.)

N. 1.918 — Transmite o processo de pagamento, na importância de 164\$000. (D. C. 7.031.)

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.919 — Pede seja posto á disposição do Tesouro Nacional o credito de 7:290\$322, para atender ao pagamento da gratificação que compete ao funcionario Franco Baglione, em virtude de contrato. (D. C. 6.470/32.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.921 — Transmite o processo de pagamento na importância total de réis 60\$300, de que são credores a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. (D. C. 15.559/32.)

— Ao ministro das Relações Exteriores

N. 1.922 — Solicita estacas de cana da Estação de Tucuman, para a de Campos. (D. C. 5.809/32).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.923 — Pede sejam postas á disposição das Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, para atender a despesas com o pagamento de alugueis de casa no primeiro semestre do corrente ano, respectivamente as importancias de 5:400\$, 6:000, e 5:400\$000. (D. C. 5.516/31).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.929 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 400\$000, de que é credor o inspetor de alunos em disponibilidade do extinto Patronato Agrícola "Annitapolis", Augusto de Souza Lima. (D. C. 5.943/32).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de junho de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.832 — Solicita duas passagens, em 1ª classe, do porto de Belém ao desta Capital, para dois filhos menores da funcionaria deste Ministerio, Maria Aurora Pegado Beltrão. D. C. 7.182, de 1932.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras — Baía:

N. 1.833 — Remete duas contas na importancia de 5:200\$000, de fornecimentos de material feitos pelo Sr. João Cesar em 1929. D. C. 17.839, de 1932.

— Ao diretor do Instituto de Quimica:

N. 1.834 — Comunica que o Tribunal de Contas ordenou o registro do termo de prorrogação do contrato celebrado com os Srs. José Almeida da Silva e Arnaldo Augusto Addor, para servirem na qualidade de analistas microscopistas desse Instituto. D. C. 5.285, de 1932.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.835 — Comunica que o encarregado do expediente resolveu que se aguarde oportunidade para execução de obras na Estação de Pomicultura de Deodoro. D. C. 4.107, de 1932.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.836 — Solicita os documentos apresentados pelo "Frigorifico Wilson do Brasil". D. C. 5.864, de 1932.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola Rio Branco — Acre:

N. 1.837 — Comunica que o encarregado do expediente resolveu conceder "em termos", autorização para a demolição de que trata o officio n. 80, de 15 de março. D. C. 5.663, de 1932.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.838 — Comunica haver o encarregado do expediente mantido o despacho comunicado pelo officio n. 4.380, de 31 de dezembro do ano passado. (D. C. 358, de 1932.)

— Ao diretor do Instituto de Oleos:

N. 1.839 — Remete uma cópia do officio da Comissão Central de Compras. (D. C. 5.969, de 1932.)

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.840 — Comunica que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contrato celebrado com a firma Scott & Urner Ltda. (D. C. 6.847, de 1932.)

— Ao encarregado da Tipografia:

N. 1.841 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a impressão de uma edição de dois mil exemplares da obra "Profilaxia das doenças infecciosas e parasitárias dos animais domésticos", do Dr. Cesar Pinto. (D. C. 6.381, de 1932.)

— Ao Dr. Cesar Pinto, professor interino de Higiene da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 1.842 — Comunica de ordem do encarregado do expediente, que este Ministerio aceita a oferta da propriedade do seu livro "Profilaxia das doenças infecciosas e parasitárias dos animais domésticos", nas condições indicadas. (D. C. 6.381, de 1932.)

— Ao inspetor Agrícola do 1º distrito:

N. 1.843 — Confirma o telegrama transmitido em data de 8 do corrente. (D. C. 5.357, de 1932.)

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras — Estado da Baía:

N. 1.844 — Confirma o telegrama expedido em data de 8 do corrente. (D. C. 5.357, de 1932.)

— Ao delegado fiscal na Paraíba:

N. 1.846 — Remete o processo de que é credor Francisco Macedo, na importancia de 1:344\$000. (D. C. 10.185, de 1932.)

— Ao diretor do Instituto de Quimica:

N. 1.847 — Comunica que o encarregado do expediente resolveu que seja requisitado um adiantamento para atender á despesas de desembaraço de um volume na Alfandega. (D. C. 6.197, de 1932.)

— Ao prefeito municipal de Mirasol, Estado de São Paulo:

N. 1.848 — Comunica que não existindo verba no orçamento, acha-se o Governo na impossibilidade de crear novos patronatos. (D-C-6.558-32).

Dia 27

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.849 — Comunica que foi remetida ao Tribunal de Contas, para registro, cópia do decreto n. 21.488, de 7 de junho de 1932, que abre o crédito especial de 50:000\$, para reforçar a dotação orçamentaria destinada ao custeio do Campo de Sementes de São Simão. (D-C-n. 4.269-32).

N. 1.850 — Comunica haver o encarregado do expediente exarado no processo referente a pagamentos e adiantamentos do Campo de Sementes de Maria da Fé, o seguinte despacho:

"Providencie-se para que as folhas de pagamento do pessoal sejam remetidas á Diretoria do Fomento e aí processadas, afim de se pedir que a importancia das mesmas seja entregue como suprimento ao funcionario que for indicado pela mesma diretoria para efetuar o respectivo pagamento, no periodo de janeiro a maio findo. Quanto aos futuros pagamentos providencie-se para que sejam feitos por meio de adiantamentos ao referido funcionario, tanto de pessoal como de material." (D-C-6.556-32).

— Ao diretor geral de Indústria Pastoral:

N. 1.851 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado o pagamento de 2:161\$532 e 1:166\$074 aos 1º e 3º officiais Mario Pereira Pinto Machado e Cesar Henrique Lopes, por serviços extraordinarios. (D-C-6.797-32).

— Ao delegado fiscal, no Pará:

N. 1.852 — Em referencia ao vasso officio n. 346, de 25 de maio do corrente ano, junto vos restitue o processo em que o Dr. Godofredo Hagman pede pagamento de gratificações relativas aos anos de 1914 e 1915. (D-C-6.612-32).

— Ao diretor geral do Servio Florestal do Brasil:

N. 1.853 — Pede o cumprimento do despacho do encarregado do expediente, que lhe foi transmitido pelo officio numero 1.215, de 10 de maio ultimo. (D-C-5.830-32).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.861 — Comunica ter sido autorizada a despesa com a admissão de dois oradores e de um pratico no preparo do fumo, na importancia de 7:200\$000 (D-C-6.586-32).

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 1.866 — Comunica que foi providenciado, no sentido de ser posta na Delegacia do Tesouro em Londres, mediante cambial, a importancia de cento e onze marcos, á disposição do consul geral do Brasil, para pagamento á firma W. H. Smith & Son Ltd., de publicações científicas destinadas á essa repartição. (D-C-4.843-32).

Segunda Secção

Expediente do senhor encarregado do expediente na ausencia do senhor ministro.

Dia 14 de julho de 1932

Requerimento despachado

Antonio Alves Santiago propoendo comprar dez alqueires de terras da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica. — Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1932

Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, em Aquidauana:

Offícios:

N. 10.592 — Reiterando o pedido no sentido de serem remetidos os boletins e respectivos certificados de recolhimento da renda de fevereiro, março, junho e novembro de 1931 e os boletins de janeiro, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro do mesmo ano.

Mesmo que não tenha havido renda deveis enviar os citados boletins, com a declaração, "Não houve", como determinam as instruções constantes do verso do modelo n. XIX.

Ministerio do Trabalho, in-

dústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1932

Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Deferido.

José de Avellar Seixas, escrevente dactilografista da Inspetoria de Imigração no Porto de São Salvador, solicitando pro-

ogação do prazo, por dois meses, afim de se apresentar á sede de sua repartição. — Concedo a autorização solicitada em vista do laudo.

Dia 16

Sindicato dos Operarios e Empregados as Fabricas de Chapéus e Similares do Distrito Federal, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; faça-se o necessario expediente.

Dia 18

Valentim José de Souza, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que confirmou o ato da administração da The Leopoldina Railway Company Limited, demitindo o recorrente de suas funções na referida companhia. — Dou provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do Dr. consultor juridico.

União Sindicalista Beneficente dos Alagados do Pará, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, fixando o prazo de noventa dias para satisfação das exigencias.

Sindicato dos Estivadores de Borracha, de Belém, Estado do Pará, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, fixando o prazo de noventa dias para serem satisfeitas as exigencias.

Concentração Feminina do Trabalho, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro nos termos dos pareceres, marcando o prazo de noventa dias para serem satisfeitas as exigencias.

Sindicato Central de Engenheiros, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, de acôrdo com as informações e o parecer do Dr. consultor.

Sindicato Beneficente dos Operarios de Cortumes do Pará, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Defiro, fixando-se o prazo de noventa dias para satisfação das exigencias.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1932

Luiz Dalmon, recorrendo da decisão pela qual lhe foi denegado registro á marca "Mammuth", destinada a assinalar uma borracha para lapis, compreendida na classe 39 (D. G. E. 110-L, de 1931.) — Nego provimento ao recurso.

Humberto de Lima e Alvaro de Castro Carvalho, recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "um novo tipo de copa, para o preparo de café em cafeteiras" (D. N. I., 75-H, de 1932.) — Nego provimento ao recurso.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1932

Avisos:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

Aviso-circular n. 1-C n. 31 — Recomendando providencias no sentido de ser

remetida á Diretoria Geral de Contabilidade, até o dia 25 do mês corrente, os elementos necessarios á organização da proposta de despesa deste ministerio para o ano proximo vindouro.

Identicos aos Departamentos de Industria, Comércio, Estatística e Povoamento e Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1-C n. 32 — Solicitando providencias no sentido de ser anulada a quantia de 9:600\$000 no credito de 19:200\$000, posto á disposição do Tesouro Nacional pelo aviso deste ministerio n. C-44, de 10 de fevereiro proximo passado, e destinado ao pagamento de um inspetor do Povoamento: solicita ainda seja a citada quantia posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para atender, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento do inspetor do Povoamento no mesmo Estado, Hugo Moschini.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-C n. 33 — Dando conhecimento das medidas tomadas por esta Secretaria de Estado relativamente ao pedido de adiantamento de 70:000\$000, destinada ao custeio dos trabalhos de fundação do Nucleo Colonial "Marquês de Abrantes", no Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de julho de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 2-C n. 88 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem impressos, nas oficinas tipograficas daquele Departamento, 500 exemplares do "Anuario da Legislação de 1931", de autoria do 1º official do Departamento do Comércio, Gustavo Adolpho Baully, devendo ser entregues 200 exemplares ao autor.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1-C n. 89 — Comunicando, que o auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional do Trabalho, José Coelho de Mello, vence, além dos seus vencimentos, a importancia de 48\$000 mensais, em virtude do estabelecido na lei n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-C n. 90 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidas a esta Secretaria de Estado, cópias autenticas (folhas) dos serviços extraordinarios prestados pelo interprete daquele Departamento, Sr. Annibal Petersen, relativas aos meses de maio a novembro do ano proximo passado, da Inspeção de Imigração do Estado da Bafa.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1-C n. 92 — Remetendo, para os devidos fins, a segunda via do conhecimento n. 37, relativo ao empenho de 490\$000, correspondente a 14 diarias concedidas ao official de gabinete deste ministerio, bacharel Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, por serviços prestados fóra desta Capital.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1-C n. 93 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, informações a respeito

dos funcionarios indicados para os cargos do Campo de Experiencia e Demonstração de Essencias Florestais de Arvores Frutíferas, no Centro Agrícola de Santa Cruz, si são efetivos, adidos ou em disponibilidade.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1-C n. 94 — Remetendo, para os devidos fins, o processo relativo ao pagamento á firma Santos Maia & Comp., da importancia de 1:488\$000, acompanhado dos documentos comprovantes da respectiva despesa.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 1-C n. 95 — Restituindo as terceiras vias dos empenhos ns. 15/20, 28/34, 29/35, 30/36 e 31/37, cujas despesas foram deduzidas da respectiva verba.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. 1-C n. 97 — Comunicando que o Sr. ministro exarou, no processo relativo ao pedido de pagamento de diarias por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, pelo inspetor de Imigração daquele Departamento, Germano Luiz Cantuaria Guimarães, o seguinte despacho: "Informe o D. N. do P., com minucia, o numero de horas, por dia, de trabalhos extraordinarios, e o numero de imigrantes entrados pela zona afeta ao inspetor, indicando a quantidade de passageiros visados".

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

Officio-circular n. 1-C n. 98 — Passando, por cópia, o aviso n. 84, de 4 do corrente mês, em que o Ministerio da Fazenda recomenda providencias no sentido de serem observadas certas normas na descentralização de credits orçamentarios ou adicionais.

Identicos aos Departamentos de Industria, Comércio, Estatística e Povoamento, Instituto de Previdencia e Conselho Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento a 14 de julho de 1932

Requerimentos despachados:

João Antonio da Rocha, reclamando pagamento de salario. — Compareça neste departamento.

Dia 15

Officios:

N. 1.121, a J. A. Brito, declarando que deve comparecer neste departamento afim de se entender com o Sr. adjunto do Patronato sobre a reclamação de Henrique Arêas Cruzeiro.

N. 1.122, ao delegado do 15º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de comparecer neste departamento, Zaccharias de Souza afim de se entender com o Sr. adjunto do Patronato sobre a reclamação de Francisco Angelo.

N. 1.123, a Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda., declarando que devem enviar um representante a este Departamento afim de se entender com o Sr. adjunto do Patronato sobre a reclamação de Jayme Moniz de Aragão Góes Daquer.

N. 1.124, ao Interventor Federal no Distrito Federal, solicitando providencias no sentido de ser apurado o que ocorre relativamente á hora do funcionamento

do estabelecimento comercial da firma J. A. Teixeira Leite & Comp., estabelecido á rua do Cattete n. 109, nesta cidade.

N. 1.125 a 1.133, a Alpinolo Rossi, Joaquim Sá Leite, José F. Costa & Comp., Bernardo Proença, Arão Azor, Silvano Gomes, Geraldo da Cunha, Joaquim Sá Leite e A. Costa & Ignacio, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Alberto Nunes, Areth Fonseca, Armando Fernandes, Eduardo Fernandes Dias, Francisco Ignacio da Silva, Genaro Alves da Silva, Manoel Ramos, Mario Ferreira e Manoel Gomes de Araujo

Dia 16

Requerimentos despachados:

Antonio Carneiro de Araújo, reclamando pagamento de salarios. — Apresente a sua cadorneta neste Departamento.

Octavio Pereira Feitoza, reclamando pagamento de salarios. — Compareça neste Departamento.

Albano Pereira Peixoto, Antonio Marques de Figueiredo, Arthur Berneau Cerqueira, João Damasceno Machareta, João Fernandes e José Ferreira da Silva, reclamando pagamento de salarios. — Arquivo-se.

Offícios:

Ns. 1.134 a 1.139, a Renaud Lage, ao diretor da Companhia Imobiliária, a Renaud Lage, José Gonçalves, ao diretor da Companhia Imobiliária e a M. J. da Rocha, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Angelina Quintana, Antonia Quintana, Bertholina Evaristo Mello, José Mendes Teixeira, José Barbosa de Souza e Manoel Ribeiro.

N. 1.140, ao presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a intervenção desse Centro junto á Companhia de Tecidos Paulista, no Estado de Pernambuco, no sentido de serem cumpridos os dispositivos do decreto n. 21.364 de 4 de maio do corrente ano.

N. 1.141, ao presidente da Associação Comercial de Parnaíba, comunicando que o assunto de seu telegrama de 2 do corrente, é da alçada das autoridades locais.

N. 1.142, ao delegado do 13º Distrito Policial, solicitando providências no sentido de comparecer neste Departamento, Antonio Gomes, afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono sobre a reclamação de Salema Feijó.

N. 1.143, ao presidente do Sindicato Textil de Valença, comunicando, em resposta ao assunto constante do officio de 3 do corrente, que, quando o trabalho é por dia, a diminuição de horas não altera os salarios, que devem ser pagos por dia; sendo, porém, os serviços, anteriormente á lei, feitos por hora ou por tarefa, a situação difere: o pagamento deve continuar a ser feito por hora e por tarefa de conformidade com a combinação anteriormente estabelecida.

N. 1.144, a Rocha & Almeida, declarando que devem exibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

N. 1.145, ao proprietario da Leitaria Royal, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Jandyr Guimarães.

Dia 18

Offícios:

Ns. 1.146 a 1.153, a Rebello Pereira, A. Moreira de Souza, A. Leoneza, Eduardo Dias Pereira, ao proprietario da Confeitaria Paschoal, a José Mercadante & Comp., France & Vieira e ao diretor da Sociedade Industrial Construtora Ltda., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Alberto Ehrlich, Arlindo Rodriguez, Alvaro Vieira, Delphin de Almeida Barreiros, José da Silva, José Corrêa, Porfirio Arthur e Zefirino Gomes da Fonseca.

N. 1.154, ao diretor da Companhia America Fabril, solicitando esclarecimentos sobre um acrescimo de 25 horas de trabalho na secção do Almoxarifado da Fábrica Cruzeiro.

Ns. 1.155 e 1.156, a Pires Fagundes & Comp. e Albino Campos & Comp., declarando que devem exibir neste Departamento os seus respectivos livros de registro de empregados.

N. 1.157, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para os devidos fins, a exposição de Luporini & Comp.

N. 1.158, a Irmãos Cunha & Comp., declarando que devem enviar um representante da firma a este Departamento afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono sobre a reclamação de Braz Souza Pires.

Dia 19

Requerimentos despachados:

Osiris de Almeida, reclamando pagamento de salarios. — Compareça neste Departamento.

Basilio Ferreira da Costa, Carlos Augusto e Raul Leite Ribeiro, reclamando pagamento de salarios. — Arquivo-se.

Offícios:

N. 1.159, ao diretor da Companhia Cafeeira de São Paulo, consultando sobre a possibilidade de ser reintegrado no serviço da Companhia, Antonio da Silva Lima.

N. 1.160, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, remetendo, para os devidos fins, a petição de Domingos Silverio.

N. 1.161, ao coletor das Rendas Federais em Morro Grande, remetendo, para os devidos fins a exposição de Roberto Engerl.

Expediente da terceira secção

Requerimento despachado pelo Sr. diretor geral:

Dia 16 de julho de 1932

Benedicto Raymundo dos Santos e Evaristo Rodrigues Gil, pedindo pagamento de indenização de férias contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil e Luiz F. Braga. — Arquivo-se.

Dia 18 de julho de 1932

Odilon Octavio da Silva e João Albino Lino, pedindo pagamento de indenização de férias contra a Fábrica de Calçado Fox e Moreira Crespo & Comp. — Arquivo-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de julho de 1932

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.700, de 10 de ou-

tubro de 1931, do "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berna, de numeros 76.370, a 76.436, executando as de numeros 76.390, por induzir confusão com as de ns. 17.009 e 29.735, desta capital e 39 do Estado do Pará; 76.401, por imitar a do processo n. 3.733/31; sendo aceita, em parte, a de n. 76.406, exceto para preparados farmaceuticos, por confundir com a de numero 12.106, desta capital.

Foram arquivados tambem os avisos de 22 transferencias e 12 operações diversas constantes da mesma notificação.

São convidados a comparecer neste departamento afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acordo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Refinadora Paulista S/A., marca "Tamoyo", e Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida, marca "Granito".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 18 de julho de 1932

Dr. Blem & Comp. Ltda., Aleixo de Vasconcellos (Dr.), Justo Mendes. e A. P. Oliveira & Comp. — Lavre-se o termo.

Bhering, Companhia S/A., (processos 3.186, e 3.187/32). — Publiquem-se a nova descrição.

C. Buschmann (processo 4.176/32), e Colgate-Palmolive-Peet Company (processo 4.154/32). — Dê-se vista.

Dr. Herbert Jansen Ferreira (processo 4.148/32). — Dê-se certidão.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Prager & Pedrosa, marca "Sedopol", Navajas & Comp., marca "Cid", Azevedo & Comp., marca "Flores de Caxias", American Multigraph Co., marca "Drylith", e Sociedade Anonima Refinaria Magalhães, marca "Assucar Neve".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 18 de julho de 1932

François Boiesier e Alfonso Lizarralde e Vladimir M. Imshenetsky. — Lavre-se o termo.

Companhia Salicola Fluminense (processo 4.126 e 4.127/32). — Preste esclarecimentos, á vista da informação.

Frederico Virmond de Lacerda Werneck, João do Amaral Castro, Rogerio de Camargo, Alvaro de Oliveira Machado e Jorge Mercado (processo 2.913/32). — Preliminarmente apresente relatorios na forma regulamentar.

Mario Cabral (processo 3.932/32). — Junte-se ao processo.

Dr. Raul Leite & Comp., (processo 4.194/32). Recorre do despacho do diretor geral que deferiu o pedido de privilegio requerido pelos doutores Nelson de Castro Barbosa e Carlos Ernesto Julio Lihmann, depositado sob o n. 10.770; e Hansena A. G. (processo 4.178/32). — Juntem-se aos processos e encaminhe-se, nos termos da informação.

V. S. Classe, née Josephine Bigeard (processo 2.187/31). — Faça-se o expediente, à vista da informação.
Hemault Will (processo 4.232/32).
De acordo com os precedentes, faça notar o documento de cessão no Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 135, do Código Civil.

Arquivamento de privilégios

Bento Ferreira Chaves e José Ferreira Chaves (processo n. 1.431/31) e doutor George Seifner (processo 6.152, de 1930). — Arquivem-se, à vista da informação.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Justo Mendes, destinada a artigos das classes 2 e 46 (deposição n. 23.972, de 18 de julho de 1932):

Consiste em uma etiqueta, onde se vê o trecho do rio Tejo, em cuja margem se ergue a histórica e secular Torre de Belém, e mais umas silhuetas de casas próximas, tendo na parte inferior escrito horizontalmente o nome: "Tejo".

Pede a V. S. se digne mandar registrar esta conjunção nas classes 2 e 46, do nitratário (lixívia), e preparados para lavandaria, da sua indústria e comércio.

Esta marca será usada em títulos, facturas, reclames, etiquetas, taboetas, e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Blem & Comp. Ltd., destinada a artigos da classe 2 (deposição n. 23.973, de 18 de julho de 1932):

Consiste na representação de um punhal atravessando uma formiga.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados formicidas, incluídos na classe 2, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro A. P. Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe 50 f (deposição n. 23.974, de 18 de julho de 1932):

Consiste na representação de um negrinho, estrecando um soalho com a mão esquerda e tendo na mão direita uma lata de cêra Soalina.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados para limpar e polir móveis e soalhos, na classe 50, letra f, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Aleixo de Vasconcellos, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 23.975, de 18 de julho de 1932):

Consiste na representação de um rótulo retangular, de linhas duplas, sendo a linha interna de cor vermelha dentro do qual, ao alto, lê-se os dizeres: "Laboratório de Produtos Microbianos", sublinhados em toda a sua extensão por um traço e, logo abaixo deste, os dizeres: "Dr. Aleixo de Vasconcellos". Logo abaixo, escrita a tinta vermelha, entre aspas, a palavra "Coloidoclasina" e, a tinta preta, inferiormente, os dizeres sobrepostos: "Vaccina anti-asthmatica".

— Fazer uma injeção subcutanea ou intramuscular, de 3 em 3 dias — Indolo — Rua da Assembléa n. 45 — Rio de Janeiro".

A marca acima descrita, que podera variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir uma vaccina anti-asthmatica, da industria e comércio do requerente, compreendida na classe 3 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Comp. S. A., destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 23.744, de 20 de junho de 1932):

Consiste na representação de um globo terrestre, com os seus paralelos, meridianos e a figura do novo continente, tendo superposta a palavra "Bhering", em sentido curvo conexo. Encimando o globo acham-se impressas em sentido curvo-conexo e em três regras, os seguintes dizeres: "cacão Soluvel, Bonbons — E Fantasias do — Chocolate Bhering". Ladeando o globo estão as palavras: "Marca Registrada". Inferiormente ao globo, vê-se a palavra: "Especial", e mais abaixo, a denominação característica: "Café Globo", em linha curva concava. A seguir, em regras horizontais, lê-se "Único premiado com grande premio, na Exposição Universal do Centenario. Aprovado pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios — Analise do Laboratorio Bromotologico n. 16.414 — Fabricação de latas e mais artefatos de folhas de Flandres — Bhering, Companhia S. A. — Fabricas: rua Orestes n. 28 — Capital Federal — Meriti — Estado do Rio de Janeiro — Deposito: rua Sete de Setembro n. 113. Telefone, 2-0148 — Endereço telegrafico: "Bhering".

Todo o conjunto acima descrito, que poderá variar em dimensões, será impresso a cor azul sobre um fundo verde ervilha, que servirá de envoltorio para distinguir café em grão, torrado e moído, cacão soluvel, bonbons e chocolate, de sua industria e comércio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Companhia, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 23.745, de 20 de junho de 1932):

Consiste na representação de um globo terrestre, com os seus paralelos, medianos e a figura do novo continente, tendo superposta a palavra: "Bhering", em sentido curvo conexo. Encimando o globo acham-se impressas em sentido curvo-conexo e em três regras, os seguintes dizeres: "Cacão soluvel, Bonbons e fantasias, do Chocolate Bhering". Ladeando o globo estão as palavras: "Marca Registrada". Inferiormente ao globo vê-se a palavra "Especial", e mais abaixo a denominação característica: "Café Globo" em linha curva concava. A seguir, em regras horizontais, lê-se: "Único premiado com grande premio na Exposição Universal do Centenario — Aprovado pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios — Analise do Laboratorio Bromotologico n. 16.414 — Fabricação de latas e mais artefatos de folhas de Flandres — Bhering, Comp. S. A. — Fabricas: rua Orestes n. 28 — Capital Federal — Meriti — Estado do Rio de Janeiro — Deposito: rua Sete de Setembro n. 113 — Telefone 2-0148 — Endereço telegrafico: Bhering.

Todo o conjunto acima descrito, que poderá variar em dimensões, será impresso a cor vermelha sobre um fundo verde ervilha, que servirá de envoltorio, para distinguir café em grão, torrado e moído, cacão soluvel, bonbons e chocolate, de sua industria e comércio, incluídos na classe 41, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em bombas rotativas", para a qual pediu privilegio Wladimir M. Imshenetsky (depósito n. 11.441, de 18 de julho de 1932):

O aperfeiçoamento em bombas rotativas compreende um cilindro de bomba, cuja parede periferica interna se acha definida por uma completa curva, na qual todas as cordas passam por um ponto excêntrico dentro da curva e tenham comprimento igual; uma arvore montada dentro do cilindro, cujo eixo coincide com o ponto excêntrico da curva definida e cuja periferia é substancialmente tangente á porção adjacente da parede do cilindro, possuindo a dita arvore uma fenda praticada diametralmente em toda a sua extensão; uma tampa segura numa extremidade do cilindro e munida de uma porção (parte de mancal) para receber uma extremidade da arvore, e de aberturas de admissão e abducção de liquido, de forma substancialmente triangular, dispostas em lados opostos da arvore, aberturas triangulares com vertices que se estendem em áreas restritas definidas pelas porções de arco convergentes da arvore e parede de cilindro adjacente ao seu ponto tangencial, aberturas dispostas simetricamente em lados opostos do diametro comum da arvore e cilindro, e cada um ocupando uma área substancialmente de 1/4 (um quarto) da área seccional do cilindro; uma tampa extrema segura no lado oposto do cilindro, e tendo uma porção de mancal para receber a arvore; uma tina montada de modo a deslizar dentro da fenda da arvore, tina de comprimento substancialmente igual ao da corda que define a curva de cilindro e reciprocada (inversão de movimento) pela arvore, afim de manter um contacto continuo em ambas as suas extremidades com a parede periferica do cilindro, quando a arvore em movimento; e gachetas rigidas atuadas por molas e colocadas dentro dos lados e extremidades da tina, gachetas que se salientam em cantos da tina e amoviveis relativamente uma a outra e á tina, afim de manter contacto com as paredes periferica e tampas do cilindro.

Pontos característicos da invenção de "um acumulador a sal halogenado", para a qual pediram privilegio Francisco Boisier e Alfonso Lizarralde. (Deposito n. 11.442, de 18 de julho de 1932):

1º, um acumulador a sal halogenado, compreendendo um eletrodo positivo de carvão e um eletrodo negativo de um metal eletro-negativo, caracterizado pelo fato de seu eletrólito ser constituído por uma solução de um iodreto metálico ao qual pôde ser adicionada uma pequena quantidade de um clorureto ou bromureto metálico;

2º, um acumulador de acôrdo com o ponto 1, compreendendo eletrodos de carvão e de zinco, caracterizado pelo fato do eletrólito ser constituído por uma solução aquosa de iodreto de zinco;

3º, um acumulador de acôrdo com os pontos um e dois, caracterizado pelo fato da solução aquosa de iodreto de zinco ter uma densidade de cerca de 55° Bé;

4º, um acumulador de acôrdo com os

pontos um e tres, caracterizado pelo fato de ser hermeticamente fechado;

5°, um acumulador de acordo com os pontos um a tres, caracterizado pelo fato do espaço entre os eletrodos ser cheio de uma substancia absorvente embebida do eletrolito;

6°, um acumulador de acordo com os pontos um a cinco, caracterizado pelo fato de compreender um quadro isolante (20) sobre o qual é fixada por um lado uma placa de carvão (19) e por outro uma placa de zinco (18) sendo o espaço interior ocupado por uma substancia absorvente embebida do eletrolito;

7°, uma bateria de acumuladores de acordo com o ponto seis, caracterizada pelo fato dos elementos serem empilhados uns sobre os outros, ficando a placa de zinco de cada elemento em contato com a placa de carvão do elemento seguinte;

8°, um acumulador de acordo com os pontos um a tres a liquido livre, caracterizado pelo fato dos eletrodos serem dispostos horizontalmente ficando o carvão em cima e o metal em baixo;

9°, um elemento de acumulador de acordo com os pontos um a quatro e oito, caracterizado pelo fato de ser constituído por um quadro isolante (10) horizontal, provido de um fundo (8) de carvão e de uma tampa (7) de zinco, sendo o espaço cheio de eletrolito;

10, um acumulador de acordo com os pontos um a tres e oito, destinado a grandes produções (intensidade de corrente) caracterizado pela superposição horizontal espaçada, em uma caixa cheia de eletrolito, de elementos constituídos por uma lamina de zinco (12) coberta na parte superior por uma camada de verniz (13) e depois por uma camada de carvão aglomerado (14) sendo as laminas de zinco por um lado, e as camadas de carvão, por outro lado, ligadas em paralelo.

Foram concedidas, em 16 de julho de 1932, as patentes de invenção, de modelos de utilidade e garantia de prioridade, aos seguintes candidatos:

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 20.251 — Jean Schafer, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos introduzidos nos aparelhos reguladores para os carburadores dos motores a explosão."

N. 20.252 — Pierre Constatini e Eugénie Escarras, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "uma vela de ignição para motores de explosão ou de combustão."

N. 20.253 — "Cyklop" Akt-Ges, sociedade anonima, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "ferramenta para alisar superficies de madeira".

N. 20.254 — William Ferdinand Petersen, que se assina William F. Petersen, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo de fabricação de massas de panificação".

N. 20.255 — Henkel & Cie., Gesellschaft mit Beschränkter Haftung, sociedade alemã, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "pro-

cesso de obtenção de amido entumesciente e colas vegetais, que não foram grumos ao serem dissolvidos a frio".

N. 20.256 — Pedrazzo Giovanni, que se assina G. Pedrazzo ou Giovanni Pedrazzo, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos porta-contatos de maquinas e aparelhos electricos".

N. 20.257 — The United Gas Improvement Company, sociedade anonima, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em processo de produção de hidrogenio".

N. 20.258 — International Bitumen Emulsions Corporation, sociedade anonima, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo de revestir agregados e enchimentos com materias betuminosas na fabricação de calçamentos, briquetes, massas compostas e semelhantes".

20.259 — Heberlein & Co., A. G., por seu procurador engenheiro C. Bischmann, para a invenção de "processo de fabricação de tecidos, principalmente de algodão".

N. 20.260 — Deutsche Gold-und Silber Scheidenanstalt Vormals Roessler, por seu procurador engenheiro C. Buschmann, para a invenção de "processo de obtenção de alcoois elevados, partindo de alcool etílico".

N. 20.261 — Engenheiro Alexander Von Kryha, por seu procurador engenheiro C. Buschmann, para a invenção de "um dispositivo de cifrar com transmissão electrica de sinais".

N. 20.262 — Dr. Roberto Hottinger, por seu procurador engenheiro C. Buschmann, para a invenção de "um processo de fabricação de filtros, filtros esterilizadores, recipientes e outros objectos esterilizadores de acção oligodinâmica".

N. 20.263 — Siemens & Halske Aktiengesellschaft, por seu procurador engenheiro C. Buschmann, para a invenção de "dispositivo para evitar perturbações causadas pelo reacoplamento acustico em instrumentos musicais electricos de comando por relays".

N. 20.264 — Jean Jules Lambrecht, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de "um processo de fabricação de lã vegetal".

N. 20.265 — Società Italiana Pirelli, por seu procurador Dr. Raul dos C. Bonjean, para a invenção de "aperfeiçoamentos em juntas para cabos cheios de oleo".

N. 20.266 — Giacomo Coretoni, para a invenção de "aperfeiçoamentos em gazono a lenha, para motor de explosão".

N. 20.267 — Karl Loyd, por sua procuradora D. Thereza Bauft Loyd, para a invenção de "um novo meio de construção de mosaico de madeira para assoalho em geral".

N. 20.268 — Renato Perozzi, por seu procurador Léo Ramos de Azevedo, para a invenção de "um aparelho para produzir reclamações quaisquer em quaisquer tipos de balanças, denominado Fonoluz".

N. 20.269 — William Deaderick Van Dyke, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em maquina para corrigir defeitos em tecidos".

N. 20.270 — Guerino Binda, para a invenção de "um aparelho para economizar combustiveis nos automoveis e motores á explosão em geral".

PATENTES DE MELHORAMENTOS

N. 20.271 — Rudolf Erren, por seus procuradores Momsen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "motor de combustão interna acionada por gaz fulminante", que faz objecto da patente n. 20.243, de 9 de março de 1932.

N. 20.272 — Hugo Junkers, por seus procuradores Momsen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "peça de construção, principalmente para paredes", que faz objecto da patente n. 18.184, de 18 de janeiro de 1930.

N. 20.273 — Rudolf Erren, por seus procuradores Momsen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "motor de combustão interna acionado por gaz fulminante", que faz objecto da patente n. 20.243, de 9 de março de 1932.

N. 20.274 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador engenheiro C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "processo de fabricação de acido iodo-methanesulfonico", que faz objecto da patente n. 19.866, de 28 de novembro de 1931.

GARANTIA DE PRIORIDADE

N. 280 — José Maria de Miranda Fernandes, por seu procurador Eridano Esteves, para a invenção de "um novo processo de fabricar tinta para escrever".

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dequerimentos despachados:

Dia 14 de julho de 1932

Manoel Bezerra Filho, procurador e tutor do menor Waldey

José Raymundo de Oliveira, pedindo certidão. — Prove a qualidade do outorgante como tutor.

Dia 15

Quintino Gramaxo, por seu procurador João Basilio Ferreira da Silva, pedindo certidão. — Junte procuração.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Medicina Experimental

(INSTITUTO OSWALDO CRUZ)

Termo, lavrado as paginas 35 verso a 38 verso do livro de contratos do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz).

Termo de contrato entre o Departamento Nacional de Medicina Experi-

mental (Instituto Oswaldo Cruz) e Carlos Kern & Companhia, para o fornecimento de quinhentos quilos de cloridrato de quinina ao Serviço de Medicamentos Officiais no Brasil, conforme autorização do Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde Publica em officio n. 1.715, de 7 de julho de 1932.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois, compareceram no Instituto Oswaldo Cruz, perante o doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz) os senhores Carlos Kern & Companhia, negociantes estabelecidos, nesta Capital, á rua Carlos de Carvalho numero cincoenta e tres e declararam que, para o fornecimento de quinhentos quilos de cloridrato de quinina, ao Serviço de Medicamentos Officiais no Brasil, a cargo do Instituto Oswaldo Cruz, até sessenta dias após a assinatura deste contrato, resultante da concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado as paginas numero dez mil quinhentos e cincoenta e nove e dez mil quinhentos e sessenta, do "Diario Official" numero cento e vinte e sete, de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e dois, tendo sido as propostas relativas á concorrência publicadas, integralmente, ás paginas numeros, onze mil, oitocentos e cincoenta e onze mil, oitocentos e cincoenta e um, do "Diario Official" numero cento e quarenta e dois, do dia vinte de junho de mil novecentos e trinta e dois, juntamente com a relação nominal da inserição dos candidatos idoneos e com as atas de encerramento da concorrência a abertura das propostas, obrigando-se a fornecer até sessenta dias após a data da assinatura do presente contrato, de acôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento as seguintes condições: Primeira — Os contratantes, senhores Carlos Kern & Companhia, obrigam-se a selar as contas de acôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas faturas até o dia cinco do mês seguinte ao da entrega do fornecimento, em quatro vias, incorrendo na multa de cem mil réis, no caso de apresentarem as contas fóra de tal prazo. Segunda — Os contratantes obrigam-se a fornecer ao Serviço de Medicamentos Officiais no Brasil, a cargo do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), até sessenta dias após a assinatura deste contrato, quinhentos quilos de cloridrato de quinina, de conformidade com a proposta que fizeram pelo preço justo, nella estipulado de duzentos e dezesete mil e novecentos réis, por quilograma de sal, devendo este satisfazer rigorosamente ás exigências de qualquer Farmacopeia em vigor (Holandesa, Alemã, Inglesa ou Francesa) e ser acondicionado em latas de cinco quilos, peso liquido. Terceira — O cloridrato de quinina, deverá ser entregue ao Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), no Cães do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do Governo somente as despesas com os direitos aduaneiros. Quarta — O pedido para o fornecimento será feito imediatamente após a assinatura do presente contrato, cuja minuta foi apro-

vada pelo senhor Ministro de Estado da Educação e Saude Publica, e, deverá ser satisfeito até sessenta dias após a assinatura deste contrato, incorrendo na multa de um a cinco por cento sobre o total da encomenda, a juizo da diretoria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), no caso de inobservancia do prazo acima estabelecido, salvo motivo de força maior provado e julgado pela mesma diretoria. Quinta — Se o cloridrato de quinina não corresponder as exigências de quaisquer das farmacopeas acima citadas, na condição segunda, ou se a quantidade entregue fór inferior ao pedido fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar o sal onde lhe convier, correndo por conta dos contratantes, toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando assim, ainda sujeito a multa de um a cinco por cento sobre o valor do pedido. Neste caso fica desde logo rescindido o presente contrato sem que aos contratantes assista direito a reclamação alguma. Sexta — As multas em que incorrerem os contratantes serão impostas pelo diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz) com recurso para o senhor ministro de Estado da Educação e Saude Publica, e deduzir-se-ão da caução feita para garantia deste contrato, caso em que os contratantes serão obrigados a entrar com a importancia necessaria para completal-a, logo depois de terem recebido intimação por escrito para tal fim expedida, ou deduzir-se-ão das contas apresentadas, quando tiver de ser ordenado o pagamento. Setima — Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias das quantidades que forem compradas por conta dos contratantes. Quando essas quantias forem deduzidas da caução os contratantes serão obrigados a integralizal-a imediatamente sob pena de rescisão do presente contrato. Oitava — Para garantia da execução do presente contrato, efetividade das multas e penalidades em que incorrerem, teem os contratantes, depositado, na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental a quantia de cinco contos, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis, correspondente a cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a ser realiado conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere o presente contrato. Esta caução só poderá ser restituída depois de ultimado o fornecimento e de verificado terem sido cumpridas as condições deste contrato. Nona — O contrato assinado nesta data entrará em vigor imediatamente, visto já ter sido aprovado pelo senhor ministro de Estado da Educação e Saude Publica. Decima — A despesa resultante do fornecimento em questão na importancia de cento e oito contos, novecentos e cincoenta mil réis, será empenhada de uma só vez e paga na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz) logo que seja ultimado o fornecimento a vista da fatura devidamente processada e correrá por conta da renda propria do Serviço de Medicamentos Officiais no Brasil a cargo do Departamento Nacional de Medicina Experimental

(Instituto Oswaldo Cruz). E por estarem justos e contratados foi lavrado o presente que depois de lido e achado conforme vai assinado pelo doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, pelos senhores Carlos Kern & Companhia e pelo Dr. Leocadio Chaves e Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, respectivamente assistente secretario e almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, que como testemunhas presenciaram este ato. E nada mais se continha do dito termo aqui fielmente transcrito.

Rio de Janeiro, secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, em 13 de julho de 1932. — O official, *Mario Pereira de Araujo*.

Achavam-se coladas e inutilizadas com a assinatura do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, seis estampilhas federais, na importancia de trezentos e vinte e sete mil réis (327\$000).

NOTICIARIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu, hontem, 19 do corrente, os seguintes comunicados:

Tendo sido divulgado, em boletins, um manifesto atribuido aos Srs. Borges de Medeiros e Raul Pilla, com o texto propositalmente deturpado, o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional fornece, a seguir, o verdadeiro teor dêsse documento que foi publicado, em 13 do corrente, em Porto Alegre, na "Federação" e no "Estado do Rio Grande", orgãos respectivamente, do Partido Republicano e do Partido Libertador:

AO RIO GRANDE DO SUL E A NAÇÃO

A hora grave que atravessamos obriga-nos a falar ao Rio Grande e á Nação.

A Frente Unica riograndense, isto é, os partidos Republicano e Libertador têm compromissos de honra com a Frente Unica de São Paulo.

Negá-los ou mesmo silenciá-los neste momento seria a ignominia.

A identidade dos propositos que animam São Paulo e Rio Grande na sua resistencia aos erros da ditadura e ao seu animo deliberado de pôr entaves á volta do país á ordem legal foram a causa inicial dessa solidariedade. Desdobrou-se ela em compromissos politicos assumidos em nosso nome pelo representante da Frente Unica no Rio de Janeiro, o Dr. João Neves da Fontoura, para o fim da constituição de um governo verda-

deiramente nacional, e afirmados ainda por nós para a eventualidade de uma ação energica desde que a tanto fôsse arrastado o governo de São Paulo.

A rebelião de São Paulo contra a ditadura estava de ha muito prevista. Atente-se para este quadro: ou São Paulo manteria os seus compromissos com o Rio Grande, conservando-se afastado da ditadura e recusando dar-lhe a sua colaboração para não ser desleal connosco, ou trairia a fé da sua palavra, abandonando-nos no combate em que estavamos empenhados. Foi de extrema nobreza o procedimento de São Paulo. A capitulação com a traição ao Rio Grande preferiu a resistencia com a dignidade da palavra empenhada. Precipitaram-se os acontecimentos. O Rio Grande foi colhido de surpresa na avalanche.

Homem de honra, que presa os seus proprios compromissos, não exigiria por certo o illustre interventor federal no Estado que nós renegassemos os nossos compromissos politicos, dando-os sumariamente por não existentes.

Comprometeu-se S. Ex. a manter a ordem no Rio Grande do Sul. Sabe S. Ex. melhor do que ninguém que nunca foram outros os propositos da Frente Unica. Pelo contrario, é sobre a intangibilidade da Frente Unica que repousa exclusivamente a paz do Rio Grande. Não nos apartemos das graves responsabilidades que nos pesam. A Frente Unica deseja tanto como S. Ex. preservar da anarquia e da desordem o Rio Grande do Sul.

A Frente Unica não poupará esforços nesse sentido, mas em atenção aos nossos anhelos e responsabilidades, que o Interventor Federal conhece, desejamos que S. Ex. procurasse contribuir com a sua autoridade moral, para encontrar uma solução digna e patriótica que ponha termo á luta fratricida. Compreendam o Rio Grande e a Nação a angustia das nossas palavras. Talvez ainda seja tempo de evitar o desastre final. E é porque queremos evitá-lo que nos limitamos nesta hora, de consciencia conturbada, ao minimo que é possivel esperar de nós e que é esta simples e precisa definição de attitude.

Ao Rio Grande e á Nação: esta é, na sua expressão mais serena e leal, a

orientação politica dos Partidos Republicano e Libertador do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 13 de julho de 1932. — *Borges de Medeiros. — Raul Pilla.*

O Chefe do Governo Provisorio recebeu do interventor de Sergipe, o seguinte telegrama:

"O paquete *Campinas*, do Lloyd Nacional, conduzirá amanhã para essa Capital mais 600 dos nossos bravos, que irão combater os reacionarios perrepistas. Essa força é constituída do primeiro batalhão da Força Pública, sob o comando do coronel Theodoro, com o efetivo de 300 homens, em condições de entrar em combate imediatamente, e 250 voluntarios. O Estado, na maior calma, acorre pressuroso para a defesa dos idéais revolucionarios. Cordiais saudações. — *Augusto Maynard.*"

Sobre a tomada de Itararé recebeu ainda o Chefe do Governo, o telegrama abaixo, do general Waldomiro Lima, comandante em chefe das tropas do Sul:

"Depois de progredirmos hontem em pequenos combates conquistamos terreno palmo a palmo, e, numa brilhante carga de baioneta, arrebatamos o último reduto ao inimigo, nos apoderando da cidade. As minhas forças vieram aclamando o nome de V. Ex."

A's 14,30:

As forças que tomaram a praça de Itararé, conforme o nosso comunicado de 11,30 horas, eram constituídas do 13º Regimento de Infantaria, de um grupo de artilharia do Paraná, de um regimento de cavalaria da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, sob o comando do coronel Aníbal Barão, e mais um batalhão de infantaria daquela Brigada.

A cavalaria do coronel Barão está perseguindo os sediciosos, que foram rechassados e batem em retirada.

A coluna Plaisant, que estava sitiando Ribeira, empenha-se em violento ataque, esperando-se, a cada momento, a capitulação do adversario, em virtude de lhe ter sido cortada a retirada, com a occupação de Itararé.

Dia 20:

A's 12 horas:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu os seguintes telegramas dos Inter-

ventores Federais nos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná:

"Calorosas felicitações pela vitoria de Itararé, onde, ainda uma vez, nossa tropa demonstrou incomparavel bravura. Nosso terceiro Regimento de Cavalaria Divisoria da Brigada Militar arrancou gritos de admiração de quantos o viram carregar. — *Flôres da Cunha.*"

"O general Waldomiro telegrafia, confirmando a tomada de Itararé, o que foi feito com carga de baioneta. O inimigo foge espavorido, deixando, em nosso poder, grande cópia de munição, armamento e prisioneiros. Capela sofre forte ofensiva do destacamento de policia do Paraná e de forças federais, grupos de metralhadoras pesadas e outros elementos sob o comando Plaisant. Os rebeldes, desalojados a baioneta de Itararé, continuam, no maior desanimo, perseguidos pelas forças sulinas, que prosseguem na ofensiva. Abraço pela grande vitoria das armas outubrinhas. Saudações. — *Manoel Ribas.*"

O Departamento Geral dos Correios e Telegrafos, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Araquara, para Vitoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 20, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Antonio Delfino, para Montevideu e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, objetos para registrar até ás 8 horas de 20 cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Almirante Jaceguat, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevideu e Buenos Aires, recebendo impressos até ás seis horas, objetos para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Almirante Alexandrino, para Vitoria, Bahia, Recife, Lisboa, Leixões, Vigo, Havre, Anvers, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 18 horas, objetos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas de 21, idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Em 19 de julho de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 19 ás 18 horas do dia 20

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: bom com nebulosidade. Temperatura: estavel. Ventos: variaveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: estavel.

Estados do Sul — Tempo: em geral, bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: estavel. Ventos: variaveis, predominando os de norte a leste, fracos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 18 ás 14 horas do dia 19

O tempo decorreu bom todo o periodo com nebulosidade forte, por vezes, á noite. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25.2 e minima 17.9, e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.6 e minima 15.6, respectivamente, até ás 14 horas e ás 7 horas e 55 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 19 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em mm	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Alagados (X).....	—	—	26	—	C	0	0	—	B	33	22	27	B	B	Aot
Além.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alto Luiz (X).....	759.8	0.6	27	0	E	2	5a	—	B	35	19	0	B	B	B
Arra do Corda.....	59.5	-0.5	23	-1	C	0	5a	—	B	33	17	0	B	B	B
Barão.....	61.4	0.6	25	1	SE	2	9a	—	—	35	20	0	B	B	B
Cerezeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (Poranga-ba).....	62.4	0.6	28	1	SE	2	2a	—	B	32	20	0	B	B	B
Guaxirama.....	63.6	0.3	26	0	SE	2	5b	—	B	31	24	0	B	B	B
Guaral.....	61.7	0.7	30	1	SE	5	0	—	B	36	21	0	B	B	B
Guatubá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava (X).....	61.3	0.1	25	0	SE	2	5e	—	B	28	19	0	B	B	B
Itaipava Grande.....	62.8	0.3	22	1	S	2	5b	—	B	26	18	0	B	B	B
Itaipava (Olinda).....	—	—	23	-3	C	0	5a	Chão	B	27	20	0	B	B	B
Itaipava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava.....	64.0	1.0	25	6	SE	2	5a	—	B	29	18	0	B	B	B
Itaipava.....	64.3	—	20	—	SE	2	—	—	B	—	15	2	B	B	B
Itaipava Noronha (X).....	64.5	2.0	25	-2	NE	2	5b	Chão	B	27	20	1	B	B	B
Itaipava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava do Ipanema (X).....	65.0	0.9	26	0	SE	2	2b	—	B	—	22	4	B	B	B
Itaipava.....	65.3	—	24	—	C	0	5b	—	B	25	15	5	B	B	B
Itaipava (São Salvador) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava do R. Grande.....	62.1	0.4	26	-1	E	2	0	—	B	33	17	0	B	B	B
Itaipava.....	64.4	-0.2	18	0	SE	2	9b	—	B	27	12	0	B	B	B
Itaipava.....	—	—	24	1	SW	2	5b	Vagas	B	26	20	1	B	B	B
Itaipava.....	65.5	0.5	25	2	NE	2	5b	Tranq.	B	26	20	1	B	B	B
Itaipava.....	64.6	0.5	18	-3	E	2	5a	—	B	25	15	0	B	B	B
Itaipava.....	62.0	1.0	23	-2	SE	2	5a	—	B	31	19	0	B	B	B
Itaipava Otoni.....	64.1	0.4	22	2	SE	2	5b	—	B	26	19	1	B	B	B
Itaipava Lourenço (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava Quatro (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava de Caldas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava de Fora.....	65.7	0.5	18	1	N	2	5a	—	B	24	15	0	B	B	B
Itaipava.....	64.6	—	21	2	E	2	2a	—	B	33	17	0	B	B	B
Itaipava (X).....	761.8	—	21	—	C	0	0	—	B	34	18	0	B	B	B
Itaipava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava.....	61.0	—	16	—	C	0	0	—	B	32	12	0	B	B	B
Itaipava Vista.....	57.6	—	17	—	NE	0	0	—	B	30	10	—	B	B	B
Itaipava.....	66.3	0.4	24	-1	NE	2	9a	Tranq.	B	31	19	0	B	B	B
Itaipava.....	66.6	0.5	22	3	C	0	5a	—	B	31	16	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 19 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.3	0.5	20	-1	N	2	2a	P. vgs.	B	28	20	0	B	B	I
Campos	65.8	0.5	23	1	C	0	5a	—	B	29	17	0	B	B	I
Paraíba do Sul (X)...															
Friburgo	67.9	0.7	13	0	C	0	5a	—	B	21	9	0	B	I	I
Petropolis (fechada)...	—	—	15	-1	NE	2	5a	—	B	21	13	0	B	B	B
Rezende.....	63.2	0.8	13	-1	C	0	0	—	B	26	10	0	B	B	B
Terezopolis	67.4	2.1	14	-4	C	0	9b	—	I	22	9	0	I	I	B
Cabo Frio.....	65.1	0.6	23	1	NE	2	2a	Chão	B	26	19	0	B	I	B
Angra dos Reis	65.0	1.1	22	3	S	2	0	Chão	B	24	16	0	B	B	B
S. Paulo (X).....															
Santos (X).....															
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina (X).....															
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X)															
Curitiba (X).....															
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis (X)....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre (X).....															
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitoria (X)...															
Montevideo.....	67.2	—	9	—	E	2	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	64.7	3.3	13	4	E	2	2b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Rio Branco (Baía) e Sobral com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em São João Marcos com 8° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçado; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; O, nevoa seca; ≡, nevoeiro; ▲, granizo; Z, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; W, ventania; U, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 18 às 9 horas do dia 19

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas na Baía, Sergipe e Alagoas bom em Pernambuco, Paraíba, Ceará e Maranhão. Hoje às 9 horas, era, em geral, nestes Estados, bom. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de sul, fracos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu em geral, bom. Hoje às 9 horas, continuava bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	27.9	(x) 28.2	28.0	—	(x) 27.6	—	—	30.6	—	30.3	30.5	—	—
Minima.....	19.3	16.2	16.6	—	19.0	—	—	15.8	—	16.8	19.6	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 19:			Rio S. Francisco — Dia 19:		
Guararema (X).....			Pirapora (X).....		
Macaré (X).....			São Francisco (X).....		
Macapava (X).....			Januaria.....	0.08	0.00
Indamonhangaba (X).....			Carinhama.....	0.62	0.00
Guaratatinga (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende (X).....			Barra do Rio Grande.....	0.80	0.00
Barra do Pirai.....	1.40	-0.02	Remanso.....	0.67	-0.01
Paraíba do Sul.....	0.30	-0.02	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.60	0.00	Cabrob.....	1.34	0.00
Porto Novo do Cunha.....	0.50	-0.01	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.10	0.00	Penedo (X).....		
Campos.....	6.76	-0.02	Bacia Amazonica — Dia 18:		
Rio Itajaí-Assu — Dia 19:			Cruzeiro do Sul.....	3.12	-0.26
Pouso Redondo (X).....			São Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Alansa (X).....			Manaus.....	27.33	-0.02
Equidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Andaia (X).....			Humaita (X).....		
Limbo (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	5.94	-0.01
Blumenau (X).....			Santarém.....	4.72	-0.02
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	1.33	-0.01
Itabora (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assu — Dia 19 — Não foi feita a tendencia dos aguas deste rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 18 — Baixando em Cruzeiro do Sul, Manaus, Obidos Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	S 12	SSE 10	SSE 12	SSE 13	SSE 13	SSE 11	ESE 5	SSE 11	5.150 ms.
Macaeio.....	9.30	SE 2	ESE 3	ESE 6	ESE 7	—	—	—	—	1.500 ms.
Andina (X).....	9.30									
Guabiá.....	7.30	N 3	N 3	NNE 5	NE 9	NE 8	NE 5	W 7	W 5	7.850 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
S. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	NNW 4	N 5	N 6	NNW 3	SW 3	N 5	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 4	NNW 4	NNW 3	WNW 4	WNW 4	NW 5	S 3	WSW 8	10.440 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 3	NNW 3	WSW 8	SW 4	W 4	WNW 2	SW 5	SSW 8	—
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos (X).....	9.00									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praga	90 d/v.	A' vista
	5 7/64	5 1/16
Sobre Londres (valor da libra).....	46\$972,477	47\$407,407
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$698
Sobre Alemanha	—	3\$251
Sobre Portugal	—	\$446
Sobre Belgica ((papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$897
Sobre Hespanha	—	1\$097
Sobre Suissa	—	2\$664
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova-York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	5\$518
Sobre Japão (yen)	—	3\$900
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	11\$550
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	7\$270

Moedas

Dollars (papel)	18\$600
Escudos (papel)	\$670
Francos (papel)	\$780
Libras (papel)	68\$000

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	781\$000
Apolices diversas emissões, de 5 %, miudas, nom..	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	762\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port....	152\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	158\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	152\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	148\$000
Apolices Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	690\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	450\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	750\$000
Banco do Brasil	380\$000
Companhia E. de F. de Minas de São Jeronimo..	100\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	172\$000
Debentures da Companhia Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé	184\$000

Secretaria da Camara sindical do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1932 — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Nesta data foi exonerado do cargo de "adjunto" do corretor de fundos publicos Antonio Marques Barboza, o Sr. Antonio de Souza Macedo.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

	Sacos
Entradas	11.556
Saídas	26.463
Consumo local, dias 17 e 18	1.000
Existencia	377.805

Mercado calmo

Foram re-ladadas ao mercado pelo C. N. C. 3.834 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$800
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	13\$600
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	10.053
Saídas	8.307
Existencia	50.839

Mercado paralisado.

Preços por saco:

Branco cristal	38\$500 a 39\$000
C. amarelo	34\$500 a 35\$000
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	318
Saídas	56
Existencia	14.120

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	38\$000 a 38\$500
Tipo 4	37\$000 a 37\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Ceará:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

Paulista:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em ouro

Em papel

Receita do dia:

19 de julho de 1932.....

84:193\$300

47:118\$400

Receita mensal:		
De 1 de julho a 19 de julho de 1931.....	1.528:498\$700	2.183:772\$500
De 1 de julho a 19 de julho de 1932.....	1.852:884\$600	1.416:687\$200
Diferença da receita arrecadada.....	324:385\$900	767:085\$300
Receita global:		
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1931.....	18.373:744\$300	26.477:423\$600
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1932.....	16.204:008\$200	14.351:294\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.....	2.169:736\$100	12.126:129\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Datas	Importancias
Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1932....	10.083:164\$314
Em 19 de julho de 1932.....	640:378\$987
	10.723:543\$301
Em igual periodo de 1931.....	11.066:380\$623
Diferença para menos em 1932.....	342:837\$322
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de julho de 1932.....	125.616:120\$770
Em igual periodo de 1931.....	115.346:044\$721
Diferença para mais em 1932.....	10.270:076\$049

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Classificação dos portos brasileiros, de acordo com a Convenção Internacional de Paris, de 1926 e o Código Sanitário Pan-Americano.

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico haver sido enviado á Repartição Internacional de Higiene Publica e á Repartição Sanitaria Pan-Americana, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, a classificação, nas categorias A e B, dos portos do Brasil, conforme as exigencias, respectivamente, do artigo 14, *in fine*, da Convenção Internacional de Paris, de 1926, e dos artigos XXXI, XXXII e XXXIII do Código Sanitário Pan-Americano.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de julho de 1932. — *Phocion Serpa* (Dr.), diretor do Expediente.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Portos da classe A

De acôrdo com o art. XXXI do Código Sanitário Pan-Americano

Rio de Janeiro

(Distrito Federal)

Está livre de qualquer autoctone ou importador de colera, peste, tifo exantematico, variola ou febre amarela.

Possue uma inspetoria Geral de Saude do Porto, com um inspetor geral oito inspetores de saude e dois ajudantes medicos, um desinfetorio flutuante — a barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça*, um chefe de turma de desinfecção e nove desinfetadores. Serviço de matança de roedores. Laboratorio bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica. Abastecimento de agua potavel.

Serviço de demografia sanitaria. Dois hospitais de isolamento — o de São Sebastião e o Paula Candido, este marítimo.

Santos

(Estado de São Paulo)

Livre de qualquer caso local ou importado, de colera, peste, tifo exantematico, variola ou febre amarela. Possui uma Inspeção de Saude do Porto com um inspetor, tres ajudantes medicos, pessoal e material para a captura e destruição de roedores, barca de desinfecção *Caetano Cerqueira*, laboratorio bacteriologico (estadual), abastecimento de agua pura, serviços de demografia sanitaria (estadual), hospital de isolamento (estadual).

Rio Grande do Sul

Isento das doenças a que se refere o artigo XXIII do Código Sanitário Pan-Americano. Tem uma Inspeção de Saude do Porto, um inspetor, dois ajudantes, uma barca de desinfecção — *Oswaldo Cruz*, dois desinfetadores, hospital de isolamento e laboratorio anexados ao hospital da Santa Casa de Misericordia, abastecimento dagua potavel, serviços de demografia sanitaria (estadual).

Manáus

(Estado do Amazonas)

Nas condições exigidas pelo artigo XXIII do Código Sanitário Pan-Americano. Possui uma Inspeção de Saude do Porto, um inspetor, dois ajudantes, barca de desinfecção *Miranda Leão*, desinfetadores, hospital de isolamento e laboratorio anexados ao Hospital da Santa Casa de Misericordia, abastecimento dagua potavel, serviços de estatística demografo sanitaria.

Belém do Pará

(Estado do Pará)

Com uma Inspeção de Saude do Porto, um inspetor, dois ajudantes medicos, barca de desinfecção *Clayton*, desinfetadores, hospital de isolamento Domingos Freire, laboratorio bacteriologico, abastecimento dagua potavel, estatística demografo sanitaria.

Recife

(Estado de Pernambuco)

Possue uma Inspeção de Saude do Porto, um inspetor, dois ajudantes medicos, barca de desinfecção *Dias de Freitas*, hospital de isolamento Oswaldo Cruz, laboratorio bacteriologico, abastecimento dagua potavel, estatística demografo sanitaria (estadual).

São Salvador

(Estado da Baía)

Uma Inspeção de Saude do Porto, um inspetor, dois ajudantes medicos, uma barca de desinfecção *Luiz Bulcão*, desinfetadores, hospital de isolamento de Mont Serrat (estadual), laboratorio bacteriologico, estatística demografo-sanitaria (estadual).

Portos da classe B

De acôrdo com o artigo XXXII do Código Sanitário Pan-americano

Encontram-se nos termos do artigo XXXII, isto é, cumprem as disposições do artigo XXXI ns. 1 e 2, letra -a- e possuem alguns elementos das demais letras desse numero, os portos seguintes: São Luiz do Maranhão; Amarração (Piauí); Fortaleza (Ceará); (Paraíba); Grande do Norte; Cabedelo (Paraíba); Maceió (Alagoas); Aracaju (Sergipe); Vitoria (Espírito Santo); Paranaguá e Antonina (Paraná); Florianopolis e São Francisco do Sul (Santa Catarina) e Porto Murinho (Mato Grosso).

Secretaria da Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 2 de julho de 1932. — *Dr. João Pedro de Albuquerque*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria de Contabilidade

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Devidamente autorizado, faço publico que este Almojarifado Geral receberá

propostas para a venda de chumbo, ferro velho, cobre, existente no Hospital São Sebastião, nas seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em três vias sendo a primeira selada, de acordo com a lei, datadas e assinadas, contendo preços por extenso e em algarismos, por unidade de cada artigo e serão apresentadas até às 14 horas do dia 25 do corrente mês.

O pagamento será feito no Tesouro Nacional em guia expedida por este almoxarifado, 48 horas após a aprovação da concorrência, correndo todas as despesas de transporte por conta do comprador.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência desde que os preços apresentados não representem o valor real dos artigos.

Almoxarifado Geral, 19 de julho de 1932. — A. Cardia, auxiliar. — Visto. Orlando Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do regulamento sanitário, em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária, no dia 27 do corrente, os imóveis seguintes:

Rua Carmo n. 291, às 14 horas.

Rua Carmo Netto n. 293, às 14.10 horas.

Rua Carmo Netto n. 295, às 14.20 horas.

Rua Carmo Netto n. 297, às 14.30 horas.

Rua São Martinho n. 18, às 14.40 horas.

Rua São Martinho n. 22, às 14.50 horas.

Rua São Martinho n. 24, às 15 horas.

Rua Padre Miguelino n. 32, às 15.10 horas.

Rua Vista Alegre n. 39, às 15.20 horas.

Rua Miguel de Paiva n. 66, às 15.30 horas.

Rua Miguel de Paiva n. 68, às 15.40 horas.

Rua Ceará n. 1 (cocheira), às 15.50 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932. — Pereira Vasconcellos, secretário.

Assistência a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS

No Diário Oficial de 9 do corrente, à pagina 13.282, acha-se publicado um edital de concorrência para limpeza e concerto de um automovel. Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Colegio Pedro II — Externato

Previne-se, aos Srs. interessados que esta Secretaria receberá até às 15 horas do proximo dia 22, propostas para a instalação de uma trompa de agua, no gabinete de fisica.

Informações com a funçionaria encaregada, na secretaria d'este Externato, das 11 às 15 horas, diariamente.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato.

Rio, 19 de julho de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Colegio Pedro II — Externato

Previne-se aos Srs. interessados, que esta Secretaria receberá até às 15 horas do proximo dia 21, propostas para o fornecimento de um chifonnier com 6 gavetas e apropriado para dispositivos.

N.B. — As propostas deverão ser em tres vias sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato.

Rio, 18 de julho de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido a proprietaria do predio de ns. 188/188 A, da rua Santa Clara, a requerer mais uma pena dagua para o referido predio, dentro do przo de trinta dias, a contar do dia 16 do corrente.

Secção de Expediente, em 14 de julho de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação d'este e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os débitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Martinez Pires & Comp., avenida Rio Branco n. 153, 102\$200.

Agostinho Rabelo Simões, rua Faleiro ns. 50/60, 62\$800.

Manoel da Silva Velloso, rua Sacadura Cabral n. 231, 92\$900.

Octavio e outros, rua Barão de S. Felix n. 62, 47\$500.

Antonio Valentim do Nascimento, praça Tiradentes n. 49, 55\$000.

Secundino Ramos, rua Barão de São Felix n. 188, 105\$700.

Alfredo Garcia e outros, rua Clarisse Indio do Brasil, 91\$000.

Manoel José Rodrigues, rua Coronel Cabrita n. 1, 74\$700.

Rua São João Baptista n. 79, 13\$600.
Rua do Senado n. 338, 6\$200.

Leonardo Martins & Comp., rua Senador Pompeu ns. 25/31, 50\$600.

Manoel Gomes Carneiro, rua Buenos Aires n. 110, 96\$000.

José Carneiro, rua Barão de S. Felix n. 63, 51\$600.

Fabricia C. dos Santos Machado, rua Silva Jardim n. 19, 52\$000.

Armando dos Santos Castro, rua Haddock Lobo n. 91, 49\$200.

João de Oliveira Santos, travessa Fernandina n. 41, 48\$600.

José Ferreira de Castro, rua Voluntarios da Patria n. 363, 54\$000.

Rua São João Baptista n. 14, 11\$700.
Dr. Pedro Paranaçu, rua Voluntarios da Patria n. 40, 57\$600.

Orlando da Fonseca Rangel, avenida Mem de Sá n. 343, 50\$500.

Francisco Rodrigues Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 134, 59\$800.

Manoel Rodrigues Velloso e outros, rua General Severiano ns. 54-56, 66\$700.

Augusto Barthel, rua do Lavradio número 122, 56\$600.

Sociedade União Beneficente, rua Regente Feijó n. 61, 88\$100.

Joaquim Maia da Silva Freire, rua Marquês de Sapucaí n. 307, 68\$500.

Rua dos Ourives n. 79, 14\$100.
Rua Paulino Fernandes n. 70, 5\$200.

Manoel Antonio da Silva, rua Conde de Leopoldina n. 10, 59\$700.

Manoel José Filfueiras, praia de Botafogo n. 494, 54\$900.

Generosa Machado Dias Colonna, rua Buenos Aires n. 237, 85\$800.

David Portella e outro, rua Pedro I, n. 48, 54\$900.

Ordem 3ª da Concelção, rua General Camara n. 200, 98\$500.

Sebastião José de Oliveira, rua da Gambôa n. 199, 97\$000.

Augusto Paulo Barthel, rua do Lavradio n. 122, 71\$500.

João Luiz Cardoso da Costa, rua Barão de Mesquita n. 230, 48\$000.

Antonio Alves da Silva, rua Duarte Teixeira n. 23, 49\$500.

Manoel Dias Seixas, rua Bela ns. 155-157, 130\$000.

Paschoal Frigollete, rua José dos Reis n. 137, 69\$000.

Manoel Pedro & Comp., rua Figueira de Mello n. 237, 50\$800.

Manoel Alves Bastos, rua José dos Reis n. 176, 54\$700.

Rua Dr. Maciel n. 27, 49\$100.
Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, praça Tiradentes n. 87, 62\$700.

José Antonio da Cunha, rua Voluntarios da Patria n. 244, 50\$100.

Antonio Storino, rua Açude n. 15, réis 95\$300.

Maria das Dóres Vianna Elbas, rua Marquês de Sapucaí n. 229, 55\$500.

José Maria Alonso Rodrigues, praia do Retiro Saudoso n. 175, 52\$600.

Joaquina Rosa de Barros, rua Buenos Aires n. 47, 50\$700.

Joaquim Guerra dos Santos, rua Visconde do Rio Branco n. 55, 58\$200.

Francoise Fernandes de Araujo, avenida Salvador de Sá n. 56, 51\$500.

Benevenuto do Nascimento, rua do Ouvidor n. 25, 56\$300.

V. O. 3ª de São Francisco da Penitencia, rua Frei Caneca n. 51, 65\$000.

Rua General Polidoro ns. 266/268, réis 13\$600.

Dr. Camacho Crespo, rua São Francisco Xavier n. 443, 99\$500.

Felippe Julio Chiara, rua José dos Reis ns. 29/31, 57\$800.

João Curvello d'Avila, rua Arnaldo Quintella n. 85, 48\$300.

Dr. Custodio Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 220, 55\$700.

Rua Pereira Nunes n. 191, 62\$700.

Antonio Mendes de Oliveira Ramalho, rua da Alfandega n. 329, 60\$800.

Manoel Carvalho Soares da Costa, rua do Mattoso n. 221, 93\$000.

Visconde de Moraes, rua São Cristovão n. 518-A, 55\$000.

Julio Pinto Nogueira, rua da Alfandega n. 279, 71\$400.

Antonio Gaspar Ferreira, rua Republica n. 71, 55\$200.

João de Lima Braga, avenida Rio Branco, 59\$300.

José Gisolto, rua Carolina Machado número 96, 51\$400.

Companhia Nacional de Tecidos Nova America, travessa Possolo n. 17, 69\$000.

Manoel da Silva Bastos, rua João Pinheiro n. 101, 56\$900.

Convento d'Ajuda, rua Marechal Floriano n. 1, 48\$600.

Agostinho Teixeira de Novaes, rua do Bispo n. 67, 183\$000.

Seraphim Martins Munhoz, rua José Bonifacio n. 159, 63\$000.

Rua Garibaldi n. 34, 187\$400.

João de Abreu, rua Tavares Guerra n. 36, 74\$600.

Custodia de Araujo, rua D. Anna Nery n. 106, 52\$200.

Gregorio Felipe da Rocha, rua João Pinheiro n. 82, 48\$800.

Moreira & Sobrinho, rua São Francisco Xavier n. 201, 51\$700.

Joaquim Ignacio Bittencourt, rua Alegria n. 110, 53\$000.

Julio Lima & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 319, 52\$700.

Antonio Machado Martins, rua Bomfim n. 167, 46\$100.

Travessa Real Grandeza n. 10, 5\$000.

Rua Real Grandeza n. 254, 56\$500.

Rua Arnaldo Quintella n. 87, 7\$400.

José Pereira do Nascimento Malta, rua São Francisco Xavier n. 11, 51\$000.

Julia Ferreira Noval, rua Barão de São Felix n. 39, 58\$400.

Francisco Gonçalves da Silva, rua Matheus Silva n. 9, 72\$300.

Silva Araujo & Comp., rua D. Anna Nery n. 376, 99\$500.

Orlando da Fonseca Rangel, avenida Rio Branco n. 140, 59\$900.

Abelardo A. Vasconcellos, rua da America n. 184, 49\$500.

Domingos Vicente de Sá, rua Senador Pompeu ns. 284/286, 47\$000.

Maria Carolina Coelho Pinheiro, rua Senhor dos Passos n. 36, 64\$500.

Bernardino Antonio do Amaral, rua Xavier da Silveira n. 80, 48\$800.

Vidraria Bomsucesso Limitada, avenida dos Democraticos n. 262, 45\$000.

Cesar Augusto de Mello, praia de Botafogo n. 444, 50\$500.

Alfredo Mello Lopes, rua do Costa número 21, 57\$100.

Alberto F. Pereira & Irmão, travessa do Ouvidor n. 25, 47\$800.

Benedicto Lourenço Peres, rua Martha da Rocha n. 162, 54\$5400.

Pedro de Mello Carvalho Monteiro, rua Corrêa Dutra n. 27, 53\$600.

José Julio da Costa, rua Visconde de Santa Izabel n. 345, 45\$100.

Santa Casa de Misericordia, rua do Senado n. 112, 51\$300.

Rua do Senado n. 112, 51\$300.

Antonio da Silva Bittencourt, rua São Cristovão n. 585, 43\$400.

Arlinda Araujo Pereira Carneiro, rua José Hygino n. 172, 48\$700.

Rua Miguel Ferreira n. 106, 46\$600.

Manoel Pinto de Souza Dantas, rua das Laranjeiras n. 371, 61\$500.

Frederico Figner, rua João Alfredo n. 50, 64\$400.

Manoel Rocha, rua Coronel Pedro Alves n. 255, 64\$300.

Dr. Aloysio de Castro, rua D. Marianna n. 16, 62\$200.

Manoel Martins de Castro Neves, rua das Marrecas n. 37, 53\$100.

Joaquim José da Silva Torres, rua São Clemente ns. 65/67, 68\$400.

Antonio Marques Rodrigues, rua São Luiz Gonzaga n. 99, 72\$900.

José Chalomb, rua Saccadura Cabral n. 277, 51\$700.

Enéas, rua São Francisco Xavier n. 420, 48\$500.

Centro Espirita Redentor, rua Jorge Rudge n. 121, 52\$200.

Aristoteles Solano Carneiro da Cunha, rua Jacaúna n. 19, 53\$600.

Rua Fernandes Guimarães n. 37, réis 21\$700.

Rua Alvaro Ramos n. 126, 11\$300.

Rua do Rezende n. 68, 8\$000.

Rua Oliveira Fausto ns. 25/27, 10\$300.

Rua Estacio de Sá n. 14, 5\$100.

Deolindo de Sá, rua Soares André números 11/15, 63\$000.

Antonio Polycarpo A. Ventura e outro, rua Frei Caneca ns. 256/258, 47\$500.

Rua Conde de Bomfim n. 1.326, 53\$600.

Paulo Antonio Ferreira, rua São Clemente ns. 11/15, 52\$300.

Rua Anna Nery ns. 229/229-A, 57\$400.

Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento, rua Evaristo da Veiga n. 132, 52\$800.

Companhia Brasileira Artefatos de Borracha, rua Lima Barros n. 71, 70\$100.

Narciso Rebello de Carvalho, avenida Mem de Sá n. 45, 46\$900.

Sociedade Propagadora de Belas Artes, avenida Almirante Barroso n. 3, 51\$200.

Isabel Angela Seraphim, avenida 28 de Setembro n. 264, 45\$600.

João Pinto de Souza, rua Souza Cruz n. 31, 51\$000.

Abilio Nunes Alves e outro, rua Carolina Machado n. 558, 56\$100.

Carlos M. da Motta Ribeiro Rezende, rua Barão de Ubu n. 6, 58\$900.

Abilio Pereira Varejão, rua São Januario n. 271, 45\$600.

Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, rua Theophilo Ottoni n. 72, réis 47\$000.

Henrique Angelo, travessa Carlos Xavier n. 99, 50\$400.

Santa Casa de Misericordia, avenida Passos n. 71, 51\$500.

F. A. M. Escherard, rua Senador Alencar n. 165, 59\$800.

José Julio Pereira de Moraes, Campo de São Christovão n. 40, 59\$600.

Joaquim José Marques, rua Manoel Martins n. 59, 44\$800.

Lucilio de Oliveira Monteiro, rua Senador Euzebio n. 196, 49\$100.

José de Freitas, rua Barão de Mesquita n. 220, 43\$600.

Archidiocese do Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 165, 57\$300.

Antonio Soares Monterroso, rua Saccadura Cabral n. 49, 49\$400.

José Magalhães Pacheco, avenida 28 de Setembro n. 326, 47\$000.

Casemiro André, rua dos Araujos número 104, 56\$400.

Sociedade Propagadora de Belas Artes, rua Bittencourt da Silva n. 1-E, 77\$500.

Rua Marquês de Olinda n. 96, 5\$300.

Rua Bambina n. 122, 5\$100.

Rua Bambina n. 6, 45\$400.

Rua Bambina n. 85, 8\$300.

Rua Assumpção n. 84, 7\$100.

Rua Assumpção n. 128, 8\$300.

Rua Assumpção n. 90, 47\$600.

Rua da Assumpção n. 128, 22\$800.

Raphael Magdalena de S. Ramos, rua dos Andradas n. 149, 43\$800.

Joaquim Rodrigues, rua Real Grandeza n. 134, 48\$700.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, rua Gustavo Sampaio n. 1, 59\$700.

Belmiro Fernandes Antunes Braga, rua das Laranjeiras n. 170, 49\$600.

Sofia A. de C. Pareto, rua Corrêa Dutra n. 19, 45\$900.

José da Silva & Comp., rua Retiro Saudoso n. 43, 53\$600.

Augusto Ernesto Lhoti, rua 2 de Dezembro n. 95, 42\$800.

Pedro Pinto de Miranda, rua Clari-mundo de Mello n. 27, 108\$800.

Manoel Dias Martins (espólio), rua Antonia Alexandrina n. 205, 100\$600.

Cecília Aquilera Campos, rua dos Andradas n. 127, 56\$700.

Antonio de Sá Leite, rua Bambina número 19, 76\$400.

Rua Figueira de Mello n. 271, 36\$800.

José Gaspar, rua Grajaú n. 275, réis 72\$300.

Manoel Vaz da Silva Ribeiro, rua General Argolo n. 19, 54\$100.

H. James Linck, rua Carolina Machado n. 450, 57\$200.

Beatriz Theresa G. Pimenta Dias, rua Emerenciana n. 55, 59\$700.

Rita Izabel Ferreira da Costa, rua da Alfandega n. 291, 42\$600.

Augusto José Fernandes, rua D. Manoel n. 84, 54\$100.

Martha Nyederberger, rua Maranguape n. 22, 34\$200.

J. O. Mendes, rua Copacabana n. 598, 49\$200.

Aurelio Belchior de Amarante, rua Voluntarios da Patria n. 286, 37\$800.

Francisco Pedro Tosta, rua Leopoldina Rego n. 104, 35\$900.

Santos & Comp., rua Voluntarios da Patria n. 337, 63\$000.

Santa Casa de Misericórdia, rua Conselheiro Zacharias n. 12, 66\$500.

Guilomar Franco, rua Figueira de Mello n. 339, 46\$100.

Antonio Cardoso, rua Santo Christo n. 130, 67\$600.

Avenida Suburbana n. 2.760, 8\$200.

Rua Haddock Lobo n. 85, 5\$700.

Rua Mundo Novo n. 116, 5\$900.

Rua Jardim Botânico n. 8 ant. go, 2 atual, 103\$900.

Rua Maria Angelica n. 32, 10\$700.

Alberto Moreira Marques, rua S. Carlos n. 110, 65\$900.

Manoel Dias Cardoso, rua Pereira Nobre ns. 257/259, 53\$300.

Anna Thereza Paes, rua Mauliti n. 116, 67\$200.

Antonio Rodrigues dos Santos, rua Senhor de Motossinhos n. 117, 61\$000.

Joaquim Pereira, rua Hilario Ribeiro n. 34, 56\$700.

João Mariz Almeida Portugal, rua Haddock Lobo n. 81, 43\$100.

Amélia Augusta Belleza da Costa, rua Marquês de Sapucaí n. 312, 63\$900.

Jorge Legruber, rua Fonseca Telles número 141, 61\$000.

Joanna S. de Miranda, rua General Pedra n. 225, 62\$800.

Alfredo Pereira David, rua Jardim Botânico n. 476, 48\$900.

Rua da America n. 1, 48\$300.

Rua Guapi n. 15, 26\$500.

Coudelaria 22 da rua Jardim Botânico sem número, 10\$000.

Rua 1° de Março n. 33, 44\$400.

Cidalisa Soares Dias, rua Barão de Iguatemi n. 75, 53\$300.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, rua Gustavo Sampaio n. 1, 60\$400.

Francisco Leite de Castro Pinto, rua Conde de Bomfim n. 301, 64\$000.

José de Azevedo Maia, rua São Luiz Gonzaga n. 460, 56\$700.

Antonio Joaquim Vaz Teixeira, avenida Suburbana n. 3.038, 51\$200.

José de Souza Netto, avenida Suburbana n. 1.916, 71\$000.

Praça Arthur Bernardes n. 128, réis 11\$800.

Rua Jardim Botânico sem número, réis 10\$200.

Francisco Pereira de Araujo, rua Senador Pompeu n. 18, 57\$900.

João de Carvalho Vasques, rua Nabuco de Freitas n. 193, 44\$000.

Manoel Bento Pereira Cruz, rua General Polidoro n. 8, 64\$500.

José Machado Monteiro, rua São Christovão n. 647, 53\$300.

Maria do Prado Blanco Marques, rua Cosme Velho n. 112, 42\$400.

Rua Jardim Botânico n. 612, 5\$900.

Caudelaria 4 da rua Jardim Botânico sem número, 5\$300.

Caudelaria 7 do rua Jardim Botânico sem número, 5\$300.

Rua dos Ourives n. 62, 6\$200.

Caudelaria 6 da rua Jardim Botânico sem número, 13\$200.

Rua da Misericórdia n. 71, 44\$700.

Rua 1° de Março n. 155, 45\$600.

Rua Costa Bastos n. 16, 39\$200.

João F. Quaty e outro, estação Velha da Pavuna n. 686, casa IV, 15\$000.

Rua Castro Alves ns. 52, 54, 56 e 58, 31\$900.

José Pinto Moreira, rua Cuba n. 3, réis 4\$700.

Joaquim Assis Ribeiro, rua Bulhões Carvalho n. 143, 33\$800.

Rua Bambina n. 86, 20\$600.

José Augusto Menezes, rua Sete n. 17 (Vila Engenho da Rainha), 111\$500.

Delphino França Calvet, rua da Passagem n. 109, 9\$500.

Antonio de Souza Duarte, rua Barata Ribeiro ns. 273 e 275, 21\$600.

Elvira M. C. Milanez, rua da Passagem n. 27, 6\$400.

Silvia Itajahy de Moraes, rua Quitungo n. 1.668, 77\$500.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados: Nicolaus Harms, Paschoal Lauria, Henrique Martins do Nascimento, Manoel Rodrigues Rolo, Armando José Barreto, Pedro Terentei Rogoff, Joaquim Gomes do Amaral e John Mc. Gowan Glen.

Reprovados, 6.

Inspetoria de Veículos, em 19 de julho de 1932. O inspetor geral. — R. Krueh.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 15, 16 e 17 de julho de 1932:

Carga:

N. 564, Adolpho Serra, art. 248 I — Motorista.

N. 651, Azevedo & Comp., art. 248 I. — Proprietário.

N. 1.046, Companhia Cervejaria Brahma, arts. 84 e 159 — Proprietário.

N. 2.067, De Nicola & Ribeiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.128, José Bambino, art. 248 L — Proprietário.

N. 5.211, J. Moreira Irmãos & Companhia, art. 248 L — Motorista.

N. 6.216, Nertleaud A. S. C. Milh. Comp., art. 102 — Motorista.

Experiência:

N. 8, Empresa Comercial Maritima, art. 248 I. — Proprietário.

Passeio:

N. 1.455, Dr. Gaston A. Maigné, artigo 102 — Motorista.

N. 1.724, Delphim M. de Abreu, artigos 252 e 248 L — Motorista.

N. 1.749, Augusto C. de Oliveira R. Filho, art. 81 — Motorista.

N. 1.841, P. Deodato de Moraes, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 2.157, José Mendes de Carvalho, art. 248 L — Motorista.

N. 2.215, Pedro de Carvalho Villela, art. 79 — Proprietário.

N. 2.343, Vicente Meggislano, art. 73 — Motorista.

N. 3.014, Democrato L. Seabra, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.038, Vitor Fernandes Alonso, artigo 81 — Motorista.

N. 4.069, José Ferreira, art. 81 — Motorista.

N. 5.322, Anthero S. da Rocha, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.971, Benjamin Ferreira, artigo 144 — Motorista.

N. 6.365, Dr. Heitor Moniz, art. 248 L — Motorista.

N. 8.747, Newton P. de Almeida, artigo 102 — Motorista.

N. 10.760, J. A. Barros, art. 79 — Motorista.

N. 11.571, Albino A. B. Cezario Pinna, art. 248 L — Motorista.

N. 13.053, Francisco Ferreira de Mattos, art. 102 — Motorista.

N. 13.876, Guenter Schnendler, artigo 79 — Motorista.

N. 14.040, José Fernandes A. Filho, art. 102 — Motorista.

N. 14.302, Dr. Carlos A. S. Gonçalves, art. 248 L — Motorista.

N. 15.384, Victor Luiz Vianna, artigo 248 L — Motorista.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

o de 30 dias, a contar da data da
licação deste, recolher aos cofres
a repartição a importância de réis
24, imposto do selo de sua nomea-
devida pela mesma, conforme ficou
ado na tomada de suas contas.

ção dos Serviços Economicos da
toria Regional ds Correios e Tele-
os de Diamantina, 9 de julho de
— O chefe dos Serviços Economi-
Francisco Pinheiro Costa.

MINISTERIO DO TRABALHO, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

CURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VARA
DE AUXILIAR DE ATUARIO

ação público, para conhecimento dos
ressados, que o Sr. ministro resol-
prorrogar, por 30 dias, o prazo pa-
inscrição no concurso relativo ao
enchimento de uma vaga de auxi-
de atuario existente neste departa-
to, a que se refere o dital publica-
Diario Oficial, de 24. de junho de
ente ano.

departamento Nacional do Trabalho,
20 de julho de 1932. — *Custodio de
eiros*, diretor geral, substituto.

Junta Commercial do Distrito Federal

ertifico que, por despacho da Junta
ercial de quatorze de julho de mil
centos e trinta e dois, arquivou-
nesta repartição sob o numero dez
quatrocentos e trinta e nove, o do-
mento referente á Perfumaria Lopes
idade anonima a saber: — Ata da
mbléa geral extraordinaria realiza-
em trinta de junho ultimo que apro-
o parecer do Conselho Fiscal sobre
jocumentos sociais de um de janeiro
rinta de junho do corrente ano, e
rogou o mandato da diretoria por
s um ano, tendo antes ratificada a
ção do Conselho Fiscal na assembléa
inaria de trinta e um de maio ulti-
Eu, João Hygino de Araújo, 1º ofi-
da secretaria desta junta, passei a
sente certidão. Sobre uma estampi-
federal de réis dez mil réis. Rio de
eiro, dezoito de julho de mil nove-
tos e trinta e dois. — *João Hygino
Araújo*, primeiro official. Visto. J. C.,
dezeséis de julho de mil novecentos
rinta e dois. — *Isidoro Campos*, di-
r.

(C-3.881-18-7-932-22\$400)

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este
vidados os senhores Antonio José
lart da Silva, Antonio Barbosa da
va, Antonio Ferreira Vaz, Francisco
é da Silva, Francisco Pacheco de Me-
ros, José Pedro Lessa, Francisco An-
io Marins Rangel, Guilherme Luiz da

Silva, Joaquim José de Almeida, Jor-
quim José Lopes, José de Castro e Silva,
Manoel Leonardo de Almeida ou Adol-
pho Augusto de Souza, Manoel da Silva
Costa e Pedro Cavalcante de Albuquer-
que, a comparecerem nesta Diretoria, no
prazo de trinta dias, a contar da data
da primeira publicação deste, afim de
regularizarem a sua situação de atraso
de pagamentos de fóros e arrendamen-
tos de terrenos da Fabrica de Polvora
da Estréla, sob pena de se proceder pela
fórma que melhor garanta os interes-
ses da Fazenda Nacional. (P. 30.343,
de 1932.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 16
de julho de 1932. — *J. J. Monteiro Men-
des*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este
convidada a Irmandade de São Vicente
de Paulo, na pessoa de seu representante,
a comparecer nesta diretoria, no prazo
de 15 dias, a contar da data da primeira
publicação deste, afim de cumprir o des-
pacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12
de maio de 1928, exarado no processo
n. 64.440, de 1927, relativo ao terreno
de marinha n. 508, da Praia de Icaraí;
sob pena de se proceder pela fórma que
melhor garanta os interesses da Fazenda
Nacional (Processo n. 64.440/927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, em
18 de julho de 1932. — *J. J. Monteiro
Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este
convidado o Sr. Augusto Teixeira dos
Santos, a comparecer nesta diretoria, no
prazo de 15 dias, a contar da data da
primeira publicação deste, afim de vir
assinar o termo, pagando previamente
os emolumentos devidos; sob pena de se
proceder pela fórma que melhor garan-
ta os interesses da Fazenda Nacional.
(Processo n. 15.132, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 19
de julho de 1932. — *J. J. Monteiro
Mendes*, secretário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço público que, tendo-se extravia-
do a apolice da Divida Pública, nomi-
nativa, tipo Uniformizada, do valor no-
minal de 1:000\$, juros de 5 % ao ano,
de numero 98.064, pertencente a An-
tonio Vieira, brasileiro, casado, vai ser
expedido novo titulo si, dentro do praz-
o de cinco dias não houver reclamação
em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— *Francisco de Carvalho Soares Bran-
dão*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que, tendo-se extravia-
do as apolices da Divida Pública, nomi-
nativas, tipo Uniformizadas, do valor
nominal de 1:000\$, cada uma, juros de
5 % ao ano, de ns. 80.574 a 80.590,

pertencentes á D. Antonietta Bastos,
solteira, brasileira, vão ser expedidos
novos titulos si, dentro do prazo de
cinco (5) dias, não houver reclamação
em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— *Francisco de Carvalho Soares Bran-
dão*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o
engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, ex-
chefe do Distrito de Fiscalização da De-
fesa da Borracha, no Estado de Mato
Grosso, para, no prazo de trinta dias,
contados da data da publicação deste,
alegar o que fôr a bem de seus direi-
tos, produzir documentos, ou recolher aos
cofres públicos, a importância de réis
588\$600, alcance proveniente de glozas
feitas nos documentos ns. 18, 36 e 51 do
processo de comprovação da aplicação
dada ao adiantamento de 100:000\$, rece-
bido pelo aludido engenheiro-chefe da
Delegacia Fiscal do Tezouro Nacional no
citado Estado de Mato Grosso, em 4 de
novembro de 1912, para ocorrer aos ser-
viços e providencias compreendidas na
lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912 e
decreto n. 9.521, de 17 de abril do mes-
mo ano, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Con-
tas, 30 de junho de 1932. — *Mario New-
ton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados
os herdeiros do ex-escrivão da Coletoria
das Rendas Federais em Propria, no Es-
tado de Sergipe, Calcidio Rabello Leite,
para, no prazo de trinta dias, contados da
data da publicação deste, alegarem o que
fôr a bem de seus direitos, produzirem
documentos, ou recolherem aos cofres
publicos a importância de 26\$391, al-
cance verificado no processo de tomada
de contas do citado ex-escrivão, relativo
ao periodo de 4 de agosto de 1905 a 18
de outubro de 1906, sob pena de revelia.
O alcance provém de 86\$832, de selo de
nomeação a menos pago;

A deduzir:

De imposto s vencimentos a mais pago em 1905	10\$597
De percentagem a menos re- tiradas em 1906	49\$844
Total do alcance	26\$391

Terceira Diretoria do Tribunal de
Contas, 12 de julho de 1932. — *Mario
Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados
os herdeiros do ex-agente do Correio em
Muzambinho, no Estado de Minas Gerais,
Bráulio de Aguiar, para, no prazo de trin-
ta dias, contados da data da publicação
deste, recolherem, aos cofres publicos, a
importancia de 196\$914, alcance apura-
do no processo de tomada de contas do
citado ex-agente, relativo aos periodos de
15 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro
de 1921 e de 1 de maio de 1923 a 21 de
igual mês de 1926, e a cujo pagamento
foi condenado por acórdão de 24 de feve-
reiro do corrente ano, sob pena de ser

feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secção de Revisão.

Esclarecimentos enviados ao Correio em 19 de julho de 1932:

A. Pinho, rua Ramalho Ortigão n. 9, loja VIII.

Alcida Constant Bevilacqua, rua Constant Ramos n. 33 — Copacabana.

Alfredo Gastão de Villemar Amaral, rua da Quitanda n. 132, 1.º andar.

Alzira Andrade da Fonseca, rua Senador Dantas n. 3, 6.º andar.

Anna Alves Nogueira, travessa Carneiro n. 23 — Morro de S. Carlos.

Arthur Maximiano da Rocha (Dr.), praça Coronel Xavier Brito n. 34.

Camarghi e Calandrino, rua Senador Euzébio n. 45.

Democrito Pacheco, rua Garibaldi n. 9.

Eduardo Soares & Comp., rua República do Perú n. 53.

Francisco Coelho Junior, rua Santa Alexandrina n. 50, casa VI.

Indústria Brasileira de Artefatos de Metal S. A., rua Barão do Bom Retiro ns. 336/338.

Josephina Ferreira de Andrade, rua Senador Dantas n. 3, 6.º andar.

Julietta Ferreira de Andrade, rua Senador Dantas n. 3, 6.º andar.

Lafayette Bastos e Souza, rua Buenos Aires n. 46, Uruguiana n. 112.

Maria Monteiro Salvini, rua do Rosário n. 154.

Mario Santos & Comp., rua General Camara n. 215.

Marti Pacheco & Comp., rua do Mercado n. 20.

Moreno Borlido & Comp., rua do Ouvidor n. 142.

Nehme José Aina, rua General Camara n. 363.

The Brazilian Coal Co. Ltd., praça Mauá n. 7, 10.º pavimento, sala 1.003.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em uma garrafa de champagne apreendida pelo guarda da Polícia Aduaneira Carlos Rodrigues de Barros, no dia 23 de junho proximo findo, quando de serviço no posto fiscal 11/12 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão número 93.)

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em trinta e nove lenços de seda, grandes, para senhora, apreendidos pelo guarda da Polícia Aduaneira Domingos Dias, auxiliado pelos remadores Joaquim Alexandre, Luiz Gitirana Netto e pelos guardas da Companhia do Porto João Manoel de Sant'Anna e Zacarias Franco Villas Boas, no dia 12 de junho proximo passado, no posto fiscal 8/9 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 92.)

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em vinte e dois baralhos de cartas da marca "De La Rue's", apreendidos pelo guarda da Polícia Aduaneira Carlos dos Santos Almeida, auxiliado pelo remador Manoel Isidoro, no dia 19 de junho proximo passado, no posto fiscal 17/18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quin-

ze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 94.)

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em um caixote contendo três sacos com 150 quilos de trigo em grão, pouco mais ou menos, apreendidos pelo guarda da Polícia Aduaneira Paschoal Lancelote, auxiliado pelos guardas Candido Goulart, José Corrêa Dias, pelo motorista Pedro Bispo dos Santos e pelos marinheiros Agenor Aguiar e Francisco Alves, no dia 28 de junho proximo passado, quando em serviço de ronda no posto fiscal "Paula e Silva", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 96.)

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em vinte e cinco caixinhas contendo setenta e cinco sabonetes "Madeira do Oriente", apreendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo motorista José Rapozo e pelo vigia Lourival Feliciano dos Santos, no dia 30 de junho proximo findo, em ato de busca efetuada a bordo do vapor nacional "Raul Soares", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 97.)

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em uma lata de azeite de oliva apreendida pelo sargento da Polícia Aduaneira Joaquim Benedito do Sacramento e pelo guarda da mesma Polícia Fernando de Figueiredo Soares, no dia 30 de junho proximo findo, no posto fiscal 5/6 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 98.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1932. — *Alfreda Bastos*, 2.º escrivão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.122

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Leite condensado em latas de 1 libra, lata.....

2. Leite fresco, litro 30.000

3. Leite em pó (indicar o peso liquido e declarar o fabricante e marca).....

4. Manteiga de 1.º de leite de vaca (indicar peso liquido e marca), em latas de 5 e 10 quilos, quilo 3.000

Queijos:

5. Tipo Minas de 1.º qualidade (indicar procedencia), quilo 50

6. Tipo Reino de 1.º qualidade (indicar marca e procedencia), forma 24

7. Tipo Parmezon de 1.º qualidade (indicar marca e procedencia), quilo 100

8. Tipo Prato de 1.º qualidade (indicar marca e procedencia), quilo —

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1.º de agosto proximo.

Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.º qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %), sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falência, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Os artigos constantes do presente edital serão a partir da data de 1.º de agosto próximo, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos oferecidos, à medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depositados.

10. A Comissão requisitará os artigos adquiridos, dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar a qualidade, tipo, marca e procedência dos artigos oferecidos.

13. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

14. Em relação ao item 4, deverão os proponentes apresentar um certificado de análise do artigo constante desse item, feito por um laboratório oficialmente reconhecido pelo Governo.

15. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades liquidadas.

16. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

17. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18. Na caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. terá o direito de escolher a que mais lhe convier.

19. A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras de artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

20. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de

acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.123

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Banana prata (grandes e maduras), uma.....	450.000
2. Banana São Thomé (grandes e maduras), uma.....	1.200
3. Laranjas perfeitas e de 1.ª qualidade, uma.....	60.000
4. Limões (grandes e bons), um.....	2.000
5. Limas (fruta), uma	6.000
6. Temperos frescos, quilo.....	4.500
7. Verduras frescas, quilo	50.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1.º de agosto próximo.

Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, serão multados em vinte por cento (20 %), sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falência, naufrágios e retardamento de viagens.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º Os artigos constantes deste pedido serão a partir da data de 1.º de agosto próximo, mantidos em stock, por conta e

risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima á medida das suas necessidades.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depositados.

11.º A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

14.º Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos, até a entrega total do fornecimento.

15.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

16.º No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. terá o direito de escolher a que mais lhe convier.

17.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

18.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

19.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21.º A Comissão se reserva o direito de pedir novas dadas e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22.º A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

A propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 23 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séda desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma, 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.163

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Taboas aparelhadas, de pinho do Paraná, duas faces e uma junta fêmea, com 5,00 x 0,30 x 1", uma.....	300
2. Taboas aparelhadas, de pinho do Paraná, duas faces e uma junta, macho, com 5,00 x 0,30 x 1", uma.....	300

3. Taboas de canela, 1ª qualidade, para andaime, com 4,00 x 0,30 x 1 1/2", uma.....	200
4. Taboas de peroba de Campos, de 1ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1/4", uma.....	18
5. Taboas de peroba de Campos, de 1ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1", uma.....	50
6. Taboas de peroba de Campos, de 1ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 3/4", uma.....	50
7. Taboas de peroba de Campos, de 1ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1/2", uma.....	160
8. Taboas de pinho do Paraná, em bruto, de 4,40 x 0,30 x 1 1/4", uma.....	300
9. Taboas de cedro, de 1ª qualidade, com 5,00 x 0,50 x 1", uma.....	100
10. Taboas de cedro, de 1ª qualidade, com 5,00 x 0,50 x 1/2", uma.....	100
11. Couçoeira de pinho do Paraná, com 5,00, em folhas 4, 3 fios ao baixo, uma.....	20
12. Couçoeira de pinho do Paraná, com 5,00 em folhas 3, com 2 fios ao baixo, uma.....	10
13. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 3 x 3", uma.....	10
14. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 2 x 3", uma.....	24
15. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 4 x 4", uma.....	2

Nota — Informações na Superintendencia da Officina do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte, até o local da entrega.

2.º Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se, porém, a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3.º Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Os artigos acima, deverão ser entregues no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

7.º Não serão aceitas taboas em más condições, isto é, tortas ou deterioradas, sendo condição essencial, as mesmas serem entregues secas, perdendo a idoneidade o proponente, cujo artigo, por ocasião da entrega, seja verificado estar em más condições ou considerado de inferior qualidade.

8.º Os proponentes, deverão declarar em suas propostas, as quantidades minimas que pretendem entregar mensalmente.

9.º A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito á indenização aos fornecedores, por esse motivo.

10. Os fornecedores, a quem forem adjudicado os pedidos, deverão retirar as madeiras rejeitadas, dentro de 15 dias da data da rejeição pela repartição requisitante.

11. O pagamento de cada partida do material, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

12. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13. A C. C. C. se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todas as maneiras, este *desideratum*.

14. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes, em suas propostas.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio do C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou, ainda, por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 3 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviados pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 413.182

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Pinho do Paraná de 1ª qualidade, em taboas de 1" x 12", sem aparelho e sem nó, pé..... 10.000

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — Os artigos acima deverão ser entregues no Almoxarifado da Casa da Moeda.

4º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

5º — Não serão aceitas taboas em más condições, isto é, tortas ou deterioradas, sendo condição essencial, as mesmas serem entregues secas, perdendo a idoneidade o proponente cujo artigo por ocasião da entrega, seja verificado estar em más condições ou considerado de inferior qualidade.

6º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a qualidade e dimensões das taboas oferecidas, rigorosos prazos de entrega e bem assim, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, sendo essa condição essencial para a aceitação de qualquer proposta.

7º — O pagamento de cada partida de taboas só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

8º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9º — A Comissão se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todas as maneiras, este *desideratum*.

10 — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes, em suas propostas.

11 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

12 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

13 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 624.390

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cartão cor de palha no formato 76 x 56, conforme amostra na C. C. C., folha.....	700
2. Cartão amarelo no formato 76 x 56, conforme amostra na C. C. C., folha.....	800
3. Cartão cor de rosa no formato de 76 x 56, conforme a amostra na C. C. C., folha.....	900
4. Cartão azul claro no formato de 76 x 56, conforme amostra na C. C. C., folha.....	100
5. Carretil de linha branca "Clark" n. 10, carretil de 500 jardas, carretil.....	24
6. Carretil de linha branca "Clark" n. 50, carretil de 500 jardas, carretil.....	24
7. Novelos de linha "Barbour's" n. 3, novelos de 500 jardas, novelo.....	6
8. Flanela branca de pura lã 0,80 de largura, metro.....	4
9. Borrachas grandes, borracha.....	12

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° — O material constante deste edital deverá ser entregue no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

4° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca, modelo, tipo, dimensões dos artigos oferecidos, bem como descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos mesmos.

6° — Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne à unidade e quantidade e especificações dos artigos acima mencionados.

7° — Os proponentes deverão fornecer artigo rigorosamente de acordo com as amostras acima indicadas, que se encontram nesta Comissão, à disposição dos interessados, e, si possível, juntar amostras relativas ao material que se propõem a fornecer.

8° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9° — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

10 — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11 — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos rigorosos de entrega, e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

12° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro, ou em títulos federais ao portador.

13° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14° — As garantias exigidas para assinatura de contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

15° — Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com as amostras ou com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17° — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.488

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 26

Para a Diretoria de Fazenda:

Máquina de contabilidade, uma..... 1
Informação:

A máquina deve ser "National", tipo AH-2.029 (24-10).

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material acima.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega, correndo essas últimas por conta exclusiva do fornecedor.

3° — Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega do material acima, constituindo esses prazos elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — O artigo constante deste edital destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material a ser fornecido.

6° — Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao material a ser fornecido, declarando marca, procedência, modelo, tipo, prazos rigorosos de entrega, garantias emplas e integrais de fornecer artigos rigorosamente de acordo com as especificações, devendo pontificar-se a imediata substituição do artigo recusado.

7° — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas a apresentação de de-

enhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, etc., bem como as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material oferecido.

8° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos propostos, bem como, sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos, com resultados satisfatórios.

9° — Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesas, todo e qualquer acessório ou peça sobresaliente, indispensável ao perfeito funcionamento dos artigos propostos, em condições de segurança, embora para isso, tivesse havido omissão em suas propostas.

10° — A garantia de funcionamento permanente, deve-se-á juntar outra, de serem em qualquer tempo, substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

11° — O fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material acima, por um período que, a juízo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatório.

12° — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

13° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alterações apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

14° — Estão sujeitas a invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado, pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento da materia acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18° — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

19° — A aceitação de qualquer proposta é condicionada á extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material a ser fornecido.

20° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21° — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 14 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Pinho do Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,305 (1" x 12") com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado..... 12.000
2. Pinho do Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,229 (1" x 9"), com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado..... 5.000
3. Pinho do Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,152 (1" x 6"), com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado..... 5.000
4. Pranchões de pinho do Paraná de 0,075 x 0,305 (3" x 12"), com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidos pranchões com comprimento maior, metro linear..... 15.000

Aplicação: Oficinas do Cais Norte.

Prazo: Entrega imediata.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte, até o local de entrega.

2° — Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos *itens* da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possiveis descontos ou outras vantagens, reservando-se, porém, a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3° — Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — O material acima deverá ser entregue no Almoarifado das Obras do Novo Arsenal de Marinha (Secção de Obras Civis).

5° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6° — Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

7° — Não serão aceitas taboas em más condições, isto é, tortas, ou deterioradas, sendo condição essencial as mesmas serem entregues secas, perdendo a idoneidade, o proponente, cujo artigo por ocasião da entrega, seja verificado estar em más condições ou considerado de inferior qualidade.

8° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

9° — Os fornecedores, a quem forem adjudicados os pedidos, deverão retirar as madeiras rejeitadas dentro de 15 dias da data da rejeição pela repartição requisitante.

10 — O pagamento de cada partida de taboas só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

11 — A C. C. C. reserva-se o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

12 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — A C. C. C. se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital, e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todos os meios, esse *desideratum*.

14 — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidas pelos proponentes em suas propostas.

15 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem

o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18 — Se o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou se for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda, por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação

Série 902.023

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Carimbos de rodilha a mão com linhas curvadas e dizeres, marca "Heinrich H. Klussendorf", um 100

Nota — O Departamento dos Correios e Telégrafos, fornecerá todos os dizeres a serem gravados nos mesmos.

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias, e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — O material constante deste pedido, destina-se ao Departamento dos Correios e Telégrafos (Almoxarifado).

4º — Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao artigo proposto, declarando marca, modelo, tipo, prazos rigorosos de entrega, garantias amplas e integrais de fornecer artigo rigorosamente de acordo com essas especificações, devendo prontificar-se à imediata substituição do artigo recusado.

5º — Os proponentes deverão em suas propostas, declarar ter pleno conhecimento do material que devem fornecer e bem assim, de quaisquer detalhes do trabalho a executar.

6º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do proponente a quem tiver sido adjudicado o pedido, uma prova do trabalho a executar.

7º — A Comissão se reserva o direito de obrigar o proponente a quem tiver sido adjudicado o fornecimento do material acima, a fornecer uma lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

8º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o artigo acima, e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

9º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes à verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

10 — A aceitação de qualquer proposta é condicionada à extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima.

11 — Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

12 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

14 — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18 — Se o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou se for rejeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de agosto de 1932, das 12 horas às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 624.395

Artigo — Unidade — Quantidade

"Flans" com 0,50 x 0,65 centímetros, folha..... 10.000

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3°. O artigo acima deverá ser entregue no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

4°. Deverão os proponentes oferecer artigo de tipo perfeitamente igual ao adotado pela Imprensa Nacional.

5°. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, a espessura e peso de cada folha do material oferecido.

6°. Deverão os proponentes, si possível, apresentar amostras do artigo que se propõem fornecer.

7°. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 (trinta) dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

8°. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo marcado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

11°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material constante deste edital deverão vigorar, plena e integralmente, até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12°. Si o material acima não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelo preço que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13°. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

14°. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

15°. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos

proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

16°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 704.315

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Tubo de metal (amarelo) para condensador de 16' comp^o, 3/4" diametro externo, 1/16" parede, conforme amostra, um 400

Especificações:

Liga do Almirantado Inglês para tais tubos.

Aplicação:

Draga Santa Catarina.

Prazo:

Entrega imediata.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministerio da Marinha sobre o material acima.

2°. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.

4°. Os artigos acima deverão ser entregues no Almoxarifado das Obras do Novo Arsenal (Secção de Maquinas e Electricidade).

5°. Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne às especificações do artigo, acima enumeradas.

6°. Os proponentes deverão declarar, nas suas propostas, marca e procedencia dos artigos oferecidos e, bem assim, fornecer detalhes completos sobre a fabricação, fiscalização, composição e dimensões principais dos mesmos, coeficientes de resistencia, alongamento e suas cargas de ruptura.

7°. Deverão os proponentes fornecer artigo rigorosamente de acordo com a amostra existente do mesmo, que se acha na C. C. C. á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

8°. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas análise e composição dos tubos oferecidos, de um instituto oficial, como, por exemplo, o "Bureau Veritas", e citar o emprego que tenha tido esse material em obras similares.

9°. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento do material proposto.

10°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: catalogos, pesos dos tubos, suas características principais, etc.

11°. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente, como avarias, etc., que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destinam.

12°. Reserva-se a Comissão o direito de submeter a quaisquer provas ou experiencias os artigos propostos, independentemente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Marinha.

13°. O fornecedor a quem for adjudicada a encomenda do material acima deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e perfeita segurança dos artigos propostos, pelo prazo de um ano.

14. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido só se dará depois de um período de funcionamento do material acima em que, a juízo das autoridades competentes, for julgado satisfatório o resultado obtido.

15. Reserva-se a Comissão o direito de deliberar de acordo com a proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

16. A Comissão reserva-se o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

17. Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

22. A C. C. C. reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministerio da Marinha e a todas as condições da presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 705.158

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cabo de arame de aço flexível de 3/8", metro..	500
2. Cabo de arame de aço flexível de 5/32", metro..	250
3. Cabo de arame de aço flexível de 3/16", metro..	50
4. Manilhas de ferro galvanizado, com pino de 3/8", uma	60
5. Manilhas de ferro galvanizado, com pino, de 1/4", uma	60
6. Sapatilhos de ferro galvanizado de 1/4", um..	40
7. Sapatilhos de ferro galvanizado de 1/2", um...	40
8. Anilhas de ferro galvanizado de 3/8", um.....	60

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1.º O fornecedor deverá declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão dados pela Unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material

acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material acima deverá ser entregue na Diretoria de Navegação — Ilha Fiscal.

5.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 (trinta) dias da entrega e aceitação da mercadoria pela Repartição requisitante.

6.º Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas o peso por unidade, de cada um dos itens constantes deste Edital.

8.º Si o material acima não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelo preço que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

9.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente Edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

10. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

11. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas na sede, desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Séries 705.167 e 705.169

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Compressor de ar "Ingersoll-Rand" tipo 20, portátil, para serviço contínuo a 7,5 atmosferas, deslocando 3,4 metros cubicos de ar por minuto, diretamente ligado a um motor á gasolina de quatro cilindros de força de 25 H. P. efetivos á velocidade de regimem. Completo com regulador automático, sobre estrado de aço com quatro rodas, um.....	1
2. Marteleto de furar rocha, "Ingersoll-Rand" modelo R-39, completo, um.....	1
3. Mangueira de borracha, "Ingersoll-Rand-Antipirel" de 3/4" de diametro interno, tendo 15 metros de comprimento, composta de 7 camadas de lona, revestida de arame grosso e completa com as conexões, sendo uma tipo de baioneta, uma	1
4. Jogos de brocas de aço, "Ingersoll-Rand" suéco, composto de brocas sextavadas e furadas, de 0,60-1,20-1,80-2,40-3,00 de comprimento um.	3
5. Marteleto de cravar rebites "Ingersoll-Rand" modelo 5 A, completo, um.....	1
6. Jogos de estampas para rebites, "Ingersoll-Rand" Jackset", composto de estampas boleadas de 1/4", Jackset", composto de estampas boleadas de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", um.....	2

7. Martelele picador de ferrugem, "Ingersoll-Rand", modelo K-2L, completo, um.....
8. Talhadeiras de espiga redonda para o martelele acima, uma
9. Martelele calafetador, "Ingersoll-Rand", modelo 200, completo, um
10. Talhadeiras de espiga sextavada para o martelele acima, uma
11. Escovador pneumático, "Ingersoll-Rand", tipo rotativo, modelo 4 G, completo, um.....
12. Escovas de aço, tipo de côpo, para a maquina acima, uma
13. Maquina de furar ferro, "Ingersoll-Rand", modelo CC. reversível, completa, uma.....
14. Jogos de brocas espirais de aço, com brocas de 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8", um.
15. Mangueira de borracha, "Ingersoll-Rand Antipeel", de 1/2" de diametro interno, tendo 15 metros de comprimento, com 7 camadas de lona, revestida de arame grosso e completas com as conexões de metal tipo A, de baioneta, uma
16. Derivação de saída de ar, com duas bocas de 3/4" equipadas com bocas de baioneta estilo MO, "Ingersoll-Rand, uma
17. Distribuidores com torneiras de 1/2" estilo M D Y, "Ingersoll-Rand, um

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2°. Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, deverão os proponentes fornecer preços globais para a totalidade do Pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4°. Os proponentes deverão declarar os menores prazos para o início e para o fim do fornecimento dos artigos acima, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5°. O material constante deste Pedido destina-se à Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

6°. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do Edital respectivo.

7°. Deverão os proponentes declarar as principais características do material que se propõem a fornecer, tais como: marca, procedência, eficiência, tipo, resistência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, bem como, fornecer desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação de qualquer proposta.

8°. As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas aos artigos acima.

9°. A C. C. C. considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material acima.

10. Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos, o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

11. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que às cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12. Os proponentes deverão declarar em suas propostas que os artigos oferecidos se adaptam rigorosamente ao ma-

terial já existente na Repartição requisitante, respondendo pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

13. Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório indispensável ao perfeito funcionamento do material acima, em condições de segurança, embora para isso, tivesse havido omissão em suas propostas.

14. A garantia de funcionamento permanente, deverá-se juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes de imperfeição de fabricação.

Série 705.167 e 705.169

Artigo — Unidade — Quantidade

15. A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o material oferecido, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior do mesmo, com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o pedido, deverão assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos artigos acima, por um período, que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

17. A. C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes à verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

18. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela Repartição requisitante.

19. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

20. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

21. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for regeitado por não satisfazer às especificações acima estipuladas e às normas e exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações acima estipuladas, às normas da Repartição requisitante, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 707.100

Artigo — Unidade — Quantidade

Grelhas rotativas para a fornalha da caldeira do rebocador "19 de Fevereiro" (fabricação do C. F. Santa Rosa), uma..... 100

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local da entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Os artigos acima deverão ser entregues no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão.

5.º Deverão os proponentes especificar em suas propostas o peso e dimensões de cada grelha oferecida.

6.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade e durabilidade dos artigos propostos.

7.º O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 (trinta) dias da entrega e aceitação do material pela Repartição requisitante.

8.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo marcado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material constante deste edital deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelo preço que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13. Constituem elementos de julgamento das propostas o prazo estipulado para a entrega, e bem assim, a extensão dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, quer quanto á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ás clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

14. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de julho de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie 708.120

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Estações de radio com equipamento transmissor-receptor de ondas ultra-curtas, equipadas com valvulas, baterias e aparelho para carregamento das mesmas. Potencia de 4 watts, do fabricante "International Standard Electric Corporation", uma..... 2

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no paiz de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a entregar o material, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º Os artigos acima, destinam-se ao Estado-Maior da Armada (Laboratorio e Deposito Material Radio) Ilha das Cobras.

4.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedencia, qualidade, durabilidade e eficiencia dos materiais oferecidos, ficando responsaveis pelo exato cumprimento dessas especificações em relação á serie em aprego.

5.º Os artigos propostos deverão ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela repartição requisitante em referencia a esses artigos, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetidos, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensavel para a sua aceitação.

6.º A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão das garantias, vantagens e esclarecimentos oferecidos pelos proponentes, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

7.º A Comissão se reserva o direito de submeter a rigoroso exame o material oferecido, afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independente das exigencias estipuladas neste sentido pela repartição requisitante.

8.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9.º Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio ou peça sobresaliente indispensavel ao perfeito funcionamento do material acima, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

10.º A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra, de serem, em qualquer tempo, substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

11.º A instalação e as experiencias do material acima, correrão por conta exclusiva do fornecedor, e a estação só será aceita, depois de um periodo, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

12.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o fornecimento do artigo pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio de autoridades competentes, seja o mesmo julgado satisfatorio.

13.º Deverão os proponentes descrever, tanto quanto possível, o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material proposto.

qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo oferecido, até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

15.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a especificações, condições, características do material a ser fornecido e acena estipuladas.

16.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

20.º Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22.º A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 20 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 711.013.

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Máquina tipografica de composição, de qualquer especie ou tipo, uma..... 1

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no paiz de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transportes até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo constante deste pedido, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha de fornecedor.

4.º O material acima deverá ser entregue na Imprensa Naval.

5. Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, in-

clusive de testes técnicos, desenho, forma de catálogo, devidamente autenticada, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

6.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do artigo acima.

7.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o material proposto, bem como a apresentação de documentos que proveem o uso anterior do mesmo, com resultados satisfatórios, desde que sobre ele assumam os proponentes responsabilidade expressa.

8.º A Comissão se reserva o direito de fazer proceder a rigoroso exame o artigo acima, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministério da Marinha.

9.º Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material constante deste edital.

10.º Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio ou peça sobressalente indispensavel ao funcionamento da maquina oferecida, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

11.º A garantia de funcionamento permanente, devor-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo, substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resistentes da imperfeição de fabricação.

12.º O pagamento da encomenda ao fornecedor será feito parte em dinheiro e parte em troca por maquinismos já usados, conforme relação abaixo:

- a) 1 maquina de impressão formato A — Voirin;
- b) 1 maquina de impressão formato A — Alauzet;
- c) 2 maquinas linotipo modelo 9;
- d) 1 maquina de impressão litografica formato B — marca Progresso;
- e) 1 maquina de cortar cartão formato A — com facas circulares;
- f) 1 maquina para fazer caixas com facas circulares, picotador e riscador, formato AA.

13.º Os proponentes deverão declarar não só o preço pelo qual oferecem a nova maquina de composição como também qual o preço que oferecem por cada uma das maquinas já usadas da Imprensa e constantes da relação já citada.

14.º As maquinas a serem vendidas podem ser examinadas pelos proponentes na Imprensa Naval, diariamente, entre 13 e 15 horas, exceto aos sabados.

15.º A nova maquina a ser adquirida terá que ser completamente instalada e garantido o seu funcionamento por espaço nunca inferior a cinco anos.

16.º Não serão consideradas as propostas em que os proponentes não mencionem claramente estar de perfeito acordo quanto á troca da maquina que oferecem, pelas maquinas já usadas na Imprensa Naval e que constam da relação acima, declarando, outrossim, os proponentes, que as mesmas foram por si examinadas, não aceitando a C. C. C. quaisquer reclamações que venham a ser feitas, posteriormente á aquisição das mesmas maquinas.

17.º Só serão consideradas as propostas em que os proponentes declarem expressamente fornecer a maquina instalada e em perfeito funcionamento.

18.º Os fornecedores devem fornecer catalogos com todas as informações sobre o material acima, bem como declarar em que lugar existem maquinas identicas ás que oferecem, já instaladas, e que possam ser inspecionadas.

19.º As maquinas oferecidas deverão ser de modelo comprovadamente moderno, experimentado no Brasil, facultando para isso, os proponentes, os meios e dados para verificação prévia dessa condição.

20.º Deverão os proponentes fornecer preços para a maquina tal como figura em catalogo, com todo e qualquer pertence essencial ao seu perfeito funcionamento, independente de aquisições prescindíveis.

21.º Deverão os proponentes mencionar em suas propostas descontos eventuais sobre os preços tabelados, para suprimento de peças sobressalentes.

22.º O pagamento da maquina adquirida será efetuado deduzindo desde logo qualquer importancia relativa á venda.

23.º Será facultado aos proponentes oferecer mais de uma proposta sobre diversos tipos de maquinas.

24.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas que se submetem integralmente á decisão tomada sobre a escolha do fornecedor, a qual será irrecorrivel a qualquer instancia superior.

25.º Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo

26.º Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

27.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

28.º Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste pedido, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

29.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

30.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas

31.º A C. C. C. se reserva o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso os preços oferecidos sejam julgados exorbitantes.

32.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções da imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 10 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie 903.170

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Guindaste para levantamento de postes de pequeno tamanho, tipo "H C" ou similar, um... 1
 2. Carrocinha para transporte de material, coberta, tipo "Light" ou similar, uma..... 3
 3. Escadas armadas com tres lances cada uma, tendo cada lance quatro metros, uma..... 6
- (As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material acima destina-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

4.º Em relação ao artigo constante do item 1, deverão os proponentes declarar si o guindaste é movido á mão ou motor, si é movel sobre rodas ou transportado em algum veículo ou a ele adaptado, e, bem assim, fornecer esclarecimento completo sobre sua força, capacidade, altura de elevação e peso maximo.

5.º Em relação ao artigo constante do item 2, deverão os proponentes declarar as dimensões e a capacidade da carrocinha.

6.º Em relação ao artigo constante do item 3, deverão os proponentes declarar as dimensões, qualidade da madeira, largura, etc.

7.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca, modelo, tipo, vantagens do material oferecido sobre o pedido, garantias completas e rigorosos prazos de entrega.

8.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9.º Deverão os proponentes se responsabilizar pela entrega dos artigos acima, em perfeito estado e funcionamento, até o momento de sua aceitação no local a que se destinam.

10.º Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio indispensavel ao perfeito funcionamento dos artigos acima, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

11.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento em que, a criterio das autoridades competentes, fôr julgado satisfatorio o resultado obtido.

12.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre os preços mais baixos.

13.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

16.º Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17.º A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens, oferecidos pelos proponentes, em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos, por prazo nunca inferior a 15 dias.

18.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19.º A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submissão integral aos termos do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 11 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie 903.175

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Acumuladores completos, G. O. 22, de 15 ampéres-hora, um..... 20
2. Tampos de vidro com rolha para acumulador, G. O. 22, um..... 80

Nota — Informações na Usina Eletrica da Diretoria Regional.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local da entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º Os artigos acima, deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

4.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedência, qualidade, durabilidade, eficiência e características principais dos artigos oferecidos, assim como o peso de cada bateria e dimensões principais, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações em relação á serie em apreço.

5.º O material proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referencia a esse material, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensável para a sua aceitação.

6.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fornecer material exatadamente de acôrdo com os termos do presente edital.

7.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado a contento outros fornecimentos identicos ao que faz menção a serie supra, e bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

8.º Os proponentes deverão assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material acima, por um periodo nunca inferior a um ano.

9.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

10.º A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidade oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

11.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

12.º Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13.º Si o material constante deste edital, não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta de fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

15.º A Comissão, se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

16.º Não serão levados em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 12 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de setembro do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos, n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transportes até o local da entrega.

3.º Deverão os proponentes declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: detalhes sobre a qualidade, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticada, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

5.º Deverão os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação do material oferecido ao já existente na repartição requisitante.

6.º Deverão os proponentes declarar obedecer rigorosamente ás especificações do artigo a ser fornecido e acima enumeradas.

7.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 (trinta) dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

8.º Si o material constante do presente edital não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelo preço que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

9.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim, a extensão dos esclarecimentos oferecidos pelos proponentes quer quanto á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

10. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

11. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

12. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., ás normas da repartição requisitante, e á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 906.142

Artigos — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|-------|
| 1. Betume "Filler" em tambores de 180 a 200 quilos, tambor. | 8 |
| 2. Cimento de pega rapida "Ferrocreta" ou "Dickeroff", duplo, em tambores de 140 quilos liquidos, tambor. | 1.000 |

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.462

Artigos — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão

- | | |
|--|----|
| Ligações completas "Barco", para as locomotivas Prairie de 1m,60, uma. | 15 |
|--|----|

3. Cimento branco em barricas de 100 quilos, barrica. 16
4. Pedras de asfalto de 32 quilos, uma. 50

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pelos repartições requisitantes).

1.º Os preços unitários deverão ser líquidos e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material deverá ser entregue à rua General Rondon km. 59 — Petropolis.

4.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade, características do cimento e betume oferecidos, assim como, juntar análise dos mesmos, de um laboratório ou instituto oficiais.

5.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos acima.

6.º Serão recusados todo cimento e betume, cujo estado no ato da entrega, não corresponda rigorosamente aos termos deste edital, reservando-se a Comissão por si e pela repartição requisitante, o direito de fazer proceder a quantas análises e exames julgue necessários, perdendo o fornecedor que não substituir dentro de 48 horas, o material recusado, a caução e bem assim, a idoneidade para fornecimentos futuros, daquele material, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

7.º Os proponentes deverão declarar o peso líquido e bruto do betume e do cimento oferecidos.

8.º Deverão os proponentes determinar a capacidade de cada tambor e de cada barrica do material acima.

9.º Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destinam.

10. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

11. A Comissão considerará um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade e durabilidade do material acima.

12. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13. Deverão os proponentes atender rigorosamente aos termos do edital, no que concerne a unidade, quantidade e especificações dos artigos, acima mencionadas.

14. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. Reserva-se a Comissão, o direito de dar preferência a proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

17. Constituem elemento de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

18. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

19. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas do mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

20. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante (Inspecção Federal das Estradas), ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes, sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 909.143

Artigo — Unidade — Quantidade

Material para "Ingersoll-Rand":

1. Braçadeira para mangueira de 1 1/2", uma.	12
2. Braçadeira para mangueira de 2", uma.	12
3. Bujões para filtro oleo martelete, um.	24
4. Correias de ventilador, uma.	5
5. Canos de cobre de 1 1/4, metro.	10
6. Formas I. R. 5-4.330, uma.	6
7. Fio para velas, metro.	14
8. Jogos de platina para magneto "Bosch", um.	2
9. Juntas para tampa de cilindro, uma.	6
10. Juntas para tampa de compressor, uma.	3
11. Mangueira revestida de 1" para martelete, metro.	100
12. Mangueira revestida de 2" para estampa, metro.	4
13. Mola de aço para pinos do martelo n. 53 IRBI, uma.	24
14. Mangueira de 1 1/2", metro.	13
15. Mangueira de 2 1/2", metro.	1
16. Magneto "Bosch", um.	3
17. Pino para martelo de estampa n. 50 I. R. B. I., um.	12
18. Pino para centro de "Dolly", um.	24
19. Pino para martelo de estampa n. 52 I. R. B. I., um.	24
20. Silenciosos n. P 5.162 A, um.	24
21. Torneira metal macho de 3/4, uma.	3
22. Torneira para martelete n. 7 T, uma.	12
23. Velas "Bosch" de 7/8, uma.	24
24. Válvula de ar para martelete n. 15 T, uma.	12

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações acima estipuladas, relativas ao mesmo material.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas moedas, quando se tratar de artigos de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, deverão os proponentes fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.º Os proponentes deverão declarar os menores prazos para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, constituindo esses prazos elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6.º O material acima destina-se à rua Genral Rondon, n.º 59, Petrópolis.

7.º Deverão os proponentes declarar os principais características do material que se propõem a fornecer, tais como: marca, procedência, eficiência, tipo, resistência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, bem como, fornecer desenhos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação de qualquer proposta.

8.º As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo, às especificações acima enumeradas e relativas aos artigos a serem fornecidos.

9.º A C. C. C. considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, e durabilidade do material acima.

10. Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos, o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de cálculos de direitos aduaneiros.

11. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alterações apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, que os artigos oferecidos se adaptam rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante, respondendo os proponentes pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

13. Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem aumento de despesa, todo e qualquer acessório indispensável ao perfeito funcionamento do material acima, em condições de segurança, embora para isso, tivesse havido omissão em suas propostas.

14. A garantia de funcionamento permanente, deverá ser a juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes de imperfeição de fabricação.

15. A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o material oferecido, bem como, a apresentação de documentos que provem o uso anterior do mesmo, com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o pedido, deverão assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos artigos acima, por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

17. A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes à verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

18. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

19. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verso sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

20. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

21. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. Se o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou se for rejeitado por não satisfazer às especificações acima mencionadas e às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submissão integral a todas as cláusulas do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — J. B. Tavora, diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO ALMOXARIFADO DA DIRETORIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FOMENTO AGRÍCOLAS, Á RUA VENEZUELA, NESTA CAPITAL

De acordo com a condição IX do edital de concorrência para as obras supra mencionadas faço publicar, na íntegra, as propostas abertas, na sessão hoje realizada.

Diretoria de Contabilidade, 19 de julho de 1932. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral. Confere. *Lauro Chaves Ferreira*, 1º oficial. — Visto. *F. Salgado*.

A S. A. Construtora, Comércio e Indústria do Brasil, com sede á Avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, vem propor-vos a execução das obras de substituição da cobertura do almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á Avenida Venezuela, tudo pela importância de 53:000\$000 (cincoenta e três contos de réis).

A sociedade declara que aceita todas as condições do edital, publicado no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1932, e 13 de junho de 1932.

O prazo para execução das obras será de 45 dias úteis.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1932. — Sociedade Construtora, Comercial Industrial do Brasil. — *Alvaro B. R. Pereira*. — *Armando Marcon Jacques*, diretor.

J. Mourão & Comp. Ltd., arquitetos construtores, estabelecidos nesta cidade, sito á rua do Lavradio n. 93, se propõem para a execução das obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital, de acordo com as cláusulas publicadas no *Diário Oficial* de 10 de junho do corrente ano, ás paginas de ns. 11.148 a 11.149 e as especificações publicadas no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1932 ás paginas n. 11.309, pela importância de 61:776\$800 (sessenta e um contos setecentos e setenta e seis mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *J. Mourão & Comp. Ltd.*

Edgard M. Rodrigues, engenheiro civil, estabelecido nesta Capital na Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala numero 231, propõe executar as obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital, inteiramente de acordo com a planta que lhe foi presente e especificações e sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho do corrente e sua retificação de 13 do mesmo mês, pelo preço de 59:950\$000 (cincoenta e nove contos novecentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Edgard M. Rodrigues*.

Cardoso & Pinto, construtores estabelecidos nesta Capital, á rua Pedro Ame-

rico n. 31, vêm apresentar proposta para execução das obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital, de acordo com as especificações exaradas em edital de concorrência e publicado no *Diário Oficial* de 10 e 13 de junho do corrente ano, pela quantia de 69:980\$000 (sessenta e nove contos novecentos e oitenta mil réis) e no prazo de 80 (oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 30, de junho de 1932. — *Cardoso & Pinto*.

Ewerton Pinto & Comp., Ltda., engenheiros civis, com escritório de construções á rua de São José n. 31, 1º andar, propõem executar as obras para a substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, nesta Capital, de inteiro acordo com as plantas fornecidas e as especificações constantes do respectivo edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, á cujas condições declara se submeter inteiramente, pela importância de 58:500\$000 (cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis) e no prazo de 90 dias.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Ewerton Pinto & Comp., Ltda.*

Silva Santos & Comp., Ltda., engenheiros-arquitetos e construtores, com escritórios e oficinas á rua Leandro Martins n. 88, propõem-se a executar as obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* e projeto fornecido pelo Gabinete do Sr. engenheiro de Obras desse ministerio, pelo preço global de 68:200\$000 (sessenta e oito contos e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Silva Santos & Comp. Ltda.*

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos-construtores estabelecidos á rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar as obras de substituição da cobertura do Almoxarifado do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital, tudo nos termos e de acordo com as plantas, especificações, edital de concorrência publica insertos no *Diário Oficial*, pela importância de 53:380\$000 (cincoenta e três contos trezentos e oitenta mil réis), no prazo de noventa (90) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Virgílio Guimarães & Comp.*

Proposta que á Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, faz F. P. Veiga, engenheiro civil e construtor, com escritório á Avenida Rio Branco n. 97, 7º andar, sala 6, para a execução das obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital.

Propenho executar as obras supra citadas de acordo com as especificações, publicadas em aditamento ao edi-

tal de 10 do corrente, e com o projeto fornecido por esta Diretoria Geral, em completa submissão ás condições do edital citado, pela importância total de 51:690\$000 (cincoenta e um contos seiscentos e noventa mil réis) e no prazo de 90 dias.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *F. P. Veiga*.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes da Arma de Aviação, José Angelo Gomes Ribeiro e Orsini de Araujo Coriolano, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — *Renato da Veiga Abreu*, coronel, chefe de gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o Sr. general de divisão José Luiz Pereira de Vasconcellos, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1932. — *C. Deschamps Cavacanti*, general.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel diretor deste Arsenal, é intimado a comparecer a este Arsenal, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido, por abandono de emprego, o perrario de 4ª classe Bolivar Martins Pereira, que se acha ausente do serviço desde 6 do corrente.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1932. — *Eurico Muxell Faria*, 1º tenente secretário.

Escola de Cavalaria

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante desta Escola, fica o 1º tenente Francisco Adolfo Rosas intimado a apresentar-se neste estabelecimento, no prazo de oito dias, a contar de quinze do corrente, sob pena de ser declarado desertor, na conformidade do artigo cento e dezeseite do Código Penal Militar.

Escola na Vila Militar, 19 de julho de 1932. — *Luiz Cardoso*, 1º tenente secretário.

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 18 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos n.º 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente

Concurrentes :

- N. 1 — Dias Garcia & Comp.
- N. 2 — Marvin S. A.
- N. 3 — Mello Sampaio & Comp.
- N. 4 — H. A. Moreira & Comp.
- N. 5 — James Magnus & Comp.

PREÇOS PARA 30 DIAS

Concurrentes :

- N. 6 — Rocha Couto & Comp.
- N. 7 — Fontes Garcia & Comp.
- N. 8 — M. S. Lino & Comp.
- N. 9 — Christovão Fernandes & Comp.

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9
Cobre doce em folha para forro de embarcação, de 1,20 x 14" x 18 onças, quilo.....	5\$500	5\$300	4\$884	5\$050	5\$450	6\$720	5\$590	5\$750	4\$600

Nota — A firma Dias Garcia & Comp. oferece preço para 100 chapas de cobre para forro de embarcação com 1,20 x 20, onças x 14" ao preço de 4\$700 por quilo e a firma Rocha Couto & Comp. oferece o preço de 6\$720 para a mesma chapa com as dimensões de 2,40 x 14" x 18 onças.

Observações — Não apresentaram preços as seguintes firmas: Carlos Conteville & Comp., Guida & Machado, Afonso & Homero, Oscar Taves & Comp., Hime & Comp., Armando Busseti & Comp., José Ferraro, A. J. Ferreira Leal, Marques Couto & Comp.; Fonseca Almeida & Comp. Ltda. e França de Almeida & Comp.

Capital Federal, 19 de julho de 1932. — Alvaro Juvenal Antunes, capitão contador almoxarife-pagador.

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 11 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente

Concurrentes:

- N. 1 — Domingos Joaquim da Silva S. A.
- N. 2 — J. Vellozo & Comp.

PREÇOS PARA 30 DIAS

Artigos	Unidade	N. 1	N. 2
Taboa de peroba de Campos c/ 6,00 x 0,40 x 0,025.....	Uma	24\$500	33\$000
Taboa de pinho do Paraná c/ 16" x 12" x 1".....	"	5\$690	6\$380
Taboa de pinho de riga c/ 6,00 x 1,1/2" x 9".....	"	34\$990	70\$000
Taboa de pinho do Paraná c/ 16" x 0,305 x 0,025.....	"	5\$690	6\$380
Couçoeira de pinho de riga c/ 3" x 9" x 20".....	"	68\$890	73\$600
Couçoeira de pinho de riga c/ 18" x 3" x 9".....	"	61\$890	66\$50
Taboa de pinho do Paraná c/ 5,50 x 0,305 x 0,025.....	"	9\$000	
Couçoeira de pinho de riga c/ 4,50 x 3" x 9".....	"	51\$480	59\$000
Peça de peroba de Campos c/ 9,00 x 0,027 x 0,10.....	"	104\$900	145\$000

Observação

Não apresentaram preços as seguintes firmas: Vinha Fernandes & Comp. e Pinheiro Guimarães & Comp.

Capital Federal, 13 de julho de 1932. — Alvaro Juvenal Antunes, capitão contador almoxarife-pagador.

SOCIEDADES ANONIMAS**COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL****Seção bancária****BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932****Ativo**

Titulos descontados	58:379\$800
Letras a receber	100:576\$140
Empréstimos	141:956\$350
Valores caucionados	202:598\$700
Hipotecas	10:500\$000
Letras do Conselho Nacional de Café	50:000\$000
C/C sem juros	694\$900
Caixa	72:176\$240
Moeda corrente	26:461\$940
National City Bank of New York	40:522\$500
Moedas estrangeiras	5:191\$800

Diversas contas	104:115\$700
	740:997\$830

Passivo

Matriz — C/ capital	50:000\$000
Fundo de reserva	25:000\$000
Fundo especial	25:000\$000
Depósitos:	
C/C movimento c/ juros	233:126\$700
Valores em caução e em depósito	202:598\$700
Valores hipotecários	10:500\$000
C/C sem juros	50:456\$200
Diversas contas	144:316\$230

740:997\$830

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — A. Lund, diretor-presidente. — R. Bevilacqua, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS**Débito**

A Letras a receber	300:000
" Despesas gerais	15:106\$750
" Prejuizos s/ empréstimos	2:079\$300
" Juros s/ depósitos	11:556\$430

29:042\$480

A Matriz — C/ movimento — Lucro líquido..

5:000\$000

34:042\$480**Crédito**

De Juros de descontos	11:204\$710
" Juros diversos	4:886\$400
" Juros de empréstimos	4:488\$880
" Comissões	1:984\$200
" Diferenças de cambio (s/ compra e venda de moedas cambistas)	11:478\$290

34:042\$480

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — A. Lund, diretor-presidente. — R. Bevilacqua, contador.

(C. 3.682 — 19-7-32 — 40\$800)

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI**BALANCETE DA SEÇÃO BANCARIA ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1932****Ativo**

Deposito no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes — Devedores diversos	636:159\$560
Correspondentes no estrangeiro	32:454\$390
Titulos de ações	1.019:174\$380
Titulos em cobrança	154:233\$500
Titulos descontados	58:958\$400
Titulos caucionados	210:497\$000
Letras a receber	39:148\$800
Diversas contas	36:046\$280
Sociedade Anonima Martinelli	4.121:220\$510

Caixa:

Em moeda nacional	19:845\$900
Idem estrangeira	124:035\$300
	143:881\$200
	6.551:774\$020

Passivo

Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiais de S. Paulo e Santos	100:000\$000
	400:000\$000
Contas correntes — Credores diversos	710:908\$200
Correspondentes no estrangeiro	4:098\$260
Depositantes em conta corrente	5.185:094\$350
Titulos em caução	192:110\$400
Diversas contas	59:562\$810
	5.551:774\$020

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — David Haguenauer, gerente. — J. Amaral Teixeira, contador.

(C—3.882—19-7-32—40\$800)

LYRIO, JANOT & COMP.**BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1932****Ativo**

Capital a realizar	981:980\$500
Titulos e fundos pertencentes ao banco	901:367\$500
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	10:225\$500
Em outros bancos	46:295\$200
Diversas contas	108:713\$900
Imoveis	8:308\$300
Movéis e utensilios	10:079\$980
	2.072:970\$880

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	59:000\$000
Depósitos em conta corrente especial a prazo fixo	848:465\$880
Depósitos em conta corrente movimento	151:418\$200
Depósitos a prazo fixo	172:875\$800
Letras a pagar	87:000\$000
Diversas contas	154:211\$000
	2.072:970\$880

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1932. — Lyrio, Janot & Comp.

(C—3.692—19-7-32—30\$600)

SOCIEDADE ANONIMA CASA COLOMBO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇIONISTAS DA SOCIEDADE ANONIMA "CASA COLOMBO", REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1932.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1932 (mil novecentos e trinta e dois), presentes, às 16 (dezesesseis) horas, na sé-

de da Sociedade Anonima "Casa Colombo", à Avenida Rio Branco numero 111 a 115 (cento e onze a cento e quinze) os acionistas David Bloch, Dr. Justo R. Mendes de Moraes, Lucien Wolff, Léon Heydt, Francisco de Paula Torres, Armando Polverelli, L. E. Frey e Jayme Maria de Moraes, representando a totalidade do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, o dire-

tor-presidente, Sr. David Bloch, informado de que havia numero legal, declarou instalada a assembléa geral extraordinária de acionistas, convidando, com anuência dos presentes, os Srs. Dr. Justo R. Mendes de Moraes e Francisco de Paula Torres, para secretários da mesa, funções de que foram logo investidos. Constituída, destarte, a mesa da assembléa, o Sr. presidente mandou ler

os anúncios que foram publicados no *Diário Oficial* de 11 e 13 de junho corrente, nestes termos: "Sociedade Anônima 'Casa Colombo'. Assembléa geral extraordinária. Primeira convocação. Os Srs. acionistas da Sociedade Anônima 'Casa Colombo' são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco números 111 e 115, às 16 horas do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e eleição de nova diretoria e conselho fiscal e alteração dos estatutos." Depois de feita esta leitura, o Sr. presidente declarou que deixava de mandar ler a ata da assembléa anterior, realizada a 26 de agosto de 1931, porque já havia sido aprovada e assinada por todos os senhores acionistas. Acrescentou que, sendo objeto da reunião a leitura do relatório da diretoria com as respectivas contas e parecer do conselho fiscal, ia mandar ler essas peças que se achavam sobre a mesa. Tomou, então, a palavra o acionista Sr. Lucien Wolff e pediu que, por estar publicado o relatório da diretoria e já serem os seus termos do conhecimento dos senhores acionistas, fosse dispensada a sua leitura. Aprovada tal proposta pela assembléa, o Sr. presidente mandou que fosse lido o seguinte parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal da Sociedade Anônima 'Casa Colombo', tendo examinado, como examinou, a escrituração, balanço e documentos, a partir do último parecer até 31 de dezembro de 1931, e, verificando a existência de saldo acusado em caixa, atesta a exatidão de tudo e opina pela aprovação do balanço e contas da diretoria. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932. — Herbert Moses. — Edgard Barreto Bruce. — Raphael Palhares Malafaia." Postos em discussão, o relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, ninguém quiz fazer uso da palavra. Submetido a votos, foi tudo aprovado, tendo a administração se absterido de votar. Obtendo a palavra, o acionista Sr. Lucien Wolff propoz que o parágrafo 1º do art. 16 fosse substituído pelo seguinte: "as assembléas gerais ordinárias se reunirão anualmente, no primeiro semestre." E que ao artigo 23 fosse acrescentado o parágrafo único seguinte: "O mandato da diretoria considerar-se-á prorrogado até a primeira assembléa que se realizar após o seu término normal e na qual será procedida nova eleição." Justificada esta proposta pelo seu autor, foi a mesma submetida à discussão do que se absteriveram os senhores acionistas. Posta em votação, foi unanimemente aprovada.

Tomando conhecimento da renúncia coletiva do conselho fiscal e respectivos suplentes, o Sr. presidente anunciou que ia ser procedida a eleição da nova diretoria e do novo conselho fiscal. Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-presidente, o Sr. David Bloch; diretor-tesoureiro, o Sr. Léon Heydt; diretor-gerente, o Sr. Antônio Alves dos Santos. Para o conselho fiscal foram reeleitos os Srs. Dr. Herbert Moses, Edgard Barreto Bruce e Raphael Palhares Malafaia. Igualmente, foram reeleitos suplentes os Srs. Alexandre Rodrigues, Georges Walborn e Roger Bicaud. Proclamado o resultado, o Sr. presidente declarou que dava imediatamente posse aos eleitos, para continuação das funções que vinham exercendo. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. pre-

sidente anunciou que ia encerrar a assembléa, pedindo, porém, aos senhores acionistas para se conservarem na sala para assistirem a lavratura da presente ata, bem como a assinatura. Feito o que, o Sr. presidente levantou a assembléa, agradecendo aos senhores acionistas o seu comparecimento. E eu, Francisco de Paula Torres, secretário, lavrei esta ata e, por achá-la conforme, assinou-a com a mesa e os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — David Bloch. — Justo Mendes de Moraes. — Lucien Wolff. — Francisco de Paula Torres. — L. Heydt. — Jayme Maria de Moraes. — L. E. Frey. — Armando Polverelli. Tendo servido como secretário na assembléa, cuja ata ora se transcreve, declaro que esta cópia confere com o original, ao qual me reporto. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Francisco de Paula Torres.

(C-3-159-19-7-932-92\$800).

PERFUMARIA LOPES S/A

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1932

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, reuniu-se na sede da sociedade, à Praça Tiradentes número trinta e quatro, primeiro andar, oito acionistas representando quatorze mil e setecentas ações.

O presidente, Sr. José Gomes Lopes, convidou para secretário o Sr. Carlos Figueiredo e diz que, de acordo com o anúncio no *Diário Oficial* de vinte e quatro do corrente, essa reunião foi convocada para eleição da diretoria e ratificação da do conselho fiscal. Quanto ao conselho fiscal o Sr. presidente diz que o mesmo foi reeleito na assembléa ordinária realizada em trinta e um de maio conforme é do conhecimento dos Srs. acionistas, porém, por lapso do secretário daquela assembléa deixou de figurar na ata essa deliberação, por esta razão pede aos presentes para se manifestarem a respeito. Constatada a omissão, a assembléa confirmou por unanimidade, a reeleição do referido conselho. Em seguida o Sr. presidente manda o secretário proceder a leitura do parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Perfumaria Lopes S. A., pelo presente declaram que examinaram a escrita e todos os documentos de um de janeiro de mil novecentos e trinta e dois até trinta de junho do mesmo ano, achando tudo em devida ordem. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e trinta e dois. — Alcides Borges e Mario Neto". Este documento posto a votos foi aprovado, deixando, porém, de votar os diretores. Pede a palavra o Sr. Alípio de Oliveira e diz que, atendendo as alterações feitas ao parágrafo 1º do artigo oitavo que consequentemente alterou o artigo 36º dos estatutos em assembléa de quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e um, propõe que se prorrogue por mais um ano o mandato da atual diretoria afim de que coincidam as eleições no período das assembléas ordinárias. O Sr. presidente submete esta proposta à discussão dos

presentes e não havendo quem pedisse a palavra pôe a mesma em votação, sendo unanimemente, aprovada, deixando de votar os diretores.

Não havendo mais assunto a tratar o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata que vai por todos assinada. — José Gomes Lopes. — Carlos Figueiredo. — Manoel da Costa Medeiros. — Octavio Augusto Canongia. — Alcides Borges. — Manoel da Silva Santos. — Alípio da Silva Oliveira e Mario Neto.

(C — 3.685 — 19-7-32 — 41\$800)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa bancaria á rua do Carmo n. 71, sobrado)

BALANCE EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Titulos descontados	1.496:806\$485
Hipotecas	48:466\$450
Caixa: em moeda corrente	20:606\$186
Caixa: em outros bancos	16:354\$380
Titulos de propriedade	20:826\$000
Moveis e utensilios	13:151\$000
Diversas contas	126:051\$860
	1.742:262\$360

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	100:000\$000
Depositos a prazo fixo	1.022:809\$705
Depositos em c correntes movimento	22:450\$000
Letras a pagar	125:000\$000
Diversas contas	172:002\$655
	1.742:262\$360

Siqueira Cavalcanti & Comp.

(C — 3.690 — 19-7-932 — 36\$700).

CASA BANCARIA RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO

BALANÇO EFETUADO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Letras descontadas ..	1.182:152\$765
Contas correntes com juros	235:166\$530
Empréstimos em contas correntes	5.060:607\$248
Valores em liquidação	4:166\$814
Titulos e valores de nossa conta	666:431\$700
Efeitos a receber	694:959\$438
Efeitos em caução ...	117:683\$334
Cobrança no interior.	236:238\$370
Valores caucionados..	436:000\$000
Valores depositados..	3.079:879\$000
Moveis e utensilios...	3:000\$000
Agencias bancarias...	267:403\$368
Diversas contas	153:517\$746
Caixa	94:860\$751

Total 12.232:067\$094

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	320:000\$000
Lucros suspensos	70:853\$415
Fundo para aumento de capital	500:000\$000
Contas correntes com juros	3.051:161\$704
Contas correntes de aviso	232:986\$793
Contas correntes limitadas	151:669\$590
Contas correntes a prazo fixo	1:553:750\$800
Contas correntes sem juros	99:142\$305
Letras a premio	190:096\$000
Contas de cobrança	890:649\$902
Cobrança caucionada	137:930\$950
Depositantes de títulos e valores	3.515:879\$000
Lucros e perdas	20:000\$000
Diversas contas	997:946\$635
Total	12.232:067\$094

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932. — *Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio.* — R. Monteiro Junqueira, gerente. — Affonso Ary Soares, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EXTRAÍDA EM 30 DE JUNHO DE 1932

Lucros e perdas

Despesas gerais	107:762\$087
Redescontos	48:801\$600
Estampilhas	3:514\$900
Títulos em liquidação	44:068\$971
Despesas de instalação	5:000\$000
Fundo de reserva	20:000\$000
Contas correntes com juros:	
Antonio Diaulas de Oliveira Junqueira, p/c amortização de seu debito	17:951\$803
Saldo	20:000\$000
	267:099\$361

Comissões	14:811\$960
Juros	98:313\$663
Descontos	97:327\$200
Alugueis	8:900\$000
Imoveis	35:006\$150
Lucros e perdas	12:740\$388
	267:099\$361

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — *Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio.* — R. Monteiro Junqueira, gerente. — Affonso Ary Soares, contador.

(C. 3.683—19-7-932—71\$400)

SOCIEDADE ANONIMA DE REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Hoje, trinta de junho de 1932, ás 15 horas, reuniram-se na sede da sociedade á praça Mauá n. 7, 6º pavimento, doze acionistas representando setecentas e quatro ações ao portador, conforme o registro prévio de ações e o de presença da acionistas. Assumindo a presidência o diretor presidente senhor

Francisco Muniz Freire fez a leitura da convocação feita para a assembléa que ora se realiza, publicada no "Diário Oficial", de 15 de junho do corrente ano; após o que convidou os senhores acionistas a designarem os que devam constituir a mesa para presidir os trabalhos. São designados por aclamação os senhores Francisco Muniz Freire e doutor Gentil Pinheiro Machado, respectivamente como presidente e secretário, os quais aceitam a incumbência e ocupam seus lugares. Pelo secretário é feita a leitura dos documentos do expediente na seguinte ordem: 1º, aviso de que todos os documentos de que trata o art. 147, da lei das Sociedades Anônimas se achavam á disposição dos acionistas, publicado no "Diário Oficial", de 30 de maio do corrente; 2º, convocação da presente assembléa, publicada no "Diário Oficial" de 15 de junho do corrente; 3º, relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1931, publicados no "Diário Oficial" de 28 de junho de 1932. Postos em discussão todos estes documentos, são unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os inibidos pela lei. O senhor presidente passa á segunda parte dos trabalhos e diz que vai suspender a sessão por dez minutos, afim de que os senhores acionistas munam das respectivas cédulas para procederem a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1932 e de um diretor em substituição do senhor Henri Delport que renunciou ao cargo em 5 de maio do corrente e que vem sendo substituído na diretoria pelo senhor doutor Antonio Eugenio Richard Junior, designado pela diretoria e conselho fiscal de acordo com o que preceitua o art. 9 dos estatutos da sociedade e conforme consta da ata da sessão da diretoria realizada em 5 de maio ultimo. Reaberta a sessão, procede-se á apuração dos votos, verificando-se o seguinte resultado: Para diretor, eleito o doutor Antonio Eugenio Richard Junior e para o conselho fiscal, eleitos como membros efetivos: L. A. Mirilli, Gentil Pinheiro Machado e Jorge Pinto Lisboa. Suplentes: Marcelino Buarque, Ed. Douglas Murray e Alberto Ferreira. O senhor Henri Hausser pede a palavra e observa que o art. 7, dos estatutos da sociedade determina um periodo de seis anos para os cargos de diretores e propõe para evitar interpretações futuras que a presente eleição do doutor Richard tenha termino de prazo a 15 de fevereiro de 1933, data em que finda o mandato do outro diretor em função, proposta esta que é unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, são dados por terminados os trabalhos da assembléa, é lavrada a presente ata que depois de lida e por todos os senhores acionistas presentes aprovada, é por mim, primeiro secretário, assinada, bem como por todos os demais presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Gentil Pinheiro Machado.* — Francisco Muniz Freire. — Antonio Eugenio Richard Junior. — R. Hausser. — P. S. Riempst. — C. Dupuy. — Alberto Ferreira. — M. Barragat. — J. A. Mirilli. — Jorge Pinto Lisboa. — Ed. Douglas Murray. — Por procuração da Sté. A. de Contrôle et d'Administration Fiduciaria, *Gentil Pinheiro Machado.*

(C 3.680—19-7-32—53\$000.)

COMPANHIA TIJUCA

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Fábrica Tijuca	754:609\$545
Maquinismos	840:315\$510
Agua e terrenos	164:724\$814
Casas para operarios	402:300\$120
Predio	39:000\$000
Moveis e utensilios	15:576\$930
Linha Ferro Carril	21:719\$400
Linha Ferro Alta e Baixa Tensão	6:715\$020
Caução da diretoria	20:000\$000
Almoxarifado	336:273\$050
Caixa	5:991\$600
Selos de consumo	245\$700
Selos de contas assinadas	223\$500
Contas correntes (devedores)	26:778\$550
Seguros	2:394\$300
Produção (stock)	96:945\$300
Lucros & Perdas	813:847\$391
	3.547:660\$730

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures	1.000:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Juros de debentures	71:500\$000
Dividendos não reclamados	5:290\$000
Folha a pagar	9:976\$000
Fornecedores	9:226\$880
Impostos	14:000\$000
Obrigações a pagar n. 1	1.250:353\$530
Obrigações a pagar n. 2	92:867\$920
Contas correntes (credores)	5:468\$300
Contas correntes n. 1.	68:978\$100
	3.547:660\$730

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Carlos Ferreira de Almeida,* diretor-gerente. — *Benjamin Torres de Carvalho,* diretor-tesoureiro. — *Raul Pereira de Carvalho,* guarda-livros.

(C—3.686—19-7-932—35\$700.)

FIGUEIREDO ROSA & COMP.

Secção Bancaria — Avenida Mem de Sá n. 100

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Contas correntes	48:000\$000
Numerario disponivel	250:000\$000
Caixa	1:015\$600
Conta de Gastos	984\$400
	300:000\$000

Passivo

Capital — C/ fixa	50:000\$000
Fundo especial — C/ movel	250:000\$000
	300:000\$000

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932. — *Figueiredo Rosa & Comp.*

(C—3.691—19-7-32—20\$400.)

ANÚNCIOS

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem na sede da empresa, á avenida Rio Branco n. 117, sala 204, 2º andar, ás 17 horas de 23 do corrente, para o fim especial de elegerem até a proximo assembléa geral ordinaria, no vos diretores, em vista do falecimento o renúncia dos ex-dirigentes.

Os possuidores de ações ao portador, deverão depositá-las nos cofres da empresa, afim de poderem tomar parte na referida assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932.
— O conselho fiscal.

(C—3.885—19-7-32—42\$800—3 vezes)

Declaração

Francisco Rodrigues de Moraes Filho, declara, para os devidos fins, que passou a assinar-se Francisco Rodrigues de Moraes, devido ter falecido o seu pai, que se chamou Francisco Rodrigues de Moraes.

(C—3.866—18-7-32—18-400—3 vezes)

Companhia Nacional de Indústria e Comércio

De acôrdo com os arts. 18, 19 e 20, dos estatutos, são convidados os acionistas da Companhia Nacional de Indústria e Comércio, a comparecerem ás 14 horas do dia 30 de julho de 1932, na sede da companhia, na rua Buenos Aires n. 57, com acesso pela rua do Rosario n. 112, sala da frente, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório e contas do exercício findo em 30 de junho de 1932 e eleger a diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.530—6-7-32—24\$500—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932.
— Alvaro de Oliveira Castro, presidente.

(C—3.575—15-7-32—20\$400—4 vezes)

Associação Beneficente Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites, para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 21 do mês corrente, ás 10 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 47, 2º andar, afim de resolverem sobre modificações dos estatutos, em cumprimento ás novas deliberações do Governo. — Antonio Maria de Carvalho, secretário.

(C—3.687—19-7-32—8\$200)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

No escritorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, sobrado, pagar-se-á aos Srs. acionistas, do dia 20 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, o dividendo relativo ao primeiro semestre de 1932, á razão de 4\$ por ação.

Rio de Janeiro. 1 de julho de 1932. — A diretoria: José Pereira Paulino.—Eduardo Sanz. — Arlindo do Valle.

(C—3.613—1-7-32—18\$400—3 vezes)

União dos Funcionários Públicos

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os socios quites da União dos Funcionários Públicos para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo sabado, 23 do corrente, na sede social, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, para os fins da reforma dos estatutos, de acôrdo com o recente decreto do Governo sobre consignações. — A diretoria.

(C—3.681—19-7-32—8\$200)

Companhia Força e Luz de Palmira

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, no escritorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 35, para o fim de discutirem e aprovarem uma proposta da diretoria sobre permuta de bens.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.877—19-7-32—8\$200)

Companhia Internacional de Representações

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 4 de agosto proximo ás 14 horas, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 61-1º andar, afim de deliberarem sobre a reforma de estatutos, tomarem conhecimento do pedido de exoneração de diretores e de um membro do conselho fiscal, bem como providenciarem sobre outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.883—19-7-32—11\$200)

Auto Onibus — Sociedade Anonima

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Auto Onibus, Sociedade Anonima, para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se ás 13 horas do dia 4 de agosto vindouro, na sede social, á rua Marechal Floriano n. 168, afim de deliberarem sobre a reconstituição da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.879—19-7-32—12\$200)

Declaração

Declaramos terem se extraviado os conhecimentos do Tesouro Nacional números 9.606 e 431, referentes ás apolices federais ns. 475.155/475.159 e 6.179 e 639 ns. 15.296/15.300. — Peizoto & Comp.

(C—3.880—19-7-32—6\$100)

Empresa Fluminense de Força e Luz

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da empresa Fluminense de Força e Luz a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 13 horas do dia 4 de agosto proximo, na sede social, á rua Marechal Floriano n. 168, afim de elegerem o conselho fiscal, cujo mandato se acha extinto.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932.
— M. Graham Fulton, liquidante.

(C—3.878—19-7-32—12\$200)

Companhia Imobiliária do Castelo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a tomarem parte na assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sede da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, sabado, 23 do corrente, ás 17 horas, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativas a 1931, e parecer do conselho fiscal, bem como elegerem os membros e suplentes do novo conselho fiscal e tratarem de assuntos de interesses gerais da companhia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.688—19-7-32—61\$200—3 vezes)

A Comercial dos Chauffeurs do Brasil, S. A.

SÉDE — RUA HUMAITA' N. 72

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na sede da União B. dos Chauffeurs, á rua Evaristo da Veiga n. 130, sobrado, sexta-feira, dia 22, ás 20 horas.

Ordem do dia

Interesses gerais e eleição para o cargo vago de diretor-tesoureiro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932.
— O presidente, Alvaro do Espirito Santo Moraes.

(C—3.884—19-7-32—12\$200)

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. membros do conselho deliberativo para uma reunião extraordinaria, no proximo dia 26 do corrente, ás 21 horas, na conformidade do art. 27, letra c, dos estatutos atuais, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia

I — Eleição para preenchimento dos novos cargos creados na diretoria, de acôrdo com os estatutos em vigor;

II — Interesses sociais.

Sendo esta a primeira convocação, o conselho se constituirá na fórmula do artigo 25, com a presença pessoal de metade do número total de seus membros.

Rio de Janeiro, de julho de 1932.
— Flavio Ramos, secretário.

(C—3.857—16-7-32—52\$—3 vezes)